

Diana Isabel Soares Parreira



**Justiça restaurativa através de mediação vítima-infrator:
Perceções sociais**

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
MESTRADO EM CRIMINOLOGIA

PORTO, 2017

Diana Isabel Soares Parreira



Justiça restaurativa através de mediação vítima-infrator:

Perceções sociais

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
MESTRADO EM CRIMINOLOGIA

PORTO, 2017

Diana Isabel Soares Parreira

Assinatura: _____



Justiça restaurativa através de mediação vítima-infrator:

Perceções sociais

Trabalho apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, por Diana Isabel Soares Parreira, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Mestre em Criminologia, sob orientação do Professor Doutor Pedro Cunha.

Universidade Fernando Pessoa

PORTO, 2017

Resumo

O presente trabalho procurou investigar algumas das percepções sociais relativas à Justiça Restaurativa no caso da mediação vítima-infrator. O principal objetivo foi identificar e compreender a percepção de 1 grupo relativo a diferentes dimensões da Justiça Restaurativa, nomeadamente aquelas associadas à satisfação com o sistema de Justiça Tradicional e à identificação de fatores que os levaram a recorrer (ou não) à Justiça Restaurativa. Para o alcance destes objetivos, foi utilizada a técnica da entrevista de investigar, aplicada em grupos focais, constituídos no total por 22 indivíduos, divididos em 4 grupos. Os resultados apontam para que a maioria dos entrevistados não está satisfeita com os serviços de Justiça Tradicional. O desconhecimento do conceito da Justiça Restaurativa é um dos dados mais relevantes do estudo: os participantes não parecem conhecer os conceitos, mas sim, os seus efeitos positivos. Todos os entrevistados preferiram, recorrer ao sistema de Justiça Restaurativa por meio da mediação vítima-infrator. Concluiu-se que a Justiça Restaurativa, desde que bem estruturada, tendo os responsáveis pela sua implementação consciência dos desafios e obstáculos que terão de ser enfrentados e ainda ser abordada nas escolas, assim como em ações de formação, pode ser um instrumento bastante útil tanto para reduzir o dano, quanto para potencializar a democracia na gestão dos conflitos interpessoais.

Palavras-chave: Justiça Tradicional, Justiça Restaurativa, Mediação penal, Mediação vítima-infrator.

Abstract

The present work sought to investigate some of the social perceptions regarding Restorative Justice in the case of victim-offender mediation. The main objective was to identify and understand the perception of one group in relation to different dimensions of Restorative Justice, namely those associated with satisfaction towards the Traditional Justice system and the identification of factors that led them to resort to Restorative Justice. To reach these objectives, the investigative interview technique was used, applied in focus groups, consisting of a total of 22 individuals, divided into 4 groups. The results indicate that the majority of interviewees are not satisfied with the Traditional Justice services. Ignorance of the concept of Restorative Justice is some of the most relevant data in the study: participants do not seem to know the concepts, but rather their positive effects. All interviewees preferred to use the Restorative Justice system through victim-offender mediation. It was concluded that Restorative Justice, as long as it is well-structured, and that those responsible for its implementation are aware of the challenges and obstacles that will have to be faced and still be addressed at schools, as well as in training actions, can be a very useful instrument, in order to reduce the damage, and to enhance democracy in the management of interpersonal conflicts.

Key-words: Traditional Justice, Restorative Justice, Criminal Mediation, Victim-Offender Mediation.

Dedicatória

À minha família e namorado, com muita gratidão.

Agradecimentos

Após concluída a minha dissertação de mestrado, quero agradecer a todos os que me acompanharam nesta importante etapa do meu percurso académico, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta investigação e para o enriquecimento pessoal e profissional.

Aos meus pais por todo o apoio que sempre me deram. Ao meu pai, por me ter incentivado a aprender mais, a evoluir, a acreditar em mim e sobretudo a nunca desistir daquilo a que me proponho. À minha mãe por toda a compreensão que mostrou quando fiz as minhas escolhas, pela confiança e sobretudo pelo apoio incondicional.

Às minhas irmãs, Cátia e Filipa, pelas palavras de conforto e coragem a toda a hora.

Ao meu namorado, Domingos Terra, por todo o amor, carinho, compreensão, dedicação e principalmente pela presença constante na minha vida.

Ao meu porto de abrigo e primo, Gabriel, por toda a cumplicidade e companheirismo.

À minha avó, Adelaide, por ser a minha segunda mãe e por estar sempre presente na minha vida.

Às minhas melhores amigas e conselheiras Joana e Carina por sempre se mostrarem orgulhosas das minhas concretizações, por todo o carinho e apoio que sempre me deram e continuam a dar.

À minha amiga Vânia, irmã de coração, por todos os conselhos, mensagens, gargalhadas e ainda por todos os bons momentos passados juntas, obrigada.

Ao Professor Doutor Pedro Cunha, orientador desta tese, pela sua simpatia desde o nosso primeiro encontro, pelas críticas e conselhos, mas, sobretudo pela motivação que me deu e pelo rigor com que realizou todo este trabalho.

Agradeço em particular á Professora Doutora Glória Fernández-Pacheco, cujos ensinamentos me permitiram conduzir este trabalho, mesmo estando noutro país, contribuiu para a realização desta investigação.

O meu muito obrigado também, a todos os elementos que colaboraram na investigação empírica, ao dispensarem algum do seu tempo, sem eles nada disto seria possível.

GRATA A TODOS VÓS!

ÍNDICE GERAL

Introdução	14
PARTE TEÓRICA	17
CAPÍTULO I - Justiça Restaurativa	18
1. Conceito de Justiça Restaurativa	18
1.1. Breve alusão à história da Justiça Restaurativa	18
1.2. Diferenças entre Justiça Restaurativa e Justiça Retributiva.....	21
1.3. Princípios e instrumentos	27
1.4. Principais modelos restaurativos.....	27
1.4.1. Mediação vítima-infrator	28
1.4.2. Conferências de grupos familiares ou comunitários.....	29
1.4.3. Círculos de consenso	30
CAPÍTULO II – Mediação penal	32
2. Formas alternativas de gestão de conflitos	32
2.1. Conceito de mediação penal	33
2.2. Breve alusão à história da Mediação penal em Portugal	33
2.3. Fases e tipos da Mediação penal	34
2.4. Sistema e processo da Mediação penal	35
2.5. Benefícios e vantagens da Mediação penal.....	37
CAPÍTULO III – Comparação Nacional e Internacional de Programas/Estudos de Justiça Restaurativa e Mediação vítima-infrator	41
3. Justiça Restaurativa e Mediação vítima-infrator	41
3.1. Programas/estudos de Justiça Restaurativa implementados em Portugal	42
3.1.1. Programa Educar para reparar	42
3.1.2. Estudo em Lisboa	43
3.2. Programas/estudos Internacionais de Justiça Restaurativa e Mediação vítima infrator	44
3.2.1. Programa <i>VOEG</i>	44
3.2.2. Programa <i>RESTORE</i>	45
3.2.3. Programa <i>Sycamore Tree Project</i>	47
3.2.4. Programas desenvolvidos na Bélgica	48
3.2.5. Programa mediação vítima infrator no Canadá	49
3.2.6. Estudo em Inglaterra.....	49

PARTE EMPÍRICA	50
CAPÍTULO IV – Metodologia	51
4. Método.....	51
4.1. Objetivos	51
4.1.1. Objetivos gerais	51
4.1.2. Objetivos específicos	51
4.2. Amostra	52
4.3. Procedimentos	53
4.4. Instrumentos	56
CAPÍTULO V – ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	57
5. Objetivos da transcrição de entrevistas	57
5.1. Análise das entrevistas <i>focus group</i>	57
5.2. Síntese geral.....	64
CAPÍTULO VI – CONCLUSÕES	72
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76
ANEXOS	83
Anexo I.....	84
Anexo II.....	85
Anexo III	86
Anexo IV	88
Anexo V.....	89

Índice de figuras e tabelas

Tabela 1. Procedimentos da Justiça Retributiva vs Justiça Restaurativa

Tabela 2. Resultados Justiça Retributiva vs Justiça Restaurativa

Tabela 3. Variáveis sociodemográficas dos participantes

Figura 1. Fases do procedimento vítima-infrator

Figura 2. Sistema de mediação penal

Índice de siglas

CPP - Código Processo Penal

DGSP- Direção Geral dos Serviços Prisionais

CCIGP- Centro de competências para a implementação e gestão de programas

JR - Justiça Restaurativa

OPC's - Órgãos de Polícia Criminal

IMCR- Instituto para Mediação e Resolução de Conflitos

ONU- Organização das Nações Unidas

ONG's – Organizações Não-governamentais

ADR - *Alternative Dispute Resolution*

MARC- Modo Alternativo de Resolução de Conflitos

GMF- Gabinete de Mediação Familiar

DGAE- Direção Geral da Administração Extrajudicial Sistema de Mediação Laboral

SML- Sistema de Mediação Laboral

SMF- Sistema de Mediação Familiar

SMP- Sistema de Mediação Penal

MP – Ministério Público

CEP - Código de execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade

EPPF- Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira

IPP- *Insight Prison Project*

VOEG- *Victim Offender Education Group*

PFI- *Prison Fellowship International*

GMF- Gabinete de Mediação Familiar

MP- Mediação Penal

UFP- Universidade Fernando Pessoa

Introdução

O sistema penal, cujo objetivo consiste na ressocialização do agente criminoso, é alvo de inúmeras críticas por não conseguir cumprir sua finalidade. O que temos atualmente são depósitos humanos, escolas de crime e fábricas de rebeliões (Freire et al., 2014).

O direito penal, na prática, não atinge os objetivos que pretende. As prisões, como medida punitiva mais característica do sistema penal, não garantem a restauração do ofensor, a segurança da vítima, e tampouco a resolução do conflito que ocorreu entre essas duas partes e os indiretamente envolvidos, pois o encarceramento não garante uma reflexão por parte dos envolvidos a respeito das consequências daquele crime, nem garante um entendimento dos motivos geradores do conflito, de maneira a garantir que ele não venha a ocorrer novamente (Pinheiro e Chaves, 2013).

O crime gera consequências negativas para a sociedade, primeiro pelas vidas perdidas, pelos gastos no sistema de saúde, na segurança e o aparato judicial para além dos sentimentos de insegurança, medo, terror, deterioração da qualidade de vida, aspetos estes não mensuráveis, mas com um custo incalculável (Pinheiro e Chaves, 2013).

O problema da superlotação prisional persiste, e este problema vai muito além da cadeia e da sua falta de estrutura, que atinge a falta de opções daquele que foi preso e a falta de opções dentro e fora da prisão.

Como alternativa possível de caminhar junto ao sistema penal, surge a Justiça Restaurativa (JR) como opção mais humanizada de resolução de conflitos. Os conceitos e práticas de JR assim como os conceitos de mediação penal estendem-se por todo o mundo ocidental, percorrendo a criminologia e o sistema de justiça criminal (Pinheiro e Chaves, 2013). Estes conceitos são atualmente alvo de exploração e debate, apresentando-se como uma possibilidade de facilitar o acesso ao sistema de justiça por meios alternativos de resolução de conflitos.

Para Gimenez (2012), a Justiça Retributiva considera o crime como violação contra o Estado, definida a partir da desobediência à lei e pela culpa. Assim, a justiça determina a culpa e inflige dor na relação entre Estado e ofensor. Por outro lado, a JR caracteriza o crime como violação de pessoas e relacionamentos ao passo que cria a obrigação de corrigir os erros, envolvendo, portanto, vítima, ofensor e a comunidade na

busca pela melhor forma de reparar, reconciliar e restabelecer a segurança e autonomia das partes.

A abordagem restaurativa ganhou popularidade em vários países desde a década de 1970, sendo as suas metodologias cada vez mais utilizadas como resposta a ofensas criminais (Umbreit, 1998).

Posto isto, o modelo de JR, permite um encontro com as partes envolvidas no conflito, confere prioridade ao diálogo, à reconciliação e até mesmo ao perdão. E ainda confere a participação da comunidade no processo restaurativo que pode prevenir a ocorrência de novos ilícitos (Belfort et al., 2012).

As partes envolvidas no crime podem, com a ajuda de mediador, chegar a um consenso, objetivando a responsabilização do autor e a reparação do delito à vítima, fazendo da JR um importante instrumento democrático e de acesso à justiça (Serrano e Méndez, 1999).

Em Portugal, este tema tem sido bastante explorado, embora a mediação penal não seja alvo de grande prática por parte da comunidade em geral, talvez porque não estão familiarizados com ela.

Isto é bastante relevante na medida em que a prática deste tipo de modelo de justiça pode evitar o avolumar de processos de pequena criminalidade, assim como evitar consequências nefastas para a vítima, ainda pode evitar a ocorrência da vitimização secundária e também contribuir para que todas as partes envolvidas no processo sejam ressarcidas, levando ao apaziguamento social.

Quando se iniciou este estudo existia algumas ideias sobre o sistema penal mas muito pouco sobre o termo justiça restaurativa. Por isso, na compreensão do seu sentido, e na resposta de como a justiça restaurativa poderia relacionar-se com a justiça penal e, sobretudo, perceber as percepções sociais relativas a este modelo de justiça surgiu esta investigação.

Assim, a questão de investigação deste trabalho é: Qual é a percepção social relativa à Justiça Restaurativa através da Mediação vítima-infrator?

Esta investigação nasce do interesse por aumentar a compreensão sobre este assunto. Em termos académicos esta área despertou interesse à investigadora pela pouca exploração da mesma em Portugal e porque foi a disciplina que maior interesse suscitou no 2º ano de Mestrado. A nível pessoal, a área da justiça, a ressocialização do indivíduo, as diferentes formas alternativas à prisão, são áreas que suscitam bastante interesse à investigadora, daí a escolha desta temática.

Dado o estado da questão da investigação, considerou-se fundamental realizar uma investigação qualitativa para aprofundar as percepções sociais. Especificamente utilizou-se um método qualitativo baseado na técnica por grupos focais.

Nesta perspetiva, o presente estudo propõe-se a contribuir com o estado da arte sobre JR por meio da mediação vítima-infrator analisando a mediação em Processo Penal como alternativa à vítima deste tipo de crimes. Perceber a percepção social relativa a esta temática, esperando que esta investigação seja tida em conta por a comunidade em geral para alertar sobre este modelo de justiça.

O presente trabalho encontra-se organizado em duas partes (teórica e empírica), sendo que a primeira parte procura essencialmente enquadrar teoricamente um conjunto de conceitos que vai ajudar na análise e discussão da parte empírica.

Para finalizar, é apresentada a conclusão onde se fará uma reflexão geral do trabalho bem como dos resultados alcançados com o mesmo.

PARTE TEÓRICA

CAPÍTULO I – Justiça Restaurativa

1. Conceito de Justiça Restaurativa

A Justiça Restaurativa é “um processo onde todas as partes ligadas de alguma forma a uma particular ofensa vêm discutir e resolver coletivamente as consequências práticas da mesma e as suas implicações no futuro” (Tony Marshall, 2006, p.6).

1.1. Breve alusão à história da Justiça Restaurativa

A denominação Justiça Restaurativa (JR) é atribuída a Albert Eglash, que, em 1977, escreveu um artigo intitulado *Beyond Restitution: Creative Restitution*, publicado numa obra por Joe Hudson e Burt Gallaway, denominada “*Restitution in Criminal Justice*”. Eglash sustentou, no artigo, que havia três respostas ao crime – a retributiva, baseada na punição; a distributiva, focada na reeducação; e a restaurativa, cujo fundamento seria a reparação (Brandão, 2013).

Em 1970 nos Estados Unidos da América, foi criado o IMCR (Instituto para Mediação e Resolução de Conflitos); posteriormente em 1976 no Canadá e na Noruega formou-se o Centro de Justiça Restaurativa Comunitária de Victoria.

No mesmo período na Europa verifica-se a mediação de conflitos; em 1980 na Austrália foram Estabelecidos três Centros de Justiça Comunitária experimentais em Nova Gales do Sul; em 1982 no Reino Unido foi implementado o primeiro serviço de mediação comunitária. Na Nova Zelândia em 1988, iniciou-se a utilização da mediação vítima-agressor por oficiais da Nova Zelândia; em 1989 também na Nova Zelândia, foi promulgada a “Lei sobre atos das Crianças, Jovens e suas Famílias”, incorporando a Justiça Penal Juvenil. Nos Estados Unidos em 1994, uma pesquisa Nacional localizou 123 programas de mediação vítima-infrator no país; em 1999 foram realizadas conferências de grupo familiar de bem-estar e projetos piloto de Justiça em curso na Austrália, Nova Zelândia, Estados Unidos, Grã-Bretanha, África do Sul; em 2001 na Europa decidiu-se pela formação do quadro do Conselho da União Europeia sobre a participação das vítimas nos processos penais para implantação de lei nos Estados; em 2002 a ONU, criou a Resoluções do Conselho Económico e Social da ONU, e apresentou a definição de conceitos relativos à JR. Em 2005 no Brasil, o Ministério da

Justiça colaborou em 3 (três) projetos de JR em Porto Alegre, São Caetano do Sul e Brasília. Início do Projeto Justiça Século 21 (Silva, 2014).

A partir de 2006, foi colocada em prática uma Resolução na Comunidade Europeia, que incorpora encontros, para promover a aplicação da JR nos sistemas criminais (Belfort et al., 2012).

A JR surgiu a partir da década de 1970 como alternativa à falência estrutural do modelo tradicional de sistema criminal, e trouxe consigo a promessa de uma maneira mais construtiva de fazer justiça (Achutti, 2012).

O paradigma restaurativo surgiu principalmente na América do Norte devido aos movimentos descarcerizantes. Canadá e Nova Zelândia são considerados os berços desse movimento devido à valorização dos modelos de justiça dos povos indígenas que habitam aqueles territórios desde tempos antigos (Veloso e Felipe, 2012).

A terminologia JR sedimentou-se nos anos noventa como uma alternativa ao sistema penal tradicional – Justiça Retributiva – em que as partes do conflito participam ativamente na sua resolução. Na verdade, a JR situa-se entre o modelo de justiça retributiva, voltada para o crime e para o castigo do autor, e o modelo de justiça reabilitadora, dirigida à recuperação e (res)sociação do delincente (Veloso e Felipe, 2012).

A JR surgiu no amparo de várias correntes críticas da justiça penal que têm sido associadas a uma sua crise. Nasce da confluência sobretudo da criminologia crítica e do abolicionismo penal com a vitimologia, com o pensamento feminista na criminologia e com a criminologia da pacificação (Santos, 2014).

A designação “Justiça Restaurativa” engloba construções teóricas de natureza sobretudo criminológica e político-criminal, assim como um conjunto diferenciado de normas e de práticas de reação ao conflito criminal, estas sujeitas ao denominador comum da reparação dos danos causados à vítima através da responsabilização voluntária do agente da infração. Afasta-se a possibilidade de condenação a pena de prisão, afirma-se as vantagens para a reintegração do agente e invoca-se a satisfação das necessidades das vítimas. E ainda se alega que assim se contribuiria para a pacificação da comunidade (Santos, 2014).

A ONU recomenda, desde 1999, a adoção da JR pelos Estados Membros (Veloso e Felipe, 2012).

A JR vê o crime não meramente como violação da lei, mas como causador de danos às vítimas, à comunidade e até aos infratores. Centra-se na ativa participação das

vítimas, infratores e, nalguns casos, da comunidade, participação essa concretizada através de um processo de comunicação entre estes, dinamizado e gerido por um terceiro imparcial – o mediador ou facilitador – e por vezes consubstanciado na realização de um ou mais encontros, num esforço para identificar a injustiça praticada, o dano resultantes, os passos necessários para a sua reparação e as ações futuras que possam reduzir a possibilidade de ocorrência de novos crimes (Marques *cit. in* Maia et al., 2016).

A JR terá em vista o arrependimento do agente, de modo a responsabilizar-se pelos atos praticados e a serem restaurados os laços quebrados com a prática do crime. Outras vezes será suficiente uma indemnização para que se solva o problema (Brasil, 2015).

A JR é um movimento do sistema de justiça criminal, uma abordagem centrada na vítima, com especial relevância para as populações marginalizadas (Wormer, 2009).

É um modelo de justiça para as vítimas. A vítima, como descrito na literatura, não foi, durante muito tempo, objeto de interesse na criminologia. A tradição da escola de pensamento jurídico-criminológico na base do sistema retributivo e reabilitativo negligenciou, de fato, a figura do sujeito passivo do crime. Na Escola Clássica não havia lugar para a vítima e o crime era considerado um ato exclusivamente cometido contra o Estado. Para a Escola Positiva o crime resumia-se a um fenómeno relacionado com fatores biopsicossociais do delinquente, e o direito penal devia recuperar o autor do crime, com a consequente desvalorização das necessidades e interesses da vítima (Padovani e Ciappi, 2012).

Na JR, a vítima ocupa o centro do processo, tendo o controlo do que se passa, possuindo um papel ainda mais importante e com voz ativa. A vítima obterá ganhos positivos, pois suprem-se as necessidades individuais e coletivas da vítima e comunidade, também recebendo assistência, afeto, restituição de perdas materiais e reparação (Belfort et al., 2012).

Por outro lado, o infrator é responsabilizado pelos seus dados e consequências do delito cometido, participando ativa e diretamente. Interage com a vítima e com a comunidade, tendo a oportunidade de desculpar-se ao sensibilizar-se com o trauma da vítima. É informado sobre os fatos do processo restaurativo e interfere na decisão, contribuindo para tal. O sistema pretende suprir também as necessidades do infrator (Belfort et al., 2012).

O objeto de trabalho da JR não é o delito, mas sim o conflito consequente ao delito. Esta é uma diferença fundamental. Os contributos da justiça restaurativa são

complementares ao tratamento dado ao delito pelo estado. A pena não exclui o conflito, objeto maior dos programas restaurativos. A oportunidade da vítima expor os seus sentimentos e percepção relativos ao dano sofrido, de fazer perguntas que compulsoriamente invadem seu cotidiano e de dizer do impacto que o trauma causou a si e ou aos seus são aspetos entendidos como relevantes para uma atitude reflexiva e reparadora do agressor e para a restauração da vítima. A possibilidade de conhecer o impacto das suas ações e de eventualmente esclarecer que as consequências do seu ato transcenderam a sua intenção, bem como o reconhecimento do erro, podem igualmente atuar como diferencial para a instauração de uma etapa de melhor qualidade na história do infrator, assim como contribuir para o processo restaurativo de ambos, infrator e vítima (Campanário, 2013).

Os efeitos da JR promovem a competência das comunidades para auxiliar eficazmente as vítimas, para anular ou atenuar os danos causados pelo crime e, não menos importante para reduzir elevados custos humanos, materiais e financeiros, associados à administração da Justiça Tradicional e formal. As elevadas e constantes taxas de reincidência criminal, com todos os custos a eles associados, poderiam ser reduzidas se aos próprios criminosos não fosse sistematicamente negada, pelos sistemas formais e tradicionais de justiça, a possibilidade de contribuir para remediar os danos causados e, conseqüentemente, maiores probabilidades de reabilitação e de reintegração na comunidade (Ferreira et al., 2002).

Ela é realizada com auxílio de um facilitador, que tem como atribuição guiar o encontro dos envolvidos, devendo evitar que o ocorram possíveis manifestações prejudiciais ao alcance do consenso final, estabelecendo o equilíbrio. Atua de maneira a pedir ou sugerir ações referentes ao delito que atendam aos anseios de todos, também incentivando a ocorrência de tais ações, porém, de forma imparcial (Pinheiro e Chaves, 2013).

1.2. Diferenças entre Justiça Restaurativa e Justiça Retributiva

A JR procura a razão da pena na retribuição do ato, na proteção da sociedade ou na reeducação do delincente, mas para as quais a vítima é secundária (Garapon, 1998).

A JR considera o crime como violação contra o Estado, definida a partir da desobediência à lei e pela culpa. Assim, a justiça determina a culpa na relação entre Estado e ofensor. O sistema de justiça tradicional concebe e encara o crime como um

conflito entre o estado e o infrator. Tem natureza retributiva, na medida em que as suas respostas são centradas no ato criminoso (Marques, 2011).

O protagonismo dos tribunais expôs o seu desempenho funcional ao escrutínio e discussão públicas, mostrando os seus fracassos e limitações em responder ao volume e à complexidade da procura que lhes é dirigida e às expectativas da procura que lhes é dirigida e às expectativas dos cidadãos. Daí que o debate em torno da justiça rapidamente se tenha transformado num debate em torno da crise e das reformas para o combater (Gomes, 2011).

A morosidade judicial é um dos sintomas principais dessa crise, que pode ter muitas ramificações. Os atrasos na justiça reduzem o valor dos direitos, afetam e distorcem a atividade económica e aumentam significativamente os custos da justiça, quer para as partes quer para o Estado (Gomes, 2011).

A morosidade da justiça é um dos principais sintomas da ineficiência dos tribunais portugueses. Apesar das várias reformas e da diminuição da procura judicial em algumas áreas, os tribunais continuam a acumular pendências com uma taxa de resolução de processos mais baixa que a média europeia. A justiça mais rápida é aquela que responde sobretudo, às pequenas infrações e às pequenas causas (Gomes, 2011).

A morosidade dos tribunais não será o mesmo em sociedades onde a procura sociojurídica é canalizada para outros meios de resolução de conflitos, como por exemplo a mediação, ou pelo contrário, em sociedades em que essa procura se centra nos tribunais (Garapon, 1998).

Outro sintoma de ineficiência dos tribunais portugueses é a dimensão temporal dos factos. À medida que se alarga o período de tempo entre a ocorrência de um facto e o julgamento em que se irá prestar o depoimento, é maior a probabilidade de a memória falhar, de ocorrer o desaparecimento de provas físicas, da mudança de residência ou do falecimento de testemunhas. Nestas circunstâncias o risco de erro aumenta, embora tal também possa ocorrer quando não existe o tempo suficiente para a recolha de provas consistentes para a preparação de todo o processo (Gomes, 2011).

Neste quadro, os desafios com que se confrontam os tribunais portugueses são muito exigentes. Só serão vencidos se o alto poder judiciário e o poder político assumirem solidariamente esse alto compromisso com a sociedade portuguesa.

Para além das resistências que mais têm sido acionadas pelas organizações e atores especializados na administração da Justiça Tradicional, resistências que apenas encontram a legitimação nas vantagens de uma justiça racional e isenta, uma outra

resistência é o facto das sociedades ocidentais não estarem dispostas a prescindir das vantagens do processamento, formal e especializado, de um criminoso (Ferreira et al., 2002).

Esta vontade de processar formalmente um criminoso deveria ser evidente em casos que existem sérias dúvidas sobre a identificação da culpa ou responsabilidade do presumível autor do crime, ou nos casos de não consenso entre as partes em litígio.

Uma outra resistência é sustentada pela representação de que as vítimas, em geral e sobretudo após o processo de vitimação, são muito relutantes em aceitar qualquer processo de mediação informal ou formas de reparação ou compensação pelos danos causados, preferindo uma punição do autor ou dos autores do crime, traduzida numa pena de prisão efetiva (Ferreira et al., 2002).

Os resultados obtidos sobre opinião pública têm mostrado que na maioria das modernas sociedades ocidentais, e em particular das vítimas, não é favorável ao recurso a processos de mediação estruturados em função da JR. Tal só parece ocorrer quando estão em causa crimes ou criminosos particularmente violentos. Quando estão em causa pequenos delitos, cometidos por jovens, ou a generalidade dos crimes contra o património, a maioria dos membros das modernas sociedades ocidentais têm-se mostrado favorável ao recurso a formas diretas de reparação ou compensação dos danos. Quer seja através de pagamentos diretos às vítimas, quer seja através de prestação de serviços á comunidade em geral (Ferreira et al., 2002).

A JR surgiu em meados da década de 70, associada à proclamação do fracasso de denominada Justiça Retributiva, incapaz de dar respostas adequadas ao crime e às problemáticas específicas de vítimas e infratores, caracterizando o crime como violação de pessoas e relacionamentos ao passo que cria a obrigação de corrigir os erros, envolvendo, portanto, vítima, ofensor e a comunidade na busca pela melhor forma de reparar, reconciliar e restabelecer a segurança e autonomia das partes (Zehr, 2008).

As práticas restaurativas revelam-se como uma abordagem diferente à atual justiça penal, uma vez que foca na reparação dos danos causados às pessoas e relacionamentos em detrimento da mera resposta punitiva aos transgressores. Isto é, a Justiça Restaurativa busca promover a inclusão da vítima e do ofensor a partir de comunidades de assistência, permitindo, desta forma, que as partes diretamente envolvidas ou afetadas possam participar de processos colaborativos, cujo objetivo se dá na redução do dano ao mínimo possível (Gimenez, 2012).

No pensamento restaurativo assiste-se a uma simplificação da distinção da justiça da justiça penal e da JR com base na diversidade de fins: o sancionamento penal teria uma finalidade punitiva assente na retribuição, enquanto as práticas restaurativas assumiram como fim a reparação dos danos sofridos pela vítima, a reintegração do agente e a pacificação da comunidade através da sua participação na solução do conflito (Santos, 2014).

A oposição que assim se estabelece entre a justiça penal e a JR baseia-se, 1) numa associação do direito penal às teorias absolutas das finalidades da pena e 2) numa rejeição do pensamento retributivo no seio da doutrina restaurativa. Ora, se o esquecimento das doutrinas relativas dos fins da punição inerente à primeira daquelas ideias se compreende mal, já a rejeição liminar do pensamento da retribuição também parece significativa da incompreensão da sua importância sob o ponto de vista da defesa da pessoa contra o arbítrio punitivo. Ao impedir a condenação a uma pena de quem atua sem culpa e ao impedir uma punição drástica em casos de culpa diminuta, a ideia de retribuição, como afirma Claux Roxin (*cit. in Santos 2014, p. 315*), “marca, portanto, um limite ao poder punitivo do Estado e tem, nessa medida, uma função liberal de salvaguarda da liberdade”.

Pode-se afirmar uma certa complementaridade entre a justiça restaurativa e a justiça penal, comprovada pelas vantagens que para cada um dos modelos resultam da existência do outro. Ou seja, se as práticas restaurativas contribuem para o pretendido carácter mais residual da resposta punitiva estadual, favorecendo-a nessa medida, a justiça penal dá uma resposta ao conflito naquelas que seriam as hipóteses mais problemáticas da justiça restaurativa, mantendo-a dentro daqueles que devem ser os seus limites. Sendo que as práticas restaurativas estão sujeitas a um certo número de limitações. Assim, para além de não poderem excluir sempre uma intervenção estadual de defesa da comunidade quando estão em causa as ofensas mais graves aos valores mais essenciais, também carecem de uma resposta alternativa quando os intervenientes no conflito não puderem ou não quiserem resolvê-los em autonomia (Santos, 2014).

Para se perceber algumas das diferenças entre o modelo de Justiça Tradicional, dito Retributivo e o modelo Restaurativo, partir-se-á à sua diferenciação de procedimentos (Pinto, 2010).

Tabela 1. Procedimentos da Justiça Retributiva vs Justiça Restaurativa

PROCEDIMENTOS	
JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Ritual Solene e Público	Ritual informal e comunitário, com as pessoas envolvidas
Indisponibilidade da Ação Penal	Princípio da Oportunidade
Contencioso e contraditório	Voluntário e colaborativo
Linguagem, normas e procedimentos formais e complexos – garantias	Procedimento informal com confidencialidade
Atores principais – autoridades (representando o Estado) e profissionais do Direito	Atores principais – vítimas, infratores, pessoas da comunidade, ONGs
Processos decisório a cargo das autoridades (Ministério Público, Juiz, profissionais do direito - Unidimensionalidade)	Processo decisório compartilhado com as pessoas envolvidas (vítima, infrator e comunidade – Multidimensionalidade)

Fonte: Pinto (2010), p. 19.

Assim, a JR apresenta várias vantagens em relação à justiça retributiva, seja para a vítima, porque esta possui uma relevância importante no procedimento, para o arguido, que poderá consertar os erros cometidos ou até mesmo para a sociedade como um todo, pois possibilita a restauração de relações perdidas por conta da infração e viabiliza a efetivação de princípios constitucionais como o da cidadania e da dignidade da pessoa humana (Freire et al., 2014).

De acordo com Pinto (2010), numa perspetiva dos resultados há que se considerar também a diferença que existe entre os dois tipos de justiça a retributiva e a restaurativa.

Tabela 2. Procedimentos da Justiça Retributiva vs Justiça Restaurativa

RESULTADOS	
JUSTIÇA RETRIBUTIVA	JUSTIÇA RESTAURATIVA
Prevenção geral e especial – foco no infrator para intimidar e punir	Abordagem do crime e suas consequências – foco nas relações entre as partes, para restaurar
Penalização - Penas privativas da liberdade, restritivas de direitos, multa estigmatização e discriminação	Pedido de desculpas, reparação, restituição, prestação de serviços comunitários – reparação do trauma moral e dos prejuízos emocionais – restauração e inclusão
Tutela penal de bens e interesses, com a punição do infrator e proteção da sociedade	Resulta da responsabilização espontânea por parte do infrator
Penas desarrazoadas e desproporcionais em regime prisional desumano, cruel, degradante e criminógeno – ou – penais alternativas ineficazes	Proporcionalidade e razoabilidade das obrigações assumidas no acordo restaurativo
Vítima e infrator isolados, desamparados e desintegrados. Ressocialização secundária	Reintegração do infrator e da vítima prioritárias
Paz social com tensão	Paz social com dignidade

Fonte: Pinto (2010), p. 20.

Segundo Zehr (2008), no modelo retributivo, a culpa deve ser estabelecida; a justiça deve vencer; a justiça passa necessariamente pela imposição da dor; a justiça é medida pelo processo e a violação da lei define o crime. Já no modelo restaurativo, a resolução do problema é central; o foco é destinado ao futuro; as necessidades são primárias; estabelece o diálogo entre vítima e ofensor que são os elementos chaves.

1.3. Princípios e instrumentos

A JR orienta-se por 8 princípios, tais como: princípio de voluntarismo, de consensualidade, de complementaridade, de confidencialidade, de celeridade, de economia de custos, de mediação e de disciplina. E ainda por 2 instrumentos, que são: a mediação e conciliação (Ferreira, 2006).

Este modelo de justiça propõe não só reparar a vítima pelos danos sofridos, mas também a restauração desta, a ultrapassagem dos efeitos físicos, psicológicos e materiais da vitimação. Este modelo propõe ainda a restauração da paz social e dos laços existente no seio da comunidade e que o crime veio quebrar, laços entre a vítima e o infrator, entre o infrator e a comunidade e ainda entre a vítima e a comunidade.

Podemos destacar três princípios fundamentais: 1) a justiça só é atingível se se trabalhar para restaurar vítimas, infratores e comunidades lesadas por um crime; 2) deve ser concedida a oportunidade a vítimas, infratores e comunidades de se envolverem ativamente nos processos restaurativos, tão cedo e tão intensamente quanto possível; 3) na promoção da justiça, as autoridades são responsáveis pela preservação da ordem e a comunidade pelo estabelecimento da paz (Marques, 2011).

O processo da Justiça Restaurativa inicia quando o juiz ou outro profissional da área penal atribui ao autor do crime um determinado programa. Muitos programas implicam a admissão de responsabilidade como condição inicial e seguidamente, o caso é confiado a um facilitador que reúne com as partes separadamente. Este primeiro encontro tem uma função muito importante, no qual o facilitador recolhe as versões de ambas as partes, explica-lhes o programa e promove a sua participação. O mediador não deve, no entanto, forçar a vítima a participar no programa, dado que nos casos em que isso acontece, como descrito na literatura, não se chega a um acordo satisfatório. A adesão do autor do crime deve ser o mais possível espontânea (Padovani e Ciappi, 2012).

1.4. Principais modelos restaurativos

São considerados como principais modelos restaurativos: a mediação penal – mediação que envolve vítima-infrator – as conferências de grupos familiares ou comunitários e os círculos de consenso (Miranda, 2012).

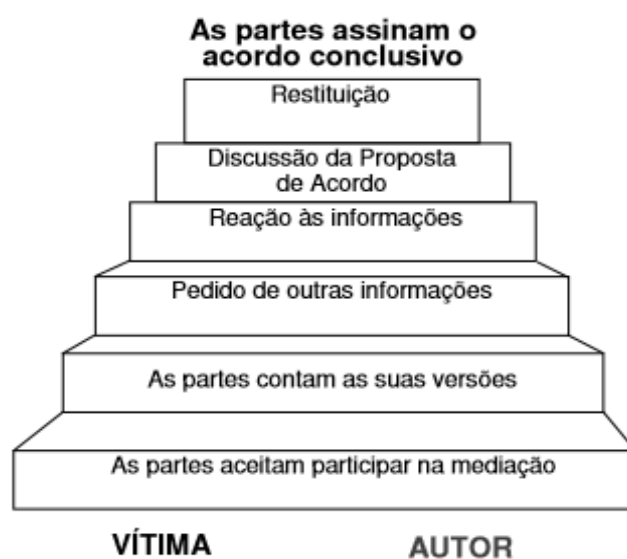
As práticas de Justiça Restaurativa incluem uma série de atividades destinadas a envolver mais membros da comunidade e da família no processo. Esses métodos baseiam-se na crença filosófica de que, para ter comunidades fortes e coesas, todos os interesses legítimos devem ser compreendidos e tratados. Além disso, esses interesses precisam de ser abordados num processo colaborativo, e não através de um processo de direitos legais contraditórios. Vários processos emergiram das culturas tribais e foram abraçados pelo movimento de justiça restaurativa. Os processos usam a tomada de decisão de consenso que permite que todas as partes interessadas tenham voz nas decisões (Schubbe, 2000).

1.4.1. Mediação vítima-infrator

A mediação vítima-infrator é “o processo, ou seja, um conjunto de atos sequencialmente organizados de modo a atingir uma determinada finalidade. Este processo possibilita à vítima encontrar-se com o infrator na presença de um terceiro imparcial – o mediador” (Marques, 2011, p.184).

Segundo Padovani e Ciappi (2012), a mediação vítima-infrator conta com duas partes em conflito, autor e vítima do conflito. O diagrama seguinte apresenta as várias fases do procedimento.

Figura 1. Fases do procedimento mediação vítima-infrator



Fonte: Padovani e Ciappi (2012), p.193.

Num processo de mediação vítima-infrator, a vítima tem a possibilidade de se encontrar com o infrator na presença de uma terceira pessoa imparcial, o mediador. Sendo que a vítima tem a oportunidade de confrontar o infrator com o impacto do seu ato e este tem por sua vez a oportunidade de assumir perante aquela a responsabilidade pela sua conduta e de compreender o mal que esta provocou. Posto isto, a vítima e o infrator têm a possibilidade de delinear, em conjunto, um plano de restauração, de reparação do dano causado, plano que se afigure justo e adequado àquele caso concreto (Maia et al., 2016).

Em Portugal, o Ministério da Justiça deu início, em 2005, à preparação de um diploma legal tendente a introduzir a mediação vítima-infrator no ordenamento jurídico português (Maia et al., 2016). A proposta foi submetida a debate público, tendo sido aprovada pela Assembleia da República em 12 de Abril de 2007 e entrado em vigor em 12 de Julho do mesmo ano a Lei n.º 21/2007, que cria um regime de mediação penal.

Poiares e Louro (2008) consideram a mediação ofensor-vítima como uma forma alternativa de resolução de conflitos à desgastada, a seu ver, justiça penal. Nesse sentido a mediação penal humaniza o processo e visa, essencialmente, a procura de uma pacificação, o que se sobreporá ao conflito.

Em suma, quando as partes demonstram disponibilidade para participarem, o facilitador organiza um encontro e abre a sessão de mediação explicando quais são as suas funções, convidando as partes a manterem um comportamento correto e informando sobre a modalidade em que a reunião se desenrolará (Padovani e Ciappi, 2012).

1.4.2. Conferências de grupos familiares ou comunitários

A conferência de grupos familiares encontra a sua origem na Nova Zelândia, devido à influência das tribos Maori (Albuquerque e Robalo, 2012).

Este tipo de manifestação da justiça restaurativa reúne os mais diretamente afetados pela vítima juvenil, o agressor, a família, os amigos e os principais defensores da vítima e do agressor para resolver o incidente criminal. As partes afetadas são reunidas por um facilitador treinado para discutir como elas e outras pessoas foram prejudicadas pela ofensa e como o dano pode ser reparado. O ofensor deve admitir culpa à ofensa para participar numa conferência de grupo familiar. A participação de todos os envolvidos é

voluntária. O facilitador garante um ambiente seguro para que todos os participantes discutam abertamente e honestamente as circunstâncias do crime e do seu impacto. O facilitador também é responsável por garantir que a conferência seja controlada e justa para todas as partes envolvidas. Um componente importante da conferência é que tanto a vítima quanto o infrator devem concordar com a restituição (Schubbe, 2000).

As conferências comunitárias são um processo de justiça restaurativa baseado na vizinhança que mantém os infratores responsáveis perante aqueles a quem prejudicou. Normalmente, as conferências comunitárias lidam com crimes que prejudicam a comunidade, incluindo prostituição, tráfico de drogas ou de posse e graffiti. Numa conferência, o agressor se reúne com pessoas do bairro afetado para aprender como o seu comportamento prejudicou outras pessoas. A conferência ajuda o infrator a determinar como fazer as pazes e reforça o comportamento social aceitável. Os objetivos são curar, fortalecer e capacitar a comunidade. O processo promove a responsabilidade social, apoia as vítimas, reintegra os infratores na comunidade e tenta recriar um ambiente seguro (Schubbe, 2000).

1.4.3. Círculos de consenso

Os círculos de consenso começaram por aparecer no Canadá (Santos, 2014), devido à influência das comunidades aborígenes locais (Albuquerque e Robalo, 2012). É um processo dirigido pela comunidade conduzido em parceria com o sistema de justiça criminal para desenvolver um consenso sobre um plano de sentença apropriado que aborda as preocupações de todas as partes interessadas. Os círculos de consenso, também conhecidos como círculos de pacificação, são usados para apoiar as vítimas, para encorajar os infratores, para fazer alterações e mudar o comportamento, e para determinar a melhor forma de lidar com os problemas subjacentes (individual e comunitário) associados com o crime (Schubbe, 2000).

Os círculos são normalmente abertos a todas as partes interessadas. Todos os membros do círculo são incentivados a falar durante o processo e espera-se que participem na tomada de decisões. Toda a gente tem uma voz igual durante o processo de círculo, incluindo o juiz, o agressor, a vítima, o advogado de defesa, membros da família e qualquer membro da comunidade que assistir. As decisões devem ser aceitáveis para todos (Schubbe, 2000).

No processo de círculo de sentença, os participantes sentam-se em círculo, que transmite uma mensagem de igualdade. Cada participante do círculo é encorajado a recorrer à sua experiência de vida para gerar uma compreensão dos problemas criados pelo crime. Os participantes também se baseiam nas suas experiências pessoais para gerar possíveis soluções. As discussões em círculo sobre um crime individual muitas vezes se tornam discussões sobre problemas maiores na comunidade. Os círculos fornecem fóruns para prevenir crimes e abordar preocupações mais amplas da comunidade (Schubbe, 2000).

CAPÍTULO II - Mediação Penal

2. Formas alternativas de gestão de conflitos

Os seres humanos, enquanto atores sociais, membros da comunidade de maior ou menor dimensão, sujeitos integrantes de organizações do mais variado cariz, desde sempre se viram obrigados a lidar com conflitos (Cunha, 2008).

A resolução dos conflitos, durante muito tempo, era exclusivamente tratada em torno dos meios judiciais, mas gradualmente foi-se verificando que o sistema judicial não se mostrava adequando face ao aparecimento de novas formas de conflito e ao seu aumento exponencial (Cunha e Lopes, 2011).

Deste modo, cada vez mais se equacionam novas metodologias para uma resolução alternativa de conflitos, designados meios alternativos de resolução de litígios, que promovem uma participação ativa e direta dos interessados na resolução (Cunha e Leitão, 2016).

Estes meios alternativos de resolução de conflitos, conhecidos pela sigla ADR (Alternative Dispute Resolution), criados pelo Estado ou pela própria sociedade, como por exemplo tribunais arbitrais, serviços de mediação ou julgados de paz situam-se num contexto teórico diferente do pluralismo jurídico. Como o próprio nome indica, ADR surgiram como alternativa aos tribunais judiciais (Gomes, 2011).

As metodologias para a resolução alternativa de conflitos podem ser definidas como práticas emergentes que operam entre o existente e o possível. À luz de novos paradigmas, tais processos emergentes podem ser entendidos como processos auto-organizativos em sistemas complexos, processos nos quais os participantes, ao construir renovadas possibilidades na resolução dos seus conflitos, reconstróem as suas relações e reconstróem a si mesmos (Schnitman, 1998b *cit. in* Schnitman & Littlejohn, 1999).

Dentro das formas alternativas de resolução de conflitos encontram-se a negociação, a mediação, a conciliação e a arbitragem (Alvarado, 2003).

No nosso país, a mediação, a conciliação e a arbitragem são os três meios alternativos de resolução de conflitos (Cunha e Leitão, 2016). Salienta-se como meios alternativos de resolução de conflitos os julgados de paz e os centros de conflito de consumo e o crescente alargamento, em numeras áreas de intervenção, dos tribunais arbitrais (Gomes, 2011).

Em Portugal, os conflitos passam muitas vezes pela via judicial (recurso aos tribunais com a concomitante transferência do poder de decisão do juiz, sendo dado o conflito, na grande generalidade das situações, as características de litígio), não se aproveitando as oportunidades oferecidas pelos outros métodos de resolução de conflitos. Esta situação agrava a conflitualidade, pois as pessoas desconhecem ou utilizam raramente outras formas de resolução de conflitos (Sousa, 2002).

A mediação, quando se encontra formalizada, pode ser definida como um método de facilitação de comunicação e mais especificamente, como MARC e essencialmente de prevenção (Lascoux, 2009).

2.1. Conceito de Mediação

Mediação é um *“processo de colaboração para a resolução de conflitos” no qual duas ou mais partes em litígio são ajudadas por uma ou mais terceiras partes imparciais (mediadores) com o fim de comunicarem entre elas e de chegarem à sua própria solução, mutuamente aceite, acerca da forma como resolver os problemas em disputa* (Parkinson, 2008, p.16).

2.2. Breve alusão à história da Mediação Penal

O conceito mediação penal é reconhecido em vários instrumentos supraestaduais (Santos, 2014), o legislador português adotou-o, nomeadamente na Lei n.º 21/2007, de 12 de Junho.

A Mediação Penal começou a ser praticada no Canadá e nos Estados Unidos, nas décadas de setenta e oitenta, desenvolvendo-se, posteriormente, na Austrália, na Nova Zelândia e em um número considerável de países europeus (Velo e Felipe, 2012).

Em França, a lei de 8 de Fevereiro de 1995 introduz a mediação no novo código civil permitindo ao juiz, com o acordo entre as partes, a designação de um mediador e de suspender o processo judicial por três meses, renovável uma vez, para permitir o desenrolar da mediação (Sousa, 2002).

Em Itália, uma lei em 1998 torna obrigatória a mediação prévia, em litígios entre empresa responsável e empresas subcontratadas (Sousa, 2002).

A mediação Penal é uma realidade recente em Portugal, inicia-se o debate sobre esta temática em 1990, sendo as primeiras pedras da mediação penal lançadas em 2001, com

a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e a Lei Tutelar Educativa, nesta primeira fase ainda no âmbito dos menores e de forma superficial (Reis, 2010).

A primeira experiência de mediação teve lugar em 1997, com a chancela do Ministério da Justiça, com a criação do GMF, um serviço público promovido pela DGAE do Ministério da Justiça, criado com vista à resolução extrajudicial de situações de conflito parental relativas à regulação, alteração da regulação e incumprimento do exercício das responsabilidades parentais (Reis, 2010).

Mais tarde foi criado o SML que viria a entrar em funcionamento no dia 19 de Dezembro de 2006, tendo por competência mediar litígios surgidos no âmbito do contrato individual de trabalho (Reis, 2010). Posteriormente foi criado o SMF. Tanto o SML como o SMF começaram por ser implantados em certos distritos, sendo progressivamente alargados ao restante território (Reis, 2010).

Em Portugal a mediação penal, contemplada na Lei 21/2007, de 12 de junho, existe desde 2008, em período experimental, conforme n.º 1 do art. 14, nas comarcas definidas pela Portaria n.º 68-C/2008, de 22 de janeiro pelo Ministro da Justiça.

Não menos importante, importa referir a Mediação Tutelar Educativa que tem lugar nos Julgados de Paz. Este tipo de mediação resulta do disposto na Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro, que entrou em vigor em Janeiro de 2001. A Mediação Tutelar Educativa abrange jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos que pratiquem factos qualificados na lei como crime e tem lugar no âmbito de um processo judicial (Reis, 2010).

A mediação penal aparece como uma consequência jurídica penal autônoma do delito, a ponto de representar a melhor resposta contra o referido delito. Dessa forma, a mediação penal, surge como técnica adequada para dirimir conflitos ocultos, direcionando a composição do problema a outras áreas não penais, demonstrando, nesse caso, ser uma terceira via para despertar uma cultura de paz, voltada para soluções de problemas existentes dentro das relações sociais (Miranda, 2012).

2.3. Fases e tipos da Mediação Penal

Ao longo destes últimos anos têm existido mediações muito relevantes socialmente, as quais têm sido alvo da atenção dos *mass-media* que geraram uma imagem muito positiva da mediação. A mediação tem a extraordinária virtude de reordenar o cenário do conflito, introduzindo uma série dos aspetos que facilitam a criação de um contexto

mais favorável para o acordo: racionalidade, realismo, clima auspicioso e objetividade (Lopes et al., 2010).

Relativamente às fases do processo de mediação, são: fase inicial, pré-mediação. Na fase inicial a entidade responsável pela seleção de casos envia a situação para os serviços de mediação. Seguidamente, na fase de pré-mediação, o mediador contacta (em separado) a vítima e o infrator, confirmando que ambos reúnem os pressupostos para participar na mediação e prepara-os para a mediação. Esta fase não está em termos legais devidamente esclarecida, nem consta como requisito de obrigatoriedade no processo. Por fim, a entidade responsável pela monitorização do acordo verifica o seu cumprimento (Campanário, 2013).

De acordo com o papel desempenhado pelo mediador, Susskind e Madigan (*cit. in* Serrano e Méndez, 1999), sugerem dois tipos de mediação: mediação ativa e mediação passiva. Na mediação ativa, o mediador será um interveniente ativo, dando sugestões e ainda desenvolvendo um plano de atuação estratégico e tático. Na mediação passiva, são as partes que negociam, limitando, o mediador, o seu papel.

Serrano e Méndez (1999) distinguem a mediação contratual da mediação emergente, de acordo com a relação existente entre o mediador e as partes. No primeiro caso refere-se à relação contratual celebrada entre o mediador e as partes em conflito. Por outro lado, na mediação emergente, enfatiza-se a existência de um conhecimento e de uma relação entre o mediador e as partes.

2.4. Sistema e processo de Mediação Penal

A mediação é apenas um dos modelos que as práticas restaurativas podem assumir e nem sempre as práticas de mediação cumprem os princípios gerais da justiça restaurativa.

O SMP tem competência para mediar litígios resultantes da prática de determinados crimes de acordo com a Portaria n.º 68-C/2008, de 22 de Janeiro.

Conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 21/2007 de 12 de junho, para haver lugar à mediação é necessário:

1. Existir um processo-crime;
2. Estar em causa crimes que dependam de acusação particular ou crimes contra pessoas ou o património cujo procedimento penal dependa de queixa;
3. Crimes contra as pessoas ou contra o património;

4. O tipo de crime em causa preveja pena de prisão até 5 anos ou pena de multa;
5. O ofendido tenha idade igual ou superior a 16 anos;
6. Não estejam em causa crimes contra a liberdade ou contra a autodeterminação sexual;
7. A forma do processo em causa não seja a forma de processo sumário (artigo 381º do CPP) ou a forma de processo sumaríssimo (artigo 392º do CPP).

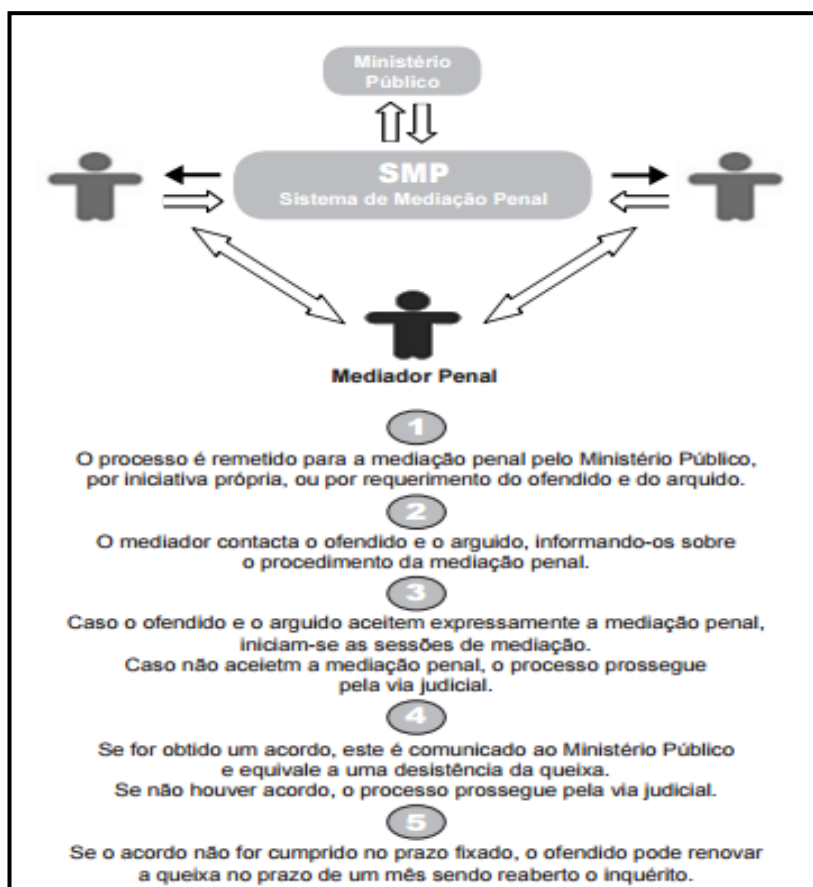
Durante a fase de inquérito, fase processual em que se investiga a prática de um crime, o arguido e o ofendido podem, voluntariamente e através de decisão conjunta, requerer ao Ministério Público a remessa do processo para a mediação. Se o ofendido e o arguido requererem a mediação, o Ministério Público designa um mediador de acordo com o artigo 3º, nº2 da Lei 21/2007. Pode igualmente o MP remeter o processo para a mediação penal de acordo com o artigo 5º da mesma lei.

Só há lugar á mediação se ambos, arguido e ofendido, concordarem. O MP tem obrigatoriamente de verificar se ele é legal e, em caso afirmativo, esse acordo equivale à desistência de queixa por parte do ofendido e à não oposição do arguido, concluindo desta forma o processo de mediação penal (artigo 5º, nº5 da lei 21/2007).

De acordo a DGRSP *cit in*. Campanário (2013), a ilustração que consta da Figura 2 mostra o sistema da mediação penal.

A mediação no âmbito penal tanto pode ser um instrumento na realização de ideais restaurativos (reconhecimento das necessidades da vítima e do direito que tem a ser reparada, responsabilização do delinquente e reconhecimento do direito que lhe é devido à reintegração social, restabelecimento da paz social em geral) como um meio de restabelecer a confiança do público no sistema de justiça penal, humanizando-o e tornando-o mais flexível e mais eficaz. Pode ser ainda utilizada para reagir de modo socialmente mais visível às infrações menores, contribuindo, nessa medida, para reforçar e estender os mecanismos de controlo social (Cunha et al., 2008).

Figura 2. Sistema de mediação penal



Fonte: DGRSP cit. in Campanário 2013, p. 126.

2.5. Benefícios e vantagens da Mediação Penal

A mediação é resolvida em tribunais, designados por julgados de paz. Estes tribunais são vocacionados para a resolução de causas cíveis de menor complexidade e valor. Proporcionam aos interessados a oportunidade de resolverem os seus litígios de forma amigável e concertada, como alternativa ao julgamento da causa. Assim, as ações da competência dos julgados de paz só serão decididas quando as partes não queiram ou não consigam solucionar o litígio por acordo, através da mediação (Coelho, 2003).

Os processos que transmitam neste tipo de tribunais estão sujeitos ao pagamento de custas. Por cada processo tramitado nos julgados de paz é devida uma taxa única de 70 euros, cabendo a cada uma das partes a entrega inicial de 35 euros. Quando o processo é concluído por acordo alcançado através da mediação, a taxa é reduzida para 50 euros. Devolvendo a cada uma das partes a quantia de 10 euros. Os julgados de paz procuram,

através de uma redução das custas devidas, estimular a justa composição dos litígios por acordo das partes (Coelho, 2003).

Todo o trabalho desenvolvido pelos Centros generalistas, informação, mediação, conciliação e arbitragem é gratuito para as partes, sendo o financiamento dos Centros assegurado pelo Ministério Público da Justiça, o Instituto do Consumidor e pelos Municípios. Apenas as peritagens, se as partes a elas recorrerem, envolvem custos, devendo estas estabelecer, desde logo, a forma de repartição de tais encargos (Cunha, 2004).

Além das já conhecidas vantagens de prevenir o processo judicial com seus custos de tempo e dinheiro, a mediação penal apresenta-se como uma verdadeira oportunidade de transformação do conflito e do relacionamento entre as partes. Indubitavelmente, o principal valor da mediação reside em oferecer aos envolvidos a possibilidade de enfrentar os seus problemas pessoais em conjunto e de compreenderem-se mutuamente, reconhecendo as necessidades e culpas recíprocas. O conflito penal passa então a existir como passado, e como uma preocupação com o futuro, ou seja, o que fazer daquele momento em diante (Miranda, 2012).

O sucesso dos julgados de paz é evidente. O número de processos entrados tem conhecido todos os anos, sucessivos aumentos. O número de processos resolvidos também tem vindo a conhecer idênticos aumentos, acompanhando e por vezes superando, o aumento do número de processos entrados. Tudo isto contribui para que os julgados de paz apresentem um tempo médio de resolução de litígios de apenas 2 meses, que se mantém desde o início do ano 2002 (Silveira et al., 2008).

A mediação penal adapta-se ao atual sistema punitivo, o qual se fundamenta nos Direitos Humanos, Cidadania, Democracia e Alteridade, sem falar na alternativa pacífica possível como oportunidade de desafogar a demanda de ações ineficazes que propulsionaram a denominada "Crise do Judiciário" (Miranda, 2012).

Outro aspeto favorável da mediação penal diz respeito à celeridade processual e ao baixo custo do procedimento, já que a mediação se apresenta imensamente inferior ao de um processo judicial formal (Miranda, 2012).

Segundo Veloso e Felipe (2012), podemos destacar alguns benefícios da mediação penal:

- a) Benefícios para a vítima
 - Participar diretamente na resolução do conflito que a atingiu;

- Possibilidade de expressar seus sentimentos, bem como seu ponto de vista em relação ao conflito;
- Possibilidade de relatar, ao infrator e à comunidade, o impacto que a infração teve na sua vida, tanto no âmbito material quanto psicológico;
- A vítima pode ser reparada pelo dano sofrido, conforme seus interesses e expectativas;
- A mediação penal permite, à vítima, conhecer e perceber as motivações e circunstâncias que levaram o agente à prática do delito;
- Os supracitados benefícios podem contribuir para ultrapassar receios e apaziguar eventuais sentimentos de raiva.

b) Benefícios para o infrator:

- Conscientizar o infrator de suas ações e das consequências das mesmas sobre a vítima, a comunidade e sobre si mesmo;
- Reparar a vítima participando da solução do conflito;
- Permite a conscientização e o reconhecimento da dimensão e valor dos bens jurídicos ofendidos;
- (Re)valorização daquele que delinuiu a partir do momento que reconhece a sua capacidade de se responsabilizar-se e lhe oportuniza participar da resolução do conflito e agir em conformidade com a lei;
- O processo de mediação penal reduz o tratamento discriminatório impingido pelo direito penal ao infrator, restabelecendo a dignidade humana e deixando de considerá-lo como “inimigo”, isto é, deixando de considerar o infrator como aquele responsável por todos os males da sociedade.

c) Benefícios para a comunidade:

- A mediação penal é um instrumento apto a produzir a transformação comunicativa, gerando relações com maior cunho de respeitabilidade nas comunidades em que são implantadas reduzindo, assim, o índice de violência;
- A mediação promove o envolvimento daqueles envolvidos, direta e indiretamente, no conflito promovendo o exercício da cidadania;

- A mediação penal promove a busca de interesses comuns que favoreçam a convivência e previnam a criminalidade, em vez de estigmatizar e reforçar as diferenças entre os membros da comunidade/sociedade.

A atuação da mediação penal pode desempenhar duas funções instrumentais. Por um lado, o ser aplicada no seu carácter restaurativo, em que através dela, se reconhecem as necessidades subjacentes à vítima e o direito que lhe assiste em ser reparada de eventuais danos.

De igual forma, também é atribuída uma responsabilidade ao delinvente, validando-lhe o direito que ele tem à reinserção social.

A mediação pode ainda restabelecer a paz social, minorando sensações de insegurança, quer das vítimas, quer da comunidade. Este carácter restaurativo, permite ao público sentir maior confiança no sistema de justiça penal, ao torna-lo mais próximo de si, de uma forma mais eficaz e flexibilizada. Por outro lado, esta forma de mediação serve para fortalecer os mecanismos que regulam a sociedade, atuando sobre infrações menores (Castro, 2008).

A intensificação da utilização da mediação tem acontecido noutros países por iniciativa privada nas relações entre atores económicos que procuram resolução rápida dos seus diferendos e quando as partes procuram salvaguardar uma boa relação de trabalho em relações de longa duração.

A mediação também tem sido implementada noutros países por outro tipo de motivações, tais como, pela procura de uma forma rápida e eficaz de realizar consultas à população sobre decisões e projetos do foro público (evitando o processo dispendioso e muitas vezes frustrante do público); pela necessidade de agilizar diferendos entre os sectores públicos e privado (a nível local, municipal) e ainda como forma de resolver o problema endémico dos atrasos, demoras e ineficiência do aparelho judicial (Sousa, 2002).

CAPÍTULO III – Comparação Internacional de programas/estudos de Justiça Restaurativa e Mediação vítima-infrator

3. Justiça Restaurativa e Mediação vítima-infrator

Na Justiça Restaurativa, ou nas práticas restaurativas, ocorre a transmutação do conflito, pois o objetivo maior da restauração é adquirir o bem-estar entre as partes, de modo a restaurar a relação que foi quebrada em razão da realização do delito. A mediação penal é uma das técnicas utilizadas na Justiça Restaurativa (Miranda, 2012).

A Mediação penal e Justiça Restaurativa são conceitos frequentemente confundidos, e o desenvolvimento na mediação no âmbito penal tem sido feito por meio do movimento restaurativo, constituindo a mediação, pelo menos na Europa (Campanário, 2013).

A mediação vítima-infrator é o modelo mais utilizado no âmbito da justiça restaurativa (Marques *cit. in* Maia et al., 2016).

A operacionalização deste modelo de justiça tem sido feita de forma variada a diversos níveis, tendo surgido sobretudo no âmbito da justiça de crianças e jovens, como forma de lidar de modo mais construtivo e responsabilizador com a criminalidade juvenil, cedo passou também a ser usada na justiça penal de adultos, experimentada inicialmente no âmbito da pequena criminalidade, e sendo ainda hoje este o contexto mais habitual, tem sido contudo utilizada em situações de criminalidade mais graves, homicídios ou violência sexual, por exemplo, no que respeita á interação com o processo penal, durante a fase de investigação, a homologação do acordo entre os intervenientes pode conduzir á extinção do procedimento criminal (Marques *cit. in* Maia et al., 2016).

O CEP, Lei 115/09 de 12 de Outubro, menciona a possibilidade de se recorrer à mediação com infrações de menor gravidade trazendo assim as práticas restaurativas para o tratamento penitenciário e as práticas de mediação entre vítima e ofensor.

Os modelos mais utilizados são a mediação vítima-infrator, predominante na Europa, e a conferência, com grande expressão em países como a Austrália e a Nova Zelândia e também alguma expressão no Canadá e EUA, e que se distingue da mediação sobretudo pelo facto de incluir um conjunto mais alargado de participantes, designadamente pessoas de suporte da vítima e do infrator (familiares, amigos,

vizinhos, técnicos que estejam a acompanhar algum daqueles) (Marques *cit. in* Maia et al., 2016).

3.1. Programas/estudos de Justiça Restaurativa implementados em Portugal

3.1.1. Programa Educar para reparar

O programa “Educar para reparar: iniciação às práticas restaurativas em contexto prisional” implementado no EPPF em 2014 e 2015. O primordial objetivo deste programa é funcionar como promotor para evitar a reincidência (Pereira, 2016).

É um programa dirigido exclusivamente para ofensores, educativo, que visa o treino de competências restaurativas em meio prisional (DGSP & CCIGP, n.d. *cit. in* Pereira 2016).

O presente programa encontra-se dividido em dois grandes blocos de sessões, sendo que poderão considerar-se como dois módulos. Os conteúdos que fazem parte da composição do programa resultam dos pressupostos das práticas restaurativas e das competências que deverão estar na base do desenvolvimento destas por parte dos indivíduos (DGSP & CCIGP, n.d. *cit. in* Pereira 2016).

O primeiro grande bloco, até à sessão 14, engloba o conjunto “gestão de conflitos” e o segundo grande conjunto diz respeito ao tema “competências restaurativas” e corresponde da sessão 15 à sessão 30 do programa (DGSP & CCIGP, n.d. *cit. in* Pereira 2016).

O seu objetivo geral pretende ser promotor para evitar a reincidência. No entanto, os objetivos específicos são a assunção da responsabilidade pelos seus crimes por parte dos participantes, o alcance de maior consciencialização dos efeitos que os seus crimes tiveram nas vítimas, reavaliar o seu comportamento futuro com base no novo conhecimento e adquirir a capacidade para pedir desculpa e/ou oferecer reparação apropriada para o sucedido (DGSP & CCIGP, n.d. *cit. in* Pereira 2016).

É constituído por 30 sessões com a duração de 90 minutos cada, sendo que os aplicadores têm de ser dois Técnicos Superior de Reeducação (Pereira, 2016).

Neste programa, participou um grupo de 18 reclusos do sexo masculino que frequentaram o programa (Pereira, 2016).

Os reclusos que frequentaram o programa em 2015 e 2014 foram avaliados através de duas escalas de pós-teste administradas, sendo que estes últimos responderam

também uma entrevista semiestruturada com um guião específico para este grupo. Aos técnicos optou-se por aplicar também uma entrevista semiestruturada em que o guião foi construído especificamente para este fim (Pereira, 2016).

Os resultados do estudo permitiram compreender que o programa tem um impacto significativamente positivo na vida dos reclusos, onde são capazes de adquirir diversas aptidões que irão ajudar na sua reinserção na sociedade. A criação de empatia com as vítimas, o reconhecimento das mesmas, desenvolvimento pessoal, relacionamento interpessoal, consciencialização e responsabilização pelo crime, mudanças familiares e comportamentais, desejo de reparação do dano, são as principais competências desenvolvidas. Podemos também concluir que os reclusos que frequentaram o programa apresentam crenças mais próximas do polo restaurativo (Pereira, 2016).

3.1.2. Estudo em Lisboa

Um estudo efetuado na Área Metropolitana da Lisboa face à JR em 2002, obtido através de um inquérito de vitimação, mostra que, uma significativa proporção de vítimas inquiridas preferia que os autores dos crimes não fossem punidos através de uma pena de prisão ou de multa. Num total de 349 sujeitos que foram vítimas pelo menos por um crime, cerca de um quarto das vítimas referiu que a pena de prisão seria a punição mais adequada, revelando assim uma preferência pela limitação da liberdade individual de movimentos, através do encarceramento dos autores dos crimes. Uma punição baseada numa multa foi, por outro lado, referida por pouco mais de 12 por cento das vítimas. Cerca de 19 por cento das vítimas inquiridas considerou que seria mais adequado, e mais vantajoso para ambas as partes, obrigar os autores dos crimes a efetuar trabalho, não remunerado, a favor da comunidade, enquanto 14 por cento das mesmas referiu preferir ser diretamente indemnizada pelos danos causados. Ou seja, uma em cada três das vítimas inquiridas revelou preferir sanções mais reparadoras ou compensadoras do que punitivas. Também uma importante percentagem dos inquiridos referiu estar disponível para aceitar um processo de mediação, através do qual se pudesse encontrar com os autores dos crimes, na presença de uma terceira pessoa, para decidir de que forma a vítima deveria ser indemnizada ou compensada pelos danos sofridos (Ferreira et al., 2002).

3.2. Programas Internacionais de Justiça Restaurativa e Mediação vítima-infrator

3.2.1. Programa VOEG

A *Insight Prison Project* (1997) pioneira no campo da JR, a IPP oferece programas de transformação para prisioneiros e pessoas em liberdade condicional, que são apoiados por vítimas de crimes e voluntários da comunidade.

A IPP desenvolveu um programa “*Victim Offender Education Group (VOEG)*”, que apoia indivíduos presos no processo de compressão e desenvolvimento da percepção das circunstâncias subjacentes às suas vidas e das escolhas que os levaram à prisão (*Insight Prison Project*, 1997).

O processo utiliza uma filosofia de JR para ajudar os indivíduos a abordar memórias e sentimentos conectados a eventos traumáticos e não resolvidos nas suas vidas, num esforço para integrar essas experiências nas suas vidas e experimentar um novo senso de totalidade, autenticidade, bem-estar emocional e um comportamento positivo (*Insight Prison Project*, 1997).

Especificamente, o programa *VOEG* reconhece que muitos indivíduos presos apresentam eventos traumáticos não resolvidos nas suas vidas, que contribuíram para os seus comportamentos delitivos (*Insight Prison Project*, 1997).

Os facilitadores do programa trabalham para ajudar a identificar e reparar tanto quanto possível o trauma, criando um ambiente de confiança, segurança, inclusividade, aceitação, compaixão, onde as questões de abuso, perda, erros de pensamento e transferência podem ser reconhecidas e abordadas (*Insight Prison Project*, 1997).

Segundo a *Insight Prison Project* (1997), os participantes do *VOEG* são capazes de autoidentificar padrões de comportamentos negativos e começar a substituí-los com formas mais saudáveis de pensar e comportar-se.

O programa é dividido em três áreas principais:

- 1) Educação de Delinquentes e Responsabilização
- 2) Impacto e sensibilização da vítima
- 3) Prevenção de recaídas e diálogo de vítimas

Os temas predominantes de foco no processo de grupo incluem:

- 1) Identificar e tratar o trauma não resolvido

- 2) Entendendo questões de apego
- 3) Conectando sentimentos/emoções com histórias reais
- 4) A experiência de ser testemunhado com a sua verdade e o testemunho dos outros
- 5) Compreender o impacto das suas ações sobre todas as suas vítimas

O programa *VOEG* tem uma duração de 52 semanas, seguido de um programa avançado *NEXT STEP*, no qual os prisioneiros se comprometem a participar com a duração de 1 ano, aplicando e integrando as ferramentas aprendidas.

Os benefícios esperados pelos participantes do *VOEG* são:

- 1) Melhoria no pensamento crítico
- 2) Aumento da inteligência emocional
- 3) Diminuição do comportamento violento ou negativo
- 4) Melhor compreensão e experiência da conexão mente / corpo
- 5) Melhoria no controle de impulsos
- 6) Maior empatia e compaixão
- 7) Habilidades de resolução de conflitos
- 8) Melhor capacidade de comunicação
- 9) Habilidades de resolução de conflitos
- 10) Relacionamentos mais saudáveis com familiares e amigos

O *VOEG* é um programa que coloca os criminosos e as vítimas do crime em diálogo para que possam discutir o impacto do crime sobre as famílias e as comunidades.

Atualmente em *San Quentin*, no estabelecimento prisional da Califórnia, os comissários dirigem um programa bem-sucedido para os presos. Estes partilham as suas histórias de sucesso, depois de participarem no programa *VOEG* (San Quentin news, 2016).

3.2.2. Programa *RESTORE*

The forgiveness Project (2007) é uma organização que compartilha e recolhe histórias reais de perdão para construir entendimento, incentivar a reflexão e permitir

que as pessoas se reconciliem com a dor e se movam para a frente do trauma nas suas próprias vidas.

Este projeto tem executado um programa de prisão na Inglaterra e no País de Gales desde 2007. O programa tem o nome de “*RESTORE*”, é um curso de cinco dias relativa á Justiça Restaurativa / Consciência de Vítimas (The forgiveness Project, 2007).

O objetivo de *RESTORE* é reduzir o número de vítimas de crimes através da reabilitação dos infratores. É destinado a adultos e jovens com mais de 15 anos de idade, é uma intervenção intensiva em grupo que incentiva os presos a explorar conceitos de perdão e reparação num quadro que promova uma maior responsabilização e responsabilidade. Este programa também é adequado para jovens e adultos em penas não privativas de liberdade (The forgiveness Project, 2007).

O principal foco do *RESTORE* são as vítimas e os infratores. O curso é co-facilitado por pelo menos um ex-infrator e uma vítima / sobrevivente de crime grave. Este ex-agressor terá normalmente participado no *workshop* na prisão antes da libertação. O uso de histórias de vítimas fornece a oportunidade para os presos de resolver os danos que causaram, bem como explorar a relação entre si como vítimas e as vítimas dos seus crimes. O uso de vítimas é fundamental para estabelecer empatia e compreensão no grupo (The forgiveness Project, 2007).

Enquanto uma reunião cara-a-cara da Justiça Restaurativa pode ser a maneira mais eficaz de ajudar uma vítima a receber respostas e um pedido de desculpas, nem sempre é possível. O *RESTORE* permite que as vítimas recebam benefícios relacionados ao encontrarem-se e trabalharem ao lado dos infratores, e ajudam os presos a lidar com os danos causados, bem como a explorar a relação entre eles como vítimas e as vítimas de seus crimes (The forgiveness Project, 2007).

Este programa tem tido bastante sucesso com os presos. Durante a avaliação do trabalho da *RESTORE* ao longo dos últimos 2 anos (e além), o seu multifacetado efeito tem vindo a sortir resultados poderosos. Por um lado, inspirou, motivou e encorajou a mudança dentro da prisão (com infratores e funcionários). Por outro lado, ofereceu formas alternativas de comunidades e famílias no exterior para comunicar e lidar com a violência relacionada a gangues (Straub, 2013).

3.2.3. Programa *Sycamore Tree Project*

The centre for justice & reconciliation (2009) é reconhecido internacionalmente como especialistas no uso da JR. A sua missão é desenvolver e promover a justiça restaurativa nos sistemas de justiça criminal em todo o mundo. Desenvolvido pela *Prison Fellowship International* o *Sycamore Tree Project* reúne vítimas e criminosos não relacionados (isto é, não são vítimas e ofensores de cada um). Usando um guia de currículo preparado pela PFI, um facilitador lidera os participantes em conversas sobre assuntos relacionados ao crime e à justiça.

O programa pode ter efeitos profundos sobre as vítimas e os infratores. Os infratores enfrentam, muitas vezes pela primeira vez, os danos que as suas ações tiveram sobre outras pessoas (The Centre for Justice & Reconciliation, 2009).

O *Sycamore Tree Project* é um programa intensivo de 5 a 8 semanas de prisão que leva grupos de vítimas de crimes à prisão para se encontrarem com grupos de infratores não relacionados. Eles falam sobre os efeitos do crime, os danos que causa, e como fazer as coisas certas. Usando um guia de discussão testado, um facilitador treinado abre conversas sobre responsabilidade, confissão, arrependimento, perdão, emendas e reconciliação. Estes levam naturalmente em oportunidades para os participantes a expressar suas experiências e sentimentos. Os infratores exploram maneiras de restituir os danos causados por seu comportamento criminoso. As vítimas consideram maneiras que podem continuar a sua viagem para a cura e a restauração. Finalmente, o grupo reúne-se em comemoração pública (The Centre for Justice & Reconciliation, 2009).

Este programa concentra-se em cinco áreas que se mostram relacionadas com a reincidência: atitudes gerais em relação à ofensa, antecipação de reincidência, negação de danos à vítima, avaliação do crime como algo que vale a pena e percepção dos problemas atuais da vida (The Centre for Justice & Reconciliation, 2009).

De acordo com, *The Centre for Justice & Reconciliation* (2009), o programa conclui:

- 1) Melhorias significativas na empatia da vítima para os participantes prisioneiros;
- 2) Forte evidência de mudanças estatisticamente significativas nas atitudes a ofensas atribuíveis à participação no *Sycamore Tree Project*;

- 3) Evidência de que o programa mudou atitudes de maneiras conhecidas para reduzir a probabilidade de comportamento ofensivo.

Este programa está a ser utilizado na Austrália, África do Sul, Bahamas, Bermudas, Bolívia, Brasil, Guam, Camboja, Colômbia, República, El Salvador, Checa, Inglaterra, País de Gales, Fiji, Alemanha, Guatemala Hungria, Itália, Cazaquistão, Quirguistão, Moldávia, Holanda, Nova Zelândia, Nigéria, Irlanda do Norte, Papua, Nova Guiné, Filipinas, Ruanda, Escócia, Senegal, Singapura, Ilhas Salomão, Ucrânia, EUA, Zâmbia (The Centre for Justice & Reconciliation, 2009).

Estudos têm demonstrado que os infratores que passam pelo *Sycamore Tree Project* têm mudanças significativas nas atitudes que tornam menos provável que reincidirem uma vez liberadas (Feasey e Williams, 2009).

Um estudo que levou a cabo uma avaliação psicométrica de 5000 prisioneiros que participaram este programa entre 2005 e 2009 (13% da amostra eram mulheres e 17% eram jovens infratores. A avaliação concluiu que:

- 1) Em toda a amostra houve significativas alterações de atitude que foram estatisticamente associadas com a conclusão do programa;
- 2) As mudanças positivas nas atitudes foram associados a todos os grupos de prisioneiros e a todas as categorias institucionais;
- 3) Tanto os presos do sexo masculino como do sexo feminino demonstraram maior consciência do impacto das suas ações, bem como uma redução da antecipação da reincidência (Feasey e Williams, 2009).

3.2.4. Programas desenvolvidos na Bélgica

Segundo a Revista de Direito (2005), a Bélgica constitui um dos países da Europa onde a mediação em matéria penal e a justiça restaurativa têm conhecido maiores desenvolvimentos, sobretudo ao nível qualitativo, com a implementação de vários programas, que se distribuem pelas diferentes fases do processo penal, contemplando ofensas de diferente natureza e gravidade. Assim, a Bélgica conta com dois programas:

- a) O programa que introduziu a justiça restaurativa nas prisões, que tem por objetivo a tomada de consciência, por parte do recluso e, em especial pelos agentes do próprio sistema prisional, da necessidade de reparação da vítima. Trata-se de um programa do âmbito nacional iniciado em 2000, depois de ter

funcionado a título experimental em seis prisões, durante três anos. Existe em cada prisão um belga conselheiro em justiça restaurativa a quem compete promover as condições para o desenvolvimento de uma cultura restaurativa, isto é, de uma cultura que se centre nas necessidades da vítima e na sua reparação. Trata-se, antes de mais, de sensibilizar os próprios agentes do sistema e de promover ações quotidianas e sistemáticas de informação e de sensibilização dos reclusos relativamente às suas responsabilidades para com a vítima, designadamente quanto ao pagamento da indemnização. Procura-se ainda, informar as vítimas dos seus direitos e dar-lhes conhecimento do envolvimento efetivo do sistema na promoção das condições necessárias à sua reparação.

- b) Um projeto-piloto desenvolvido em três prisões, que visa disponibilizar aos detidos que o desejam um serviço de mediação com vítima. Dirige-se a pessoas condenadas por crimes graves, normalmente de carácter violento (Revista de Direito, 2005).

3.2.5. Programa mediação vítima-infrator no Canadá

Em Maio de 1974, em Elmira, pequena cidade do Canadá, dois jovens confessaram-se culpados da prática de mais vinte crimes contra a propriedade. O técnico de reinserção social responsável pela análise da situação dos dois jovens propôs ao tribunal que estes se encontrassem com cada uma das vítimas, de forma a melhor compreenderem a dimensão e o impacto dos seus atos, sugestão aceite pelo juiz, que suspendeu o processo durante um mês, período durante o qual tiveram lugar aqueles encontros. A decisão judicial foi no sentido da suspensão do processo condicionada à reparação monetária das vítimas pelos jovens. Três meses depois, os dois jovens voltaram a encontrar-se com as vítimas e entregaram o montante correspondente, ao dando causado (Marques *cit. in* Maia et al., 2016).

3.2.6. Estudo em Inglaterra

Um estudo realizado pelo professor de Criminologia da Universidade de Cambridge descobriu que a taxa de reincidência entre os infratores que participaram na Justiça Restaurativa foi reduzida em 28% (Sherman & Strang, 2007).

PARTE EMPÍRICA

CAPÍTULO IV – Metodologia

4. Método

Esta investigação classifica-se qualitativa, de natureza exploratória.

A escolha deste tipo de estudo justifica-se pelo interesse em estudar profundamente o significado de um fenómeno na perspetiva subjetiva das pessoas que o experienciam, num contexto específico (Green e Thorogood, 2004; Taylor e Bogdan, 1998). E ainda, a investigação exploratória deve-se à necessidade de explorar e investigar sobre um novo assunto, no qual ainda não foram encontrados estudos que abordassem o mesmo (Kumar, 2005; Patton, 2002).

Segundo Morgan (1988), existem quatro tipos de entrevistas: não estruturada, semiestruturada, estruturada e clínica. Este trabalho segue a entrevista semiestruturada, que se caracteriza pela existência de um guião previamente preparado de forma a orientar o desenvolvimento da entrevista, permitindo que os participantes respondam às mesmas questões, não exigindo uma ordem rígida destas. O desenvolvimento da entrevista vai-se adaptando ao entrevistado e por fim implica um elevado grau de flexibilidade na elaboração das questões.

Utilizou-se a técnica de entrevista por grupos focais. Por se tratar de uma técnica que permite às pessoas envolvidas expressarem o que pensam e porque pensam, possibilita ao pesquisador capturar formas de linguagem, expressões e tipos de comentários, a partir das interações do grupo, que enriquecem sobremaneira a pesquisa (Gatti *cit in*. Rego, 2013).

4.1. Objetivos

4.1.1. Objetivos gerais

- 1) A presente investigação tem como objetivo geral identificar e compreender a percepção social relativa à Justiça Restaurativa através da Mediação vítima-infrator.

4.1.2. Objetivos específicos

- 1) Perceber se os elementos selecionados da amostra (docentes, licenciados, profissionais da área, comunidade) já recorreram aos serviços de justiça tradicional e se ficaram satisfeitos (ou não);
- 2) Perceber se as pessoas escolhidas na amostra estão familiarizadas com os conceitos de Justiça Restaurativa e de Mediação penal, nomeadamente com a Mediação vítima-infrator;
- 3) Identificar e perceber os fatores que levam/ram os indivíduos da amostra a recorrer a este tipo de justiça (ou não);
- 4) Perceber se nos sujeitos da amostra os conhecimentos adquiridos sobre a temática em questão têm uma influência (e, se sim, de que tipo) na percepção da mesma.

4.2. Amostra

Para a realização deste estudo utilizou-se a técnica de entrevistas por grupos focais.

A técnica de amostragem utilizada é não-probabilística por conveniência. Não-probabilística uma vez que o investigador escolheu os elementos a incluir na amostra. Por conveniência, uma vez que esta técnica é muito comum e consiste em selecionar uma amostra da população que seja acessível. Ou seja, os indivíduos que colaboraram na investigação foram selecionados porque eles estavam disponíveis, não porque foram selecionados por um critério estatístico (Pires et al., 2006), ou seja, foi constituída por sujeitos voluntários.

A amostra desta investigação inicialmente constituía-se por 24 indivíduos, no entanto, impedimentos vários (que, mais à frente, se exploram) levaram a uma redução do número de elementos por cada grupo. Sendo assim, fizeram parte apenas 22 indivíduos, divididos em 4 grupos.

O grupo 1 constituído por 5 docentes e/ou investigadores entendidos na área, sendo 3 do género feminino e 2 do masculino, com idades compreendidas entre os 37 e os 48 anos.

O grupo 2 foi constituído por 5 licenciados na área das ciências sociais, sendo 2 do género feminino e 3 do masculino, com idades compreendidas entre os 23 e os 32 anos.

O grupo 3 foi constituído por 6 profissionais da área, todos do sexo feminino, com idades compreendidas entre os 43 e os 62 anos.

O grupo 4 foi constituído por 6 pessoas da comunidade, sendo 2 do sexo feminino e 4 do masculino, com idades compreendidas entre os 24 e os 74 anos.

Como critérios de inclusão baseados em Rego (2013) foram: 1) Os participantes dos grupos focais teriam que possuir características heterogéneas, tais como idade, género e estado civil; 2) O grupo deveria ser homogéneo e não igual, para que ocorressem variações de opiniões diferentes ou divergentes; 3) A adesão dos participantes devia ocorrer de forma voluntária; 4) Participantes com idade superior a 18 anos; 5) O número de participantes deveria ser de 6, uma vez que o grupo focal deve ser constituído entre 6 a 12 elementos; 6) Os critérios de seleção dos participantes de uma sessão do grupo focal (como por exemplo, docentes e/ou investigadores ou licenciados na área das ciências sociais) foram determinados em função dos objetivos de estudo (amostra por conveniência).

Os critérios de exclusão foram: 1) Elementos que não quiseram participar de forma voluntária; 2) Evitou-se elementos que já participaram de grupos focais, pois conheciam o processo e podiam vir com ideias preconcebidas; 3) Grupos focais que envolvessem casais, uma vez que, durante o debate, as mulheres podiam sentirem-se constrangidas em emitir opiniões acerca de determinado assunto na frente do parceiro; 4) A familiaridade dos participantes com o moderador também foi evitada, pois laços de amizade entre esses dois membros podiam enfraquecer as discussões, transformando o debate numa conversa informal; 4) Participantes com idade inferior a 18 anos.

4.3. Procedimentos

Esta investigação foi submetida à comissão ética da UFP dia 19 de Dezembro de 2016, posteriormente aceite no dia 23 de Janeiro de 2017. Pressupôs inicialmente a escolha dos grupos, de forma aleatória. Seguidamente, foi feito o pedido de colaboração a cada elemento do grupo através de e-mail (anexo I)

No dia da entrevista com cada grupo focal foi entregue primeiramente, a declaração de consentimento informado (anexo II) e posteriormente o questionário anónimo sociodemográfico (anexo III), totalmente voluntário, com o objetivo de obter informação sobre o género, idade, escolaridade, profissão e a sua participação na Justiça Restaurativa.

Só após autorização dos sujeitos é que se passou à fase do grupo focal.

Os grupos focais números 1 e 3 foi composto por um mediador, condutor do debate, que foi o orientador desta investigação e um observador/redator, que foi a investigadora deste projeto, com o objetivo de anotar os factos e pontos relevantes acontecidos durante os encontros, e os participantes. Os restantes grupos focais números 2 e 4 foram conduzidos apenas pela investigadora deste projeto.

As entrevistas por grupos focais foram transcritas para formato *Word* e posteriormente analisadas.

Na realização do estudo foi assegurado a confidencialidade e anonimato do nome de cada participante, que não foi exposto no instrumento. Com a intenção de identificar os discursos individuais foram numerados segundo uma ordem de participação da pessoa a quem correspondia. Isto foi feito para observar o impacto das mesmas nas atitudes e no discurso observados. Interessa referir que não se registou o nome, o que garante o anonimato. Para garantir este ponto, foi atribuído um código P (Participante) e um número. Ao transcrever as entrevistas tentou-se identificar a voz de cada participante, sendo que cada um tem um número correspondente.

A tabela 1 apresenta as variáveis sociodemográficas dos participantes:

Tabela 3. Variáveis sociodemográficas dos participantes

	Género	Idade	Escolaridade	Profissão	Participação JR	
GF1	P1	Feminino	37	Doutoramento	Professora Universitária	Não
	P2	Masculino	45	Mestrado	Inspetor da Polícia Judiciária	Não
	P3	Feminino	48	Doutoramento	Professora Universitária	Não
	P4	Feminino	44	Doutoramento	Professora Universitária	Não
	P5	Masculino	48	Doutoramento	Professor Universitário	Não
GF2	P6	Masculino	23	Licenciatura (Criminologia)	Estudante	Não
	P7	Feminino	23	Licenciatura (Jornalismo)	Estudante	Não
	P8	Masculino	32	Licenciatura (Direito)	Estudante	Não

	P9	Masculino	23	Licenciatura (Relações Internacionais)	Estudante	Não
	P10	Feminino	23	Licenciatura (Psicologia)	Estudante	Não
GF3	P11	Feminino	51	Licenciatura	Advogada e Mediadora	Não
	P12	Feminino	47	Licenciatura	Advogada e Mediadora	Não
	P13	Feminino	43	Doutoramento	Professora Universitária e Mediadora	Não
	P14	Feminino	49	Mestrado	Professora Universitária e Advogada	Não
	P15	Feminino	62	Licenciatura	Mediadora	Não
	P16	Feminino	51	Licenciatura	Mediadora	Não
GF4	P17	Masculino	29	Licenciatura 3.º Ciclo Ensino	Enfermeiro	Não
	P18	Masculino	74	Básico (9.º ano)	Empresário	Não
	P19	Feminino	25	Licenciatura	Educadora Social	Não
	P20	Feminino	25	Licenciatura	Enfermeira	Não
	P21	Masculino	54	Licenciatura	Professor	Não
	P22	Masculino	24	3.º Ciclo Ensino Básico (9.º ano)	Segurança	Não

Os grupos focais realizaram-se entre 1 de Março a 27 de Abril de 2017 na Universidade Fernando Pessoa.

A sua duração não ultrapassou as duas horas e foi gravada em formato áudio.

As entrevistas foram gravadas em áudio com a permissão dos participantes, que assinaram a autorização respetiva.

As participações foram adequadas, visto que foram debates dinâmicos, muito participativos, que, na nossa perspetiva, geraram muita informação para esta investigação.

No processo de recolhimento de dados dos 4 grupos, considerou-se que se alcançou a saturação teórica das categorias de análise, deste modo encerrou-se os grupos focais.

No entanto, surgiu alguns constrangimentos: no grupo 1 constituído por 5 docentes e/ou investigadores entendidos na área, faltou um docente por motivos de saúde, no grupo 2 que foi constituído por 5 licenciados na área das ciências sociais também faltou um elemento pelo mesmo motivo. Em nada afetou o discurso e as questões do guião.

No grupo 3 constituído por profissionais da área, um elemento teve que sair a meio da entrevista, por ter compromissos de trabalho, embora, a discussão não tenha sofrido qualquer perturbação.

4.4. Instrumentos

A entrevista por *focus group* tem as suas origens em 1941 e é uma forma de recolha de dados que só na década de oitenta teve um impulso no seu desenvolvimento, tornando-se numa importante estratégia de pesquisa para cientista da área social.

Para realização desta investigação foi necessário um questionário anónimo de dados sociodemográficos dos participantes feito “ad hoc” (anexo III), para cumprir com os objetivos da investigação e obter respostas de grupos específicos de indivíduos, selecionados previamente pela investigadora.

Foi feito ainda um instrumento “ad hoc” com as perguntas para as entrevistas por grupos focais que segue de igual forma em anexo (IV). A fundamentação principal para a conceção de algumas questões deste guião foram retiradas de Umbreit, M. S. (2001). *The Handbook of Victim Offender Mediation: an essential guide to practice and research*, Minnesota, Jossey-Bass.

CAPÍTULO V – ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

5. Objetivos da transcrição de entrevistas

Tendo por base uma transcrição de entrevistas, a análise do conteúdo vai ser feita seguindo as unidades de análise do guião para o *focus group* e os objetivos de investigação. De igual forma, irá ser feito uma comparação entre o que foi dito pelos elementos em cada grupo focal para se chegar a uma conclusão.

Tendo para isso sido formulado os seguintes objetivos, conforme Anexo IV:

1. Nível de satisfação com a Justiça Tradicional;
2. Conceitos de Justiça Restaurativa/Mediação Penal/Mediação vítima-infrator;
3. Fatores que os participantes da amostra levam/ram a recorrerem a este tipo de justiça: vantagens e desvantagens;
4. Conhecimentos e percepções adquiridas sobre a temática.

5.1. Análise das entrevistas *focus group*

Quando se procurou perceber qual o nível de satisfação relativo à Justiça Tradicional, acabou-se por perceber que a opinião era unânime e que ninguém estava totalmente satisfeito, como se pode verificar em algumas respostas¹:

“(...) é uma situação bastante formal ... Não existe grande preocupação com o estado psicológico da vítima e com o que ela é exposta ... pedem verdades absolutas ... casos que já se passaram á um ano atrás é normal que quando uma pessoa chegue a julgamento não se lembre metade dos factos que sucederam esse crime (...) o carácter da formalidade dos julgamentos afeta bastante o depoimento tanto do ofensor como da vítima, isso obviamente vai influenciar os resultados do julgamento” (P6)

“(...) eu não tenho pessoalmente assim muito boa impressão da justiça, acho que o legislador protege muito mais a quem comete o crime do que as vítimas. As vítimas normalmente nunca são ressarcidas pelo seu real dano, e a impressão que eu tenho da justiça é de que a justiça não é justa ...”(P18)

“A percepção que tenho é um bocado misto, umas coisas correram bem neste contacto com o sistema judicial e outras que correram menos bem. Mesmo pensando na ida a tribunal como técnica que

¹ Manteve-se fidelidade à expressão oral dos entrevistados.

acompanha crianças, no procedimento de inquirição para memória futura, debati-me com as duas situações, casos em que as coisas correm muito bem, os juízes eram muito cuidadosos e sensíveis na abordagem que adotaram, e noutros casos o contrário” (P1)

“Eu já tive situações em concreto, que determinado ministério público, no caso de homicídio por resolver ... foi arquivado esse processo com despacho de uma página A4, uma investigação de homicídio ... que havia suspeitos ... havia matéria para trabalhar, e o despacho da procuradora diz o seguinte ... arquiva-se o presente inquérito ...” (P2)

“(...) tem a ver com um processo mais, não no âmbito da prática profissional mas pessoal, que foi a intervenção de um procurador que tentou fazer com que uma das vítimas do processo desistisse daquela queixa, quando um papel do procurador do ministério público é precisamente defender os interesses das vítimas, e portanto isto para dizer que se calhar a justiça devia ser imparcial” (P1)

“(...) aqui na justiça tradicional acho que a verdade não existe, a instrumentalização existe muito, a parcialidade muitas vezes faz com que a verdade seja, ainda que eu vá com toda a minha boa vontade para a verdade, seja de facto condicionada porque eu estou quase que a, estou a depor a favor de, e portanto fico parcializada. E depois o formalismo, as primeiras coisas que eu senti enquanto advogada estagiária foi as pessoas não percebem as perguntas que lhes estão a fazer, as pessoas têm que estar de pé no momento em que as encaminham para se dirigirem para o pé duma cadeira e as pessoas têm uma cadeira e sentam-se e não têm que estar de pé para responder às questões quanto à sua identificação. Isso constrange, isso diminui o Ser Humano na minha perspetiva, o formalismo, a linguagem fechada da justiça tradicional” (P13)

“(...) no meu entendimento ... a vítima nunca ganha” (P18)

“(...) outro aspeto negativo á justiça que é a falta de informação” (P1)

“(...) a justiça pede verdades absolutas, pedem coisas que nós não conseguimos responder” (P3)

“(...) a linguagem da justiça ... tem um tempo próprio que não tem nada a ver com o resto da sociedade ... o juiz fala, fala e quando começa a ler a sentença e a falar com aqueles termos ... aqueles chavões todos muito longos, palavras muito complicada” (P2)

Enquanto intervenientes num processo em tribunal, a opinião não difere umas das outras. Como se pode verificar:

“(...) tive duas situações, em que me pediram para ser testemunha, em duas delas fui dispensado. Numa dessas em que fui dispensado ... a juíza por e simplesmente marcou dois julgamentos para o

mesmo dia e à mesma hora, ou seja, toda a gente foi para lá, e toda a gente foi para casa ... com tudo perdido. Portanto, o que eu acho é que efetivamente, a justiça já começa mal, a nível de organização, convocatórias, acho que são desrespeitadores quanto a horários, chamam as pessoas tardiamente, portanto são um mau exemplo a esse nível” (P21)

“(...) como testemunha, também me senti pressionada. Muito mais nervosa, muito mais ansiosa, muito mais constrangida do que como advogada ... quando se inverte o papel, quando se está no papel de advogado, está-se num papel muito mais seguro” (P11)

“(...) como testemunha a sensação é desagradável ... de vazio, desprovido de humanização, perfeitamente impessoal, a morosidade das coisas, foi para aí á 5 anos ... quando vem uma carta ... cria uma tensão até perceber qual é o processo ... o que é que eu fiz? ... até perceber o meu papel ali no meio” (P16)

“(...) como testemunha. Acho que os operadores da justiça, não põem as pessoas á vontade, ... o ambiente não é confortável, e a própria mesa é muito formal, muito rígida” (P18)

“(...) enquanto esperava para ser ouvida ... o facto de ser uma sala em comum também tem ali um efeito muito estranho” (P12)

Alguns participantes aquando da sua resposta do nível de satisfação mencionavam o facto de a justiça ser morosa:

“(...) a nossa justiça é muito lenta mesmo, muito lenta ...” (P19)

“(...) a nossa justiça é muito lenta, muito lenta ... come muito papel ... Há determinados atos processuais, quem tem um legalismo tal que eu às vezes vejo-me sem condições de meter as unhas, porquê? Porque estou a cumprir formalismos” (P2)

“(...) a justiça é muito morosa” (P8)

Relativamente aos conceitos de Justiça Restaurativa, todos eles mostraram que não estão familiarizados com o tema, embora alguns já tenham visto documentários ou lido sobre o tema. Podemos verificá-lo, por exemplo:

“Restaurar alguma coisa” (P9)

“(...) reparar, restaurar de uma forma equilibrada” (P3)

“(...) o equilíbrio, a procura do equilíbrio” (P4)

“(...) reabilitar o indivíduo, socializar ... se calhar atendendo aos seus princípios, aos seus objetivos pode conseguir isso mais facilmente do que a justiça dita tradicional, que é muito punitiva” (P1)

“(...) não diz respeito apenas às partes envolvidas mas também a todo o entorno social” (P4)

“Existe uma maior preocupação em repor os danos à vítima do que na justiça tradicional que é mais reparar os danos à sociedade” (P6)

“É quase o contrário da justiça tradicional ... enquanto uma é centrada na vítima, a outra passa para a sociedade” (P18)

“A disposição da sala, a sala da audiência em julgamento é completamente diferente duma sala de justiça restaurativa. Só pelo facto das partes estarem todas ao mesmo nível e na mesma mesa ...” (P6)

“(...) para que justiça restaurativa funcione bem, tem que haver muito bom senso e muita tolerância de ambas as partes. E as pessoas terem muito bom senso, muita tolerância, normalmente, não se envolvem, pelo menos com frequência, nesse tipo de situações. Mas parece-me, uma solução interessante, se efetivamente, as pessoas assumirem as suas culpas ... é menos penalizadora para ambas as partes, o que se calhar é uma vantagem, mas efetivamente o bom senso vai ter que imperar” (P21)

“(...) justiça restaurativa que vem com vista a esvaziar o número de processos dos tribunais normais ... são bem vindas porque têm a tornar o sistema judicial mais célere, porque são casos inúmeros que os tribunais recebem cujos crimes podem entrar em alçada desse caso em concreto da justiça restaurativa que levam anos a serem julgados” (P8)

“(...) o papel do mediador é importante ... tenta chegar a um consenso, consegue mediar as conversas ... tenta chegar a um equilíbrio, tentar ajudar as partes a conseguirem ter um diálogo mais estável” (P9)

Quanto aos conceitos de Mediação Penal, os relatos foram os seguintes:

“Alguém que vai negociar ... tentar um acordo” (P2)

“(...) é a parte que está entre as duas, a pessoa, e o terceiro elemento da causa, é o que faz a mediação, quer dizer, supõe-se que é uma pessoa imparcial, que não está com nenhum dos lados, que é uma pessoa idónea, séria e que as duas partes concordem” (P18)

“Eu recorri, não foi à justiça restaurativa mas foi ao sistema de mediação familiar, foi recusado pela outra parte, portanto como utente não tenho qualquer tipo de experiência mediação familiar, foi recusado pela outra parte, portanto como utente não tenho qualquer tipo de experiência. É uma frustração ... sabendo das potencialidades, do que podia ser resolvido, da forma como podia ser resolvido, o que teríamos de carga emocional ... gosto da informalidade, gosto da paridade de posições, gosto de uma mesa vazia que vai sendo preenchida com aquilo que é trazido, gosto de coisas que não sejam formatadas mas que tenham plasticidade e que nos obriguem adaptar a cada momento a cada situação ... é o dar e o receber imenso, e saber que, de alguma maneira, contribuí para o bem estar de duas pessoas e para a resolução daquele assunto e saber que assim também estou a ajudar o país onde vivo e as gerações futuras” (P11)

“(...) pela rapidez, que é uma coisa que é muito boa para a vítima, a rapidez do processo ... porque estar eternamente a deitar-se todos os dias, a pensar naquele caso, ou num caso qualquer, é por si só também degradante e martirizante” (P18)

“(...) há recusa em querer conhecer, não é desconhecimento, há recusa em querer conhecer ... é uma coisa nova” (P11)

“Há conhecimento e o denegrimento com o conhecimento” (P12)

“(...) mediação, conciliação, negociação ... tento aproximar as partes, tento que saiam pacificadas, tento que elas saiam com modelos estruturados por elas” (P15)

“(...) nos julgados de paz podemos ter cinco mediações num dia, se por acaso houver todas as mediações não temos tempo para as fazer, temos de pedir desculpa pelo atraso a seguir, porque é horrível ter as pessoas à espera, sendo um serviço dito novo que tem que primar também por essa qualidade e não mimetizar a justiça tradicional” (P12)

“(...) a justiça restaurativa depende muito da maturidade das pessoas e da parte psicológica das pessoas ... em Portugal a utilização da justiça restaurativa pela Mediação Penal é um assunto que ainda faz muita confusão a muita gente” (P6)

Sobre a mediação vítima-infrator:

“(...) perceber o porquê daquilo que a pessoa nos fez, e se calhar se percebermos o porquê podemos julgar melhor a situação” (P9)

“(...) da vítima se sentir ... restaurada do dano também é importante esse diálogo, porque ela sente uma paz interior de ouvir o agressor. E isso é de suma importância nesse processo. E nos casos remetidos a tribunais normais não é visto, não há esse confronto da vítima” (P7)

“(...) a vítima poder partilhar com alguém o que lhe aconteceu já é um benefício ... Não formalmente com um advogado, onde ele está a escrever ali o que achar importante. Quer dizer, o facto de partilhar com alguém que esteja a ouvir a vítima, com atenção dedicada àquele caso, em concreto ... que a vítima nunca é compensada, pode ser ressarcida com a justiça restaurativa, de facto, e pela mediação, agora pela justiça tradicional, chapéu” (P18).

Como se pode verificar, nenhum dos 22 elementos da amostra, recorreu à JR. Apenas alguns, tiveram/têm contacto com a mediação já que é um modelo restaurativo:

“(...) o que falta em Portugal ... é de facto a divulgação e o conhecimento da mediação, seja ela de que cariz for, considero isso uma responsabilidade do Estado e do Governo” (P11)

“Houve um endeusamento, os mediadores eram assim uma casta estranha saída de outro planeta e portanto, criaram anticorpos” (P15)

“(...) as únicas escolas que estão a tratar os meios alternativos são escolas de solicitoria, deste país ... todas elas têm alguma unidade curricular que toca os ADR's, que toca a mediação” (P15)

“(...) a formação nas escolas tem que vir ... para explicar aos alunos ... não digo à escola primária, portanto, aos primeiros quatro anos, nos outros, começar a explicar ... os casos que acontecem e os outros que podem acontecer ... começar a haver um trabalho em profundidade” (P18)

“Se fosse um caso de furto, um caso de roubo, isso eu acho que isso era perfeito, acho que a justiça restaurativa era perfeita (P6); muito mais rápido, muito menos dispendioso, consegue-se chegar a mais consensos do que se consegue chegar por outras vias” (P10)

“(...) até poderia não entupir os tribunais porque existem muitos casos desses que andam lá anos e anos e há outros casos mais importantes para serem julgados” (P7)

“(...) nós temos uma grande fatia da população nacional, não tem suporte financeiro para recorrer a advogados... não digo de forma plena, ou que o satisfaça plenamente, mas se calhar consegue fazer alguma justiça. Portanto, este parece-me um aspeto bastante positivo no sistema da justiça nacional, comparativamente ao outro que é, que tem despesas bastante elevadas” (P21)

“(...) a justiça formal precisa de uma reforma porque precisa de se adaptar melhor à atualidade e ao tipo de criminalidade atual e ao contexto social atual ... muitas das coisas que acontecem a culpa não é da justiça em si mas sim de quem a pratica” (P6)

“O sistema de justiça em França e também na Inglaterra, conheço bastante bem esses dois países, a justiça é informal no seu relacionamento com os vários envolvidos, é simples e é desburocratizado,

assenta essencialmente na oralidade, ... não há grandes problemas de acesso á justiça ... também os magistrados, a atitude dos agentes da justiça em geral condiciona também, mas condiciona também o aspeto físico, as salas, as bonitas salas, o ambiente das salas, o ar que se respira ... quando há uma pressão sobre as pessoas, estas não estão confortáveis” (P5)

“(...) os países anglo saxónicos são os que já vão utilizando mais a justiça restaurativa pelo menos no contexto europeu ... se nós formos analisar a justiça dos diferentes países da Europa, Portugal é um dos países que é menos punitivo e é uma justiça mais, entre aspas, amigável, pelo menos é o conhecimento que eu tenho, com os arguidos e com os ofensores, por isso acho mesmo curioso em que estados que são muito mais punitivos e muito mais rigorosos na justiça são os primeiros a adotar a justiça restaurativa” (P6)

“Deviam constituir uma nova disciplina, que era mesmo assim, justiça restaurativa” (P19).

Quando questionados sobre a sua preferência pelos dois tipos de justiça, Retributiva ou Restaurativa conforme os casos expostos do guião de entrevista, quase todos preferiram a Restaurativa, salvo este caso:

“(...) justiça tradicional por uma questão de consciência, porque ninguém me diz que ele amanhã não vai assaltar o meu pai ou o meu tio ou a quem quer que seja” (P17)

Sendo que todos os participantes gostariam de participar em programas de mediação vítima-infrator, como se pode verificar:

“(...) a justiça restaurativa tem que ser fundamentalmente sanadora ... até em termos de saúde mental porque no crime nem sempre há apenas questões económicas ou que possam estar relacionadas com os três, como o medo, além da perda ... como vitima eu gostava de participar num processo que me permitisse que no final desse processo eu ficasse sã (P4)”

“(...) a cadeia é uma escola ... nas cadeias misturamos tudo ... miúdos que cometem um crime pela primeira vez e são metidos na cadeia juntamente com indivíduos que já foram presos 4, 5, 6 vezes (P2)”

“Eu preferia a devolução do valor porque também tenho que partir do pressuposto que a pessoa que cometeu o erro pode emendar-se” (P21)

“(...) ficava com curiosidade por conhecer a motivação que o levou a cometer o crime” (P18)

“(...) porque também tinha curiosidade em saber qual a pena, ou o que é que se iria fazer neste caso para resolvermos ali a situação a bem” (P20)

“(...) se fosse uma programa pelos métodos tradicionais, iria ser mais custoso e ia ser muito mais moroso. E enquanto aí conseguimos chegar a um consenso, consegue ser muito mais rápido e conseguimos, mais uma vez, falar com ambas as partes e perceber os factos” (P9)

“(...) pela questão morosa, pelo processo mais tradicional, porque uma pessoa fica sempre na incerteza do que realmente que é que vai obter com a sentença, se realmente vai ser reposta a justiça entre aspas. Por isso sim, entrava num programa desses” (P6).

5.2. Síntese geral

Uma das características do ser humano é o seu carácter social e socializante. Um dos fatores que possibilita essa vivência é a comunicação.

Desta forma, os grupos focais contribuem para uma troca de opiniões diversificadas. Neste contexto em especial, é evidente que os seus intervenientes, independentemente do meio que integram, tendencialmente concordam nos argumentos centrais que promovem a mediação penal.

Tomando como referência os objetivos deste estudo pode referir-se que:

1. Relativamente ao primeiro objetivo que pretendia identificar o nível de satisfação que a comunidade sente relativo à Justiça Tradicional, de acordo com os resultados apresentados a primeira razão prende-se pelo facto da Justiça Tradicional preocupar-se mais com o ofensor do que com a vítima.

Neste sentido, Garapon (1998) refere que a Justiça Retributiva procura a razão da pena na retribuição do ato, na proteção da sociedade ou na reeducação do delinquente, mas para as quais a vítima é secundária, e ainda Marques (2001) afirma que este tipo de justiça concebe e encara o crime como um conflito entre o estado e o infrator, na medida em que as suas respostas são centradas no ato criminoso, acabando a justiça por de transformar em debates em torno da crise e das reformas para o combater (Gomes, 2011).

A segunda razão é a dimensão temporal dos factos. Os elementos da comunidade afirmam que quando se dá um julgamento de um processo que já sucedeu á muito tempo atrás, a memória do acontecimento falha.

Segundo Gomes (2011), à medida que se alarga o período de tempo entre a ocorrência de um facto e o julgamento em que se irá prestar o depoimento, é maior a probabilidade de a memória falhar, de ocorrer o desaparecimento de provas físicas, da mudança de residência ou do falecimento de testemunhas. Nestas circunstâncias o risco de erro aumenta.

A terceira razão é a formalidade da Justiça Tradicional, por vários motivos: linguagem fechada, a forma como todos os constituintes do julgamento se apresentam na sala, a tensão que se faz sentir no julgamento enquanto interveniente no processo, o pedido de verdades absolutas e penas desproporcionais.

Esta situação vai ao encontro do referido por Pinto (2010) quando afirma que a Justiça Tradicional ou Retributiva contempla procedimentos como: ritual solene e público; linguagem, normas e procedimentos formais complexos e paz social com tensão, penas desarrazoadas e desproporcionais.

A quarta e última razão que mostra que a comunidade não está satisfeita com a Justiça Tradicional, é o facto de a justiça ser morosa.

Gomes (2011) afirma que a morosidade da justiça é um dos principais sintomas da ineficiência dos tribunais portugueses e que os tribunais continuam a acumular pendências com uma taxa de resolução de processos mais baixa que a média europeia.

Para Garapon (1998), a morosidade dos tribunais não será o mesmo em sociedades onde a procura sociojurídica é canalizada para outros meios de resolução de conflitos, como por exemplo a mediação, ou pelo contrário, em sociedades em que essa procura se centra nos tribunais.

Os atrasos na justiça reduzem os valores dos direitos, afetam e distorcem a atividade económica e aumentam significativamente os custos da justiça (Gomes, 2011).

2. Relativamente aos conceitos de Justiça Restaurativa/Mediação Penal/Mediação vítima-infrator os participantes no estudo mostram-se um pouco relutantes pelo facto de não conhecer bem estes procedimentos, embora já tenham ouvido falar neles.

Quanto ao conceito de Justiça Restaurativa, os elementos dos grupos focais, afirmam que tem a ver com reparar, restaurar, reabilitar/ressocializar o indivíduo. Que existe uma maior preocupação com a vítima; a disposição da sala é mais confortável; é uma justiça menos penalizadora; o facto de o infrator assumir a culpa; o sistema judicial ser mais célere; a proximidade das partes; a liberdade de expressão; a procura do equilíbrio e o diálogo entre todos.

Abordam também o facto de ser um modelo de justiça focada na sociedade, que o bom senso, a tolerância, a consensualidade entre as partes tem que imperar.

Apontam a importância do papel do mediador. Dizem que este tenta chegar a um equilíbrio, ao diálogo entre as partes.

Isto vai de encontro ao referido por vários autores. Zehr (2008) afirma que a Justiça Restaurativa é uma forma de reparar, reconciliar e restabelecer a segurança e autonomia das partes. Assim como, Gimenez (2012) diz que este modelo de justiça busca a inclusão da vítima e do ofensor, assim como da comunidade, cujo objetivo se dá na redução do dano ao mínimo possível.

Santos (2014) afirma que as práticas restaurativas assumiram como fim a reparação dos danos sofridos pela vítima, a reintegração do agente e a pacificação da comunidade através da sua participação na solução do conflito.

É um ritual informal e comunitário, totalmente voluntário e colaborativo e resulta da responsabilização espontânea por parte do infrator, de acordo com Pinto (2010).

Propõe ainda a restauração da paz social e dos laços existentes entre a vítima e o infrator, entre o infrator e a comunidade e ainda entre a vítima e a comunidade (Marques, 2011).

As práticas restaurativas carecem de uma resposta alternativa quando os intervenientes no conflito não puderem ou não quiserem resolvê-los em autonomia (Santos, 2014).

A Justiça Restaurativa possibilita a restauração de relações perdidas, levando á efetivação de princípios constitucionais como o da cidadania e da dignidade humana (Freire et al., 2014).

Segundo Pinto (2011), os resultados que este modelo de justiça possibilita é o facto de agressor pedir desculpas, a reparação, a restituição e a inclusão (prestação de serviços comunitários) e o diálogo estabelecido entre a vítima e o ofensor.

A JR orienta-se por 8 princípios, tais como: princípio de voluntarismo, de consensualidade, de complementaridade, de confidencialidade, de celeridade, de economia de custos, de mediação e disciplina (Ferreira, 2006).

Quanto ao papel do mediador, Padovani e Ciappi (2012), afirmam que o mediador tem uma função importante no processo da JR, no qual recolhe as versões de ambas partes e promove a participação num programa. Este não deve forçar a vítima a participar no programa, se isso acontecer não se chega a um acordo satisfatório.

Relativamente aos conceitos de mediação penal, os entrevistados referiram que é alguém que vai negociar, ter um acordo.

Afirmam ainda que existe uma terceira pessoa (mediador) que é alguém imparcial, que não está com nenhum dos lados, que é uma pessoa idónea, séria e que as duas partes concordem. Dizem gostar da informalidade, da paridade de posições, de uma mesa vazia que vai sendo preenchida, da resolução do problema e da rapidez do processo.

Declararam que a mediação tenta aproximar as partes, que saiam pacificadas e que tem muito menos custos para as partes e que é resolvida em julgados de paz.

De acordo com a definição de Parkinson (2008, p.16) a mediação é um processo de colaboração para a resolução de conflitos no qual duas ou mais partes em litígio são ajudadas por mediadores para resolver os problemas em disputa.

Posto isto, a mediação penal é apenas um modelo que as práticas restaurativas podem assumir. Por isso, só há lugar á mediação se ambos, arguido e ofendido, concordarem (artigo 5º, nº5 da lei 21/2007), posteriormente o MP designa um mediador de acordo com artigo nº3, nº2 da lei anteriormente referida.

A mediação penal tem como objetivo a reintegração social, o restabelecimento da paz social em geral como meio de restalecer a confiança do público no sistema penal, tornando-o mais flexível e mais eficaz (Cunha et al., 2008).

Além disto, a mediação penal tem menos custos e tempo, assim como oferece a possibilidade de os envolvidos enfrentarem os seus problemas pessoais em conjunto e de se compreenderem mutuamente, reconhecendo as necessidades e culpas recíprocas (Miranda, 2012).

Outro aspeto favorável, para Miranda (2012), diz respeito à celeridade processual e ao processo judicial informal.

A mediação é resolvida em tribunais, designados por julgados de paz (Coelho, 2003).

Para Castro (2008), o carácter restaurativo da mediação, permite ao público sentir maior confiança no sistema judicial penal, tornando-o mais próximo de si.

Por fim, neste ponto 2, a comunidade refere que a mediação vítima-infrator passa por perceber o que a outra pessoa (agressor) fez. Sentir que a vítima é restaurada do dano, construir um diálogo e sentir uma paz interior.

Afirmam que é importante poder partilhar com alguém o que aconteceu, e ser ouvida por alguém que a esteja a ouvir com atenção. Dizem que é importante que a vítima seja ressarcida por aquele ato que foi cometido.

Neste sentido, Padovani e Ciappi (2012) afirmam que a mediação vítima-infrator conta com duas partes em conflito, autor e vítima do conflito.

A vítima tem a possibilidade de se encontrar com o infrator, e tem ainda a possibilidade de confrontar com o impacto do seu ato, e este tem a oportunidade de assumir a sua conduta e de compreender o mal que este provocou (Maia et al., 2016).

Para Poiães e Louro (2008), este tipo de mediação humaniza o processo e visa a procura de uma pacificação, o que se sobreporá ao conflito.

3. Os fatores que os levam/ram a recorrer a este tipo de justiça: vantagens e desvantagens.

Nenhum dos 22 elementos recorreu ao sistema de justiça restaurativa. Mas alguns têm contacto com a Mediação em Portugal e outros tiveram contacto com a Justiça Restaurativa noutros países.

Relativamente á JR, alguns elementos afirmam que a justiça em França e na Inglaterra é informal no seu relacionamento com os vários envolvidos, é simples e desburocratizada, assentando essencialmente na oralidade, sendo que o ambiente é muito confortável (as salas bonitas, o ar que se respira).

Os participantes da amostra relatam também que os países anglo-saxónicos (que contemplam penas muito severas) recorrem bastante á justiça restaurativa.

Por outro lado, os entrevistados referem que, a mediação é pouco divulgada em Portugal e que as escolas não tratam este tema. Dizem ainda que os mediadores quando surgiram como profissão eram considerados pessoas estranhas. Afirmam que este modelo de justiça trazia resultados positivos se fosse usado em crimes de pequena criminalidade.

Dizem que é um processo mais rápido e que se conseguiria chegar mais rápido a consensos.

Os participantes referiram ainda que uma grande fatia da população nacional, não tem suporte financeiro para recorrer a advogados e através deste sistema que seria mais fácil fazer-se justiça.

Asseguram ainda que a JR depende muito da maturidade e da parte psicológica das pessoas, porque em Portugal este modelo de justiça ainda faz confusão é população em geral.

Tal como afirma Lopes et al. (2010), ao longo destes últimos anos têm existido mediações muito relevantes socialmente, as quais têm sido alvo da atenção dos *mass-media* que geraram uma imagem muito positiva da mediação. A mediação trás consigo a racionalidade, realismo, clima auspicioso e objetividade.

Para Campanário (2013), um dos efeitos da Justiça Restaurativa é a redução de custos humanos, materiais e financeiros e uma maior probabilidade de reintegração e reabilitação do indivíduo na sociedade.

Segundo Ferreira et al. (2002), as vítimas são muito relutantes em aceitar qualquer processo de mediação informal, preferindo uma punição do autor ou dos autores do crime, traduzida numa pena efetiva.

Assim como resultados obtidos sobre opinião pública têm mostrado que na maioria das modernas sociedades ocidentais, e em particular das vítimas, não é favorável ao recurso a processos de mediação estruturados em função da Justiça Restaurativa. Embora, quando estão em causa pequenos delitos têm-se mostrado favorável ao recurso

a formas diretas de reparação ou compensação dos danos. Quer seja através de pagamentos diretos às vítimas, quer seja através de prestação de serviços á comunidade em geral (Ferreira et al., 2002). Como se pode verificar na Lei nº21/2007 de 12 de Junho, a mediação só é possível em crimes contra as pessoas ou contra o património.

4. Relativamente aos conhecimentos e percepções adquiridas sobre a temática, os participantes conforme os casos expostos pela investigadora do guião de entrevista, preferiam a Justiça Restaurativa do que a Justiça Retributiva, apenas um elemento referiu não escolher a Justiça Restaurativa pelo facto de o agressor poder voltar a cometer o mesmo crime.

Todos os elementos dos grupos focais gostariam de participar em programas de mediação vítima-infrator, uma vez que este tipo de programas pode permitir à vítima e ao infrator ficarem sem sequelas físicas ou mentais.

Eles afirmam que a cadeia é uma escola que incita ao cometimento do crime, uma vez que misturam reincidentes com primários.

Para além disto, os entrevistados afirmam que com este tipo de programas, o agressor pode não voltar a cometer um crime. Dizem que assim poderiam conhecer/perceber as suas motivações assim como as suas versões.

Outro ponto positivo, os elementos referiram que este tipo de programas seria menos custoso e menos moroso do que a Justiça Tradicional.

Para Padovani e Ciappi (2012), uma das fases do procedimento mediação vítima-infrator conta com as versões das partes relativo ao crime. Posto isto, a vítima e o infrator têm a possibilidade de delinear, em conjunto, um plano de restauração, de reparação do dano causado (Maia et al., 2016).

Assim, quando as partes demonstram disponibilidade para participarem, o facilitador organiza um encontro e abre a sessão de mediação (Padovani e Ciappi, 2012).

Alguns estudos vão ao encontro do que foi dito pelos participantes da amostra, que comprovam que os infratores que frequentam este tipo de programas têm menos probabilidade de voltar a cometer um crime, como por exemplo o estudo realizado pelo professor de Criminologia da Universidade de Cambridge descobriu que a taxa de reincidência entre os infratores que participaram na Justiça Restaurativa foi reduzida em

28% (Sherman & Strang, 2007) e o programa *Sycamore Tree Project*, os presos mostram uma redução da antecipação da reincidência.

Assim como no programa VOEG, os infratores depois de participarem neste programa partilham as suas histórias de sucesso (San Quentin news, 2016).

Relativamente ao programa de mediação-vítima infrator no Canadá, mostra que os dois jovens depois de se encontrarem com as vítimas e terem dialogado, entregaram o montante correspondente ao dano causado (Marques *cit. in* Maia et al., 2016).

CAPÍTULO VI – CONCLUSÕES

Com a ineficácia do sistema tradicional penal, surge a necessidade de aplicação de mecanismos alternativos na área penal, proporcionando ao sistema de justiça atual novas soluções em conformidade com as normas jurídicas e princípios fundamentais.

O principal foco da Justiça Tradicional ou Retributiva é o infrator, deixando a vítima para segundo plano, resultando em penas desproporcionais ou penas alternativas ineficazes.

A questão que acompanhou esta investigação foi perceber a perceção social relativa à Justiça Restaurativa através da mediação vítima-infrator.

Os teóricos da JR, a nível nacional e internacional, transparecem a preocupação da disseminação dos procedimentos, uma vez que são poucas as pesquisas empíricas e análises críticas sobre a temática.

A mediação penal é um modelo da justiça restaurativa, com o objetivo de ser uma alternativa à resolução de conflitos, levando a resultados positivos tanto para as partes envolvidas no conflito, como para a comunidade.

Salienta-se características muito importantes na utilização deste método alternativo de resolução de conflitos:

- 1) Assunção da culpa por parte do ofensor;
- 2) Uma maior participação da vítima no processo;
- 3) Diálogo entre as partes;
- 4) Discussão entre a vítima e ofensor sobre os seus sentimentos que envolveu o ato ocorrido.

É de referir que os envolvidos no processo só participam voluntariamente, dentro de um ambiente confortável e na presença de um mediador.

Pensar nos procedimentos da JR é uma oportunidade para fazer jus ao sentido da justiça. Este modelo de justiça é um modo de restaurar, reparar a justiça com a possibilidade de participação da comunidade.

Um dos modelos mais usados da JR é a mediação vítima-infrator. Esta prática envolve o encontro entre as partes possibilitando a reconstrução dos factos. Assim, surge a uma oportunidade de restaurar e reparar os danos. É uma dinâmica de afirmar a moral assim como os direitos humanos, coletivamente.

É importante referir que em Portugal a mediação vítima-infrator pode ser aplicada, conforme a Lei nº21/2007 de 12 de Julho.

A ideia é que o infrator e a vítima se encontrem e possam dialogar sobre o que aconteceu. O agressor tem a possibilidade de assumir os seus atos e os procedimentos para a restauração dos danos. Ambas as partes podem expressar os seus sentimentos, emoções e as suas percepções relativas ao crime. Sendo que a comunidade também é convidada a expressar-se. O objetivo é que todos coloquem sugestões para restaurar o dano.

Quando os procedimentos da JR são bem encaminhados, podem ocorrer mudanças consideráveis nos ofensores, como se pode verificar com os programas anteriormente referidos (Capítulo III).

No caso do programa “Educar para Reparar implementado em Portugal”, os resultados do estudo permitiram compreender que o programa tem um impacto significativamente positivo na vida dos reclusos, onde são capazes de adquirir diversas aptidões que irão ajudar na sua reinserção na sociedade (Pereira, 2016).

Os programas Internacionais de Justiça Restaurativa e mediação vítima-infrator comprovam que os infratores que frequentam este tipo de programas têm menos probabilidade de voltar a cometer um crime, partilhando as suas histórias de sucesso.

Para que isto seja possível em Portugal com maior frequência, é necessária a educação. É necessário e urgente ensinar e desafiar o pensamento e a autorreflexão para que este procedimento possa ser resolvido com sucesso. É necessário a prevenção primária.

O que acontece no sistema Retributivo e do pouco êxito do sistema, tanto para a vítima como para ofensor, é que a justiça tradicional reduz as vítimas e ofensores ao papel de observadores, desencorajando-os a assumirem uma posição ativa durante o processo judicial.

Uma das razões que leva a JR ao sucesso é o facto de tornar os sujeitos ativos no processo.

A mediação penal trás múltiplos resultados processuais. É possível concluir que o acordo obtido neste processo não é a sua finalidade em si, mas, sim, todas as oportunidades e benefícios trazidos às partes através deste instituto.

A JR é uma ferramenta poderosa que apresenta muitos desafios para a educação.

O desconhecimento do conceito da Justiça Restaurativa é um dos dados mais relevantes do estudo: os participantes não parecem conhecer os conceitos, mas sim os seus efeitos positivos.

Assim, da análise efetuada das entrevistas por grupos focais aos 22 elementos, pode concluir-se que:

- 1) A maioria dos entrevistados não está satisfeito com os serviços da Justiça Tradicional;
- 2) Os fatores menos positivos do sistema de Justiça Tradicional são: foco no ofensor; dimensão temporal dos factos; formalismo utilizado na audiência; a morosidade dos processos; o ambiente desconfortável e a tensão que se faz sentir enquanto interveniente num processo;
- 3) A maioria dos entrevistados desconhecia o termo Justiça Restaurativa, assim como mediação penal e mediação vítima-infrator;
- 4) Nenhum recorreu a este modelo de justiça;
- 5) Alguns entrevistados já tinham lido/presenciado sobre este sistema de justiça noutros países e afirmam trazer resultados muito positivos;
- 6) Relativamente à mediação em Portugal dizem funcionar bem, embora seja desconhecida para a maioria da população;
- 7) A maioria dos entrevistados, conforme os casos expostos pela investigadora no guião de entrevista preferiam recorrer ao sistema de JR por meio da mediação vítima-infrator.

Atendendo ao atrás exposto, as potencialidades/contributos deste trabalho podem, desde logo, globalmente no facto de que este modelo de JR é capaz de proporcionar a identificação das necessidades de cada uma das partes, e, posteriormente atender a essas necessidades.

Contudo, em relação à mediação vítima-infrator, onde se procura a reconciliação, estimulando o perdão da vítima, o arrependimento do agressor, depende muitas vezes da gravidade da ofensa e dos seus factos. Os entrevistados referem que em crimes de menor potencial ofensivo os resultados seriam positivos.

No entanto, cabe ao Estado fornecer oportunidades para tal, tentando trazer a vítima e o agressor de uma situação delicada, para uma relação positiva, tentando corrigir os erros, sendo muito importante a intervenção de mediadores que marca a viabilidade do procedimento restaurativo.

Com isto, conclui-se que a Justiça Restaurativa, desde que bem estruturada, tendo os responsáveis pela sua implementação consciência dos desafios e obstáculos que terão de ser enfrentados e ainda ser abordada nas escolas, assim como em ações de formação,

pode ser um instrumento bastante útil tanto para reduzir o dano, quanto para potencializar a democracia na gestão dos conflitos interpessoais.

Em relação a limitações: a amostra poderia ser maior, mais diversificada (incluir Juízes e pessoas do direito).

Quanto a pistas futuras: propõe-se uma maior formação dos operadores jurídicos para desenvolver um trabalho bem estruturado e divulgar os efeitos junto da sociedade.

Propõe-se ainda que fosse acionado um fundo monetário para a JR, ou seja, toda a população em Portugal, contribuísse com uma quantia mínima do seu salário para este modelo de Justiça. Isto é, no caso de os agressores não terem possibilidades de pagar à vítima (ressarcê-la), esse fundo fosse ativado para que a vítima possa ser ressarcida.

É necessário o incentivo à população para a mudança, eliminando as distorções que se foi criando em volta da Justiça alternativa. Essa será a melhor forma de aumentar as taxas de sucesso da Justiça Restaurativa.

Em termos de investigação, seria interessante analisar a percepção dos juízes relativa à JR.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Achutti, D. (2012). Justiça Restaurativa e Sistema Penal: contribuições abolicionistas para uma política criminal do encontro. [Em linha]. Disponível em <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/III/18.pdf>>. [Consultado em 03/11/2016].

Albuquerque, T. e Robalo, S. (2012). Modelos de Justiça Restaurativa: A Mediação Penal (adultos) e os Family Group Conferences (menores e adultos). *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 22 (1), pp. 79-128.

Alvarado, M. E. F. (2003). Los conflictos y las formas alternativas de resolución. *Revista Tabula rasa*, 1, pp. 265-278. [Em linha]. Disponível em <<http://www.revistatabularasa.org/numero-1/Mfuquen.pdf>>. [Consultado em 06/04/2017].

Belfort, M. S., Fernandes, M. M. Frazílio, B. e Vilela, M. E. (2012). *A aplicação da Justiça Restaurativa*. Faculdades Integradas Antônio de Toledo.

Brandão, D. C. (2013). Justiça restaurativa no Brasil: conceito, críticas e vantagens de um modelo alternativo de resolução de conflitos. *Revista Âmbito Jurídico*, 13, pp. 77.

Brasil, D. R. (2015). Justiça Restaurativa como alternativa no tratamento de conflitos na administração da justiça penal. *Revista jurídica – UNICURITIBA*, 3 (40), pp.324-336.

Campanário, M. S. N. A. (2013). Mediação Penal – Inserção de meios alternativos de resolução de conflito. *Revista Civitas*, 13 (1), pp. 118-135.

Castro, J. (2008). Justiça restaurativa e mediação penal – Um projecto de investigação-acção. In: Cunha, P. et al. *Actas do II Colóquio de Mediação – Reflexões sobre práticas*. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa.

Coelho, J. M. G., (2003). *Julgados de Paz e mediação de conflitos*. 1ª edição. Lisboa, Âncora Editora.

Cunha, P. (2008). *Conflito e Negociação*. 2ªed. Porto. Edições ASA.

Cunha, P. (2004). *Atas do Colóquio Mediação – uma forma de resolução alternativa de conflitos*. Porto, Universidade Fernando Pessoa.

Cunha, P. e Leitão, S. (2016). *Manual de gestão construtiva de conflitos*, 3ª edição. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa.

Cunha, P. e Leitão, S. (2016). *Manual de gestão construtiva de conflitos*, 2ª edição. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa.

Cunha, P. e Lopes, C. (2011). Cidadania na gestão de conflitos: a negociação na, para e com a mediação? *Revista Antropológicas*, 12, pp. 38-43.

Cunha et. al (2011). *II Colóquio sobre mediação, reflexões sobre práticas*. 2ª edição. Porto, edições Fernando Pessoa.

Feasey, S. e Williams, P. (2009). *An evaluation of the Sycamore Tree programme: based on an analysis of Crime Pics II data*. [Em linha]. Disponível em <<http://shura.shu.ac.uk/1000/1/fulltext.pdf>>. [Consultado em 05/05/2017].

Ferreira, E. V., Nogueira, S. S., e Esteves, A. (2002). Atitudes Face à Justiça Restaurativa na Área Metropolitana de Lisboa. *Temas Penitenciários*, Série II, pp. 45-58.

Ferreira, F. A. (2006). *Justiça Restaurativa – Natureza, Finalidades e Instrumentos*. Coimbra, Coimbra Editora.

Frade, C. (2003). A resolução alternativa de litígios, *Revista Critica de ciências sociais*, 65, pp.107-128.

Freire, J. et al. (2014). Justiça restaurativa: a construção de um novo paradigma penal e seus efeitos na vitimização secundária. [Em linha]. Disponível em <<http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/viewFile/5792/5582>>. [Consultado em 20/12/2016].

Garapon, A. (1998). *O guardador de promessas: justiça e democracia*. Lisboa, Instituto Piaget.

Gimenez, C. (2012). A Justiça Restaurativa como instrumento de paz social e tratamento de conflitos, *Revista do Instituto de Direito Brasileiro*, 10, pp. 6055-6094.

Gomes, C. (2011). *Os atrasos da justiça*. Lisboa, Edição Ensaio da Fundação.

Green, J., & Thorogood, N. (2004). *Qualitative Methods for Health Research*. Londres: Sage Publications

Insight Prison Project. (1997). *Victim/Offender Education Group (VOEG)*. [Em linha]. Disponível em <<http://www.insightprisonproject.org/>>. [Consultado em 05/05/2017].

Kumar, R. (2005). *Research Methodology: a step by step guide for beginners*. Londres: Sage Publications.

Lascoux, J. L. (2009). *A prática da mediação - Um método alternativo de resolução de conflitos*. Lisboa, Edições Rede Europeia Anti-Pobreza.

Lei 29/2013, de 19 de Abril. [Em linha]. Disponível em <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1907&tabela=leis>. [Consultado em 08/06/2017].

Lei n.º 21/2007, de 12 de Junho. [Em linha]. Disponível em <http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1459&tabela=leis>. [Consultado em 08/05/2017].

Lei n.º 115/2009, de 12 de Outubro. [Em linha]. Disponível em <<http://dre.pt/pdfgratis/2009/10/19700.pdf>>. [Consultado em 08/05/2017].

Lopes, C., Cunha, P., e Serrano, G. (2010). Papel do Mediador na Mediação Familiar: alguns resultados provenientes de um estudo realizado em Lisboa. Actas do VII Simpósio Nacional de Investigação em Psicologia. Braga, Universidade do Minho.

Maia, R. L., et al. (2016). *Dicionário - Crime, justiça e Sociedade*. 1ª edição, Lisboa, Edições Silabo.

Marques, F. M. (2011). Temas de Vitimologia. Realidades emergentes na vitimação e respostas sociais. In: Sani, A. *Justiça Restaurativa*. Coimbra, Almedina.

Marshall, T. (2006). Handbook on Restorative Justice programmes, compilado por Paul McCold, United Nations Office on Drugs and Crime. [Em linha]. Disponível em <https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/06-56290_Ebook.pdf>. [Consultado em 03/11/2016].

Miranda, A. T. P. (2012). Mediação penal e política criminal: uma terceira via para composição de conflitos. [Em linha]. Disponível em <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1110/10%20R%20Mediacao%20penal%20-%20andrea.pdf?sequence=1>>. [Consultado em 04/03/2017].

Morgan, D. (1988). *Focus Group as qualitative research*. Londres: Sage Publication

Padovani, A. e Ciappi, S. (2012). Modelos de mediação e justiça juvenil – A justiça Restaurativa. *Revista Bras. Adolescência e Conflitualidade*, 6, pp. 177-197.

Parkinson, L. (2008). *Mediação Familiar*. Lisboa, Agora Comunicação.

Pereira, C. A. S. (2016). Educar para Reparar Programa de Justiça Restaurativa no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira: uma visão dos reclusos e dos profissionais envolvidos. Porto, Universidade Fernando Pessoa

Pinheiro, K. B. e Chaves, R. R. (2013). Justiça Restaurativa: uma análise sociológica dos fins que os meios punitivos não alcançam, *Revista de Filosofia do Direito do Estado e da Sociedade*, 4 (1), pp.117-128.

Pinto, R. S. G. (2010). A construção da justiça restaurativa no Brasil – o impacto no sistema de justiça criminal. *Revista Paradigma*, 19. [Em linha]. Disponível em <<http://www9.unaerp.br/revistas/index.php/paradigma/article/view/65/70>>. [Consultado em 03/03/2017].

Pires, N. C. M. et al. (2006). Diferenças e Semelhanças nos Métodos de Amostragem de Pesquisas Top Mind: Um Estudo Comparativo. *Revista RBGN*, 8 (22), P.37-45.

Poiares, C. e Louro, M. (2008). Mediação penal: Da justiça tradicional à intervenção jurispsicológica familiar. In: Cunha et al. *Actas do II Colóquio de Mediação – Reflexões sobre práticas*. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, pp. 37-51.

Rego, T. C. F. (2013). Utilização de grupos focais em teses e dissertações do programa de pós-graduação em educação da Universidade Federal de Uberlândia. [Em linha]. Disponível em <<http://www.ead.unimontes.br/multitexto/index.php/rmcead/article/view/125>> [Consultado em 02/01/2017].

Reis, S. (2010). A vítima na mediação penal em Portugal. *Revista da Ordem dos Advogados*, 70 (1-4), pp. 573-590.

Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. (2005). 2, pp. 95-112
Coimbra editora.

San Quentin News (2016). *Victim-Offender Education Focuses on Spanish-Speaking Men*. [Em linha]. Disponível em <<https://sanquentinnews.files.wordpress.com/2015/04/sqn-edition-77-february-web.pdf>>. [Consultado em 05/05/2017].

- Santos, C. (2014). *A Justiça Restaurativa*. 1ª Edição. Coimbra. Coimbra Editora.
- Schnitman, D. e Littlejohn, S. (1999). *Novos paradigmas em mediação*. Porto Editora, Artmed Editora.
- Schubbe, A. M. (2000). A report on Restorative Justice. [Em linha]. Disponível em <<http://www.turtleisland.org/news/justice1.pdf>>. [Consultado em 06/05/2017].
- Serrano, G., e Méndez, M (1999). Las intervenciones de los mediadores. *Revista de Psicología General y Aplicada*, 52 (2-3), pp. 235-253.
- Silva, E. L. (2014). Justiça Restaurativa como meio alternativo de solução de conflito. *Revista Arquivo Jurídico*, 1(6), pp. 22-38.
- Silveira, P. A. et al. (2008). *Campos da mediação: novos caminhos, novos desafios*. 1ª edição. Coimbra, Edição Mediarcom/Minerva.
- Sousa, J. V. (2002). *O que é a Mediação*. 1ª edição, Quimera editores.
- Sherman, L. W. e Strang, H. (2007). *Restorative justice: the evidence*. [Em linha]. Disponível em <http://www.iirp.edu/pdf/RJ_full_report.pdf>. [Consultado em 05/05/2017].
- Straub, C. MA. (2013). *Embedding RESTORE into the fabric of YOI Ashfield - Qualitative analysis of impact and effectiveness*. [Em linha] Disponível em <<http://theforgivenessproject.com/wp-content/uploads/2013/06/Evaluation-Report-YOI-Ashfield.pdf>> [Consultado em 05/05/2017].
- The Centre for Justice & Reconciliation (2009). *Sycamore Tree Project*. [Em linha]. Disponível em <<http://restorativejustice.org/>>. [Consultado em 06/05/2017].
- The forgiveness Project. (2007). *Restore*. [Em linha]. Disponível em <<http://theforgivenessproject.com/>>. [Consultado em 05/05/2017].

Umbreit, M. S. (1998). Restorative Justice Through Victim-Offender Mediation: A Multi-Site Assessment. [Em linha]. Disponível em <<http://westerncriminology.org/documents/WCR/v01n1/Umbreit/Umbreit.html>>. [Consultado em 02/01/2017].

Umbreit, M. S. (2001). The Handbook of Victim Offender Mediation: an essential guide to practice and research, Minnesota, Jossey-Bass. [Em linha]. Disponível em <<https://books.google.pt/books?id=-I2Kvz7fi2YC&pg=PR34&lpg=PR34&dq=Pranis+e+Umbreit+1992+STUDY+OF+MINNESOTA&source=bl&ots=hcgkh-A61U&sig=RDOO2aIOfU8lQV9Dmp5niaTZtO0&hl=pt-PT&sa=X&ved=0ahUKEwiZ7oyn2unPAhVKORQKHQO4Cf8Q6AEIHTAA#v=onepage&q=Pranis%20e%20Umbreit%201992%20STUDY%20OF%20MINNESOTA&f=false>>. [Consultado em 03/01/2017].

Veloso, L. e Felipe, A. P. F (2012). Mediação Penal – Um novo modelo de justiça. [Em linha]. Disponível em <<http://www.aninter.com.br/ANAIS%20I%20CONITER/GT18%20Acesso%20+%E1%20justi+%BAa,%20direitos%20humanos%20e%20cidadania/MEDIA+%E7+%E2O%20PENAL%20%D4%C7%F4%20UM%20NOVO%20MODELO%20DE%20JUSTI+%E7A%20-%20Trabalho%20completo.pdf>>. [Consultado em 5/01/2017].

Wormer, K. V. (2009). Restorative Justice as Social Justice for Victims of Gendered Violence: A Standpoint Feminist Perspective. [Em linha]. Disponível em <<http://tagv.mohw.gov.tw/TAGVResources/upload/Resources/2013/1/Restorative%20Justice%20as%20Social%20Justice%20for%20Victims%20of%20Gendered%20Violence%20A%20Standpoint%20Feminist%20Perspective.pdf>>. [Consultado em 04/03/2017].

Zehr, H. (2008). Trocando as Lentes: um novo foco sobre crime e justiça. [Em linha]. Disponível em <<http://www.amb.com.br/jr/docs/pdfestudo.pdf>>. [Consultado em 05/03/2017].

ANEXOS

Anexo I

PEDIDO DE COLABORAÇÃO

Porto, 10 de Fevereiro de 2017

Exmo. Professor (a) Doutor (a),

No âmbito da tese de Mestrado em Criminologia, que está a ser realizada na Universidade Fernando Pessoa do Porto, sob orientação do Professor Doutor Pedro Cunha, e que se intitula «Justiça restaurativa através de mediação vítima-infrator:

perceções sociais», vimos por este meio solicitar a colaboração de V. Exa.

A presente investigação tem como objetivo geral perceber a perceção social da comunidade relativa á Justiça Restaurativa através da Mediação vítima-infrator. Para a realização deste estudo iremos utilizar a técnica de entrevistas por grupos focais.

A entrevista irá ser realizada através de um instrumento feito “ad hoc”. A fundamentação principal para a conceção de algumas questões deste guião foram retiradas de Umbreit, Mark S. (2001). *The Handbook of Victim Offender Mediation: an essential guide to practice and research*, Minnesota, Jossey-Bass.

Antes da entrevista, é garantido aos inquiridos que os dados recolhidos serão mantidos confidenciais, respeitando os princípios deontológicos de investigação em ciências sociais. A participação é voluntária e será precedida de um consentimento informado.

Os resultados dos dados recolhidos serão analisados e, mais tarde, apresentados para Vossa análise e reflexão. A aplicação deste instrumento foi autorizada pela Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa

Gostaríamos, por isso, de contar com a colaboração de V. Exa., para esta investigação.

Com os melhores cumprimentos,

(Diana Parreira)

Anexo II

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Designação do Estudo (em português):

Justiça restaurativa através de mediação vítima-infrator:
percepções sociais

Eu, abaixo-assinado, (nome completo do participante no estudo) -----

-----, compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória.

Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objectivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel e/ou digital (sonoro e de imagem) serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: ____/_____/20__

Assinatura do participante no projeto: _____

O Investigador responsável:

Nome: Diana Parreira

Assinatura:

Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa

Anexo III

(A preencher pelo
moderador):

Grupo focal n° _____

Data _____

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

No âmbito da realização da dissertação como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre (2º Ciclo) em Criminologia, na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa do Porto, pretende-se levar a cabo uma investigação cujo objetivo é perceber qual é a percepção social da comunidade relativa à Justiça Restaurativa através da Mediação vítima-infrator.

Assim, a sua colaboração é muito importante e, para tal, solicita-se o preenchimento do presente questionário.

Por favor, responda com o máximo de sinceridade, pois disso dependerá o rigor deste estudo. O questionário é confidencial e anónimo.

Desde já, muito obrigada pela sua colaboração.

Questionário anónimo sociodemográfico

1) Sexo:

Feminino

Masculino

2) Idade:

_____anos

3) Escolaridade:

Não sabe ler nem escrever

1.º Ciclo Ensino Básico (4.º classe)

2.º Ciclo Ensino Básico (5.º e 6.º ano)

- 3.º Ciclo Ensino Básico (9.º ano)
- Ensino Secundário (12.º ano)
- Bacharelato/Licenciatura
- Mestrado/Doutoramento

4) Profissão:

5) Já recorreu ao sistema de Justiça Restaurativa?

- Sim
- Não
- Não sabe do que se trata

Muito obrigada pela sua Colaboração!

Anexo IV

Guião de entrevista para os grupos focais:

- 1- Já recorreram aos serviços da Justiça Tradicional? Se sim, como avaliam a experiência?
- 2- O que pensam sobre a Justiça Restaurativa, em termos de vantagens e desvantagens?
- 3- Já recorreram aos serviços de Justiça Restaurativa? Se sim, como avaliam a experiência?
- 4- Para vós, o que é a Mediação Penal?
- 5- E o que é a Mediação vítima-infrator?
- 6- Suponham que quando estiverem ausentes, a vossa casa é assaltada e 1.200 euros no valor da propriedade é furtado. O assaltante tem uma condenação anterior por um crime semelhante e ainda 4 anos em liberdade condicional.
O que é que vocês preferem: o pagamento do valor que lhe foi furtado ou que o assaltante seja condenado a uma pena de prisão por 4 meses?
- 7- Existem programas que permitem que as vítimas de um crime se possam encontrar, na presença de um mediador, com o criminoso, para que este (mediador) possa saber como o crime se passou e ajudá-los a elaborar um plano para o reembolso das suas perdas, tanto para a vítima como para o criminoso. Suponham que vocês foram vítimas de um crime de propriedade não violento cometido por um jovem adulto. Gostariam de participar num programa como este?
- 8- Para um maior impacto na redução da criminalidade, deve o dinheiro do Estado ser gasto em mais prisões ou na educação, formação profissional e em programas comunitários? Porquê?

Anexo V

Entrevistas

Entrevista: E1 (Entrevistador número 1)

GF1 (Grupo Focal 1)

ENTREVISTADOS: 5 docentes e/ou investigadores entendidos na área (P1; P2; P3; P4; P5)

Data: 01/03/2017

Hora início: 14h:30 min

Hora fim: 15h:27 min

Local: Universidade Fernando Pessoa, Porto

Contacto: 918243312

Entrevistador: Professor Doutor Pedro Cunha

Redatora: Diana Parreira

Tempo Gravação: 56:49 min.

Paragraphs	KQ: key Questions
1	E1: Já recorreram aos serviços da Justiça Tradicional? Se sim, como avaliam a experiência?
2	<p>GF1</p> <p>P1: Já recorri em dois papéis, enquanto testemunha de processos de pessoas conhecidas e familiares, e enquanto profissional, no âmbito do trabalho da avaliação psicológica forense, nomeadamente depois de conduzir um determinado parecer técnico, depois tive que ir a tribunal testemunhar e falar a respeito desse parecer. Também já participei na inquirição para memória futura enquanto técnica especialmente habilitada para acompanhar os menores nesses casos. A percepção que tenho é um bocado misto, umas coisas correram bem neste contacto com o sistema judicial e outras que correram menos bem. Mesmo pensando na ida a tribunal como técnica que acompanha crianças, no procedimento de inquirição para memória futura, debati-me com as duas situações, casos em que as coisas correm muito bem, os juízes eram muito cuidadosos e sensíveis na abordagem que adotaram, e noutros casos o contrário.</p> <p>P1: E já agora, se me permite acrescentar, neste caso em particular que eu me estava a referir, parece-me que é um acordo a todos custos, sem refletir sobre as implicações que isto pode ter na vítima e na sua vida.</p> <p>P2: Eu já tive situações em concreto, que determinado ministério público, no caso de homicídio por resolver, que herdei o processo de um colega que já tinha a investigação há quase três anos, quando eu fui colocado na brigada herdei esse processo e foi arquivado esse processo com despacho de uma página A4, uma investigação de homicídio, ATENÇÃO! Que havia suspeitos, supostamente eram um moldavos que tinham fugido, havia suspeitos, havia matéria para trabalhar, e o despacho da procuradora diz o seguinte, com base na diretiva não sei quê não sei</p>

	<p>que mais, barra não sei quantos do senhor procurador geral da república arquiva-se o presente inquérito. Recebo uma nota do ministério público a dizer, devolva de imediato o processo e cópia do despacho e foi arquivado. Em termos das vantagens, nós temos uma justiça, eu acho, embora lenta, a nossa justiça é muito lenta, muito lenta, e come, como eu costume dizer, come muito papel. Não há nada sem o papel a triplicar. Não se faz nada sem papel, é muito burocrática. A minha visão enquanto interveniente é, os tribunais com toda a sua dignidade e com todo o respeito que lhes é devido, mas ainda continua a ser utilizado excessivo. Eu tenho esta imagem, e tenho juízes com quem falo, com quem lido, quem trato por tu, e que me telefonam nas investigações, procuradores que perguntam, senhor inspetor então como está isto, eu policia, sou aquilo que nós dizemos, somos o braço armado do ministério público. Os julgamentos é aquela solidariedade toda e os juízes ainda têm. Agora o ministério público, já os vi, já os conheci, perfeitamente terra a terra, preocupados em saber coisa sobre o processo, mas muito deles ainda têm aquela imagem eu sou o juiz, eu estou aqui. EU SOU O JUIZ, e mesmo em tribunal é quase um desprezo para as testemunhas, não me cabe na cabeça, e lido com isso centenas de vezes, como é que um juiz notifica 40 testemunhas para o mesmo dia? Ele sabe perfeitamente que não tem hipótese de ouvir 40 testemunhas.</p> <p>P1: Eu a esse respeito acrescentaria se calhar outro aspeto negativo à justiça que é a falta de informação.</p> <p>P3: Eu tenho uma experiência um bocado ambígua com a justiça tradicional e tenho pontos de vista diferentes. Tenho enquanto técnica há muitos anos porque agora não faço, não gostei da experiência e acho que não tenho formação para fazer, foi um pedido muito insistente e especial para fazer uma peritagem psicológica e o que senti na altura, eu senti-me completamente desconfortável na situação e o que senti foi algo que já tinha sentido em outras situações enquanto investigadora, em que a justiça pede a nós os técnicos, eu não me considero técnica, pedem verdades absolutas, pedem coisas que nós não conseguimos responder.</p> <p>P4: Eu acho que ninguém consegue responder, a partir de onde que cada história é contada desde no mínimo de duas perspetivas, ninguém pode responder a perguntas isto aconteceu assim, ou assim.</p> <p>P3: É que não é tão fácil determinar, e eles querem isso e querem num tempo muito limitado, quando a psicologia precisa de tempo para fazer as coisas. Imagino que tu tens uma experiência mais clara disso e eu senti isso depois no contexto da investigação por vários projetos que tive quando falamos com eles por crianças etc eles acham que nós os psicólogos nos sentamos em frente de uma criança maltratada, por exemplo, e essa criança vai contar tudo porque nós somos de uma cara assim de confiança, e é muito difícil de explicar-lhes que nós precisamos na mesma de ter um relacionamento com as crianças, que a criança confie, e é preciso tempo.</p> <p>P1: Sem querer monopolizar aqui a discussão, mas só porque é algo relacionado com o que está a dizer eu também senti essa pressão do tempo, por ser essa avaliação psicológica de 30 dias. Mas aquilo que eu costumava, costumava porque agora também não exerço a tempo inteiro, digamos assim, essa atividade, mas quando estava na Universidade do Minho que é o contexto onde trabalhei mais nesta área, aquilo que nós fazíamos era informar o tribunal que não era possível fazer uma perícia em 30 dias, e portanto que nós faríamos mas naqueles termos e naquelas condições e da minha experiência normalmente eles tentavam acatar ao nosso pedido e portanto iam respeitando os nossos timings, mas sentíamos essa pressão. Se nós nos comprometêssemos com um período, imaginemos que em 60 dias, ao fim de 60 dias estava lá o ofício a pedir o relatório, sob pena de multa. Há de facto essa pressão que perante técnicos menos experientes ou que não estejam</p>
--	---

	<p>capazes de responder podem prejudicar e influenciar todo o seu trabalho.</p> <p>P3: Surgem informações que nós não podemos dar como certas..</p> <p>P2: Há aqui, tem a ver com uma coisa que é a linguagem da justiça, há os tempos da justiça, a justiça tem um tempo próprio que não tem nada a ver com o resto da sociedade. E depois temos a linguagem. A justiça é um bocado disso, aqueles chavões todos muito longos, palavras muito complicadas e as pessoas ficam lá, sim senhor doutor, e depois vêm cá para fora e perguntam, e afinal o que é que eu perdi?</p> <p>P4: O mais engraçado é que estamos a falar da vítima mas com os ofensores são exatamente iguais. E ainda por cima, o direito das pessoas, o direito a uma justiça em condições se perde quando o juiz utiliza esse tipo de linguagem.</p> <p>P5: A experiência que eu tenho é um pouco uma experiência de outsider porque não tenho grande experiência da justiça aqui em Portugal. Tenho experiência do sistema da justiça em França e também na Inglaterra, são os dois países que conheço melhor por ter trabalhado como agente jurista em gabinetes de advogados nesses dois países e na justiça de família e menores, conheço bastante bem esses dois países, a justiça é informal no seu relacionamento com os vários envolvidos, é simples e é desburocratizado, assenta essencialmente na oralidade, portanto, ao máximo possível pelo que eu vi, nos anos que trabalhei ou como estagiário ou como jurista já, não há grandes problemas de acesso à justiça e digamos que é informal, e há uma coisa que também se nota, efetivamente depende de cada tribunal, depende de cada contexto, os lugares têm uma grande importância e também por causa do caldo social, do contexto social das populações, da concentração de populações, dos problemas sociais das próprias das populações e também o ambiente físico dos próprios sítios, dos tribunais, condiciona efetivamente. Também dos magistrados, a atitude dos agentes da justiça em geral condiciona também, mas condiciona também o aspeto físico, as salas, as bonitas salas, o ambiente das salas, o ar que se respira. Realmente aqui é este aspeto que convém sublinhar, quando há uma pressão sobre as pessoas, estas não estão confortáveis. Também um pouco no ambiente internacional, nas comissões de inquérito para crimes comunitários, mas aí eu diria que é outro tipo de justiça, se calhar há mais justiça restaurativa, ainda mais. Nesses crimes humanitários, aquilo que se quer é de facto uma requilibragem global, é quase algo, digamos, quando o equilíbrio do mundo volta à sua normalidade, que foi tão grande aquilo que aconteceu, foi tão maciço e tão brutal que aquilo que se deve fazer é reunir as várias partes para ver se consegue-se encaixar de novo e encontrar um equilíbrio de uma sociedade, ou uma região seguir o seu curso normal.</p>
3	<p>E1: O que pensam sobre a Justiça Restaurativa, em termos de vantagens e desvantagens?</p> <p>E1: Já recorreram aos serviços de Justiça Restaurativa? Se sim, como avaliam a experiência?</p>
4	<p>GF1:</p> <p>P3: A mim vem-me à cabeça reparar, restaurar, e de uma forma equilibrada.</p> <p>P4: Experiência direta não tive, indireta sim, na qualidade de quase observadora, mas no México quando eu vivi lá trabalhava com um colega que trabalhava nos círculos de paz, e a partir de experiências vividas com ele e alguma sessão que tive o privilégio de presenciar mas nunca trabalhei diretamente.</p> <p>P3: Eu creio, de forma geral que o equilíbrio, a procura do equilíbrio será sempre a melhor solução.</p> <p>P1: E pode ser mais reabilitador, digamos assim, procura essencialmente isso, reabilitar o indivíduo, socializar acho eu, e se calhar atendendo aos seus princípios, aos seus objetivos pode conseguir isso mais facilmente do que a justiça dita tradicional, que é muito punitiva.</p>

	<p>P4: Eu acho que é uma forma (?) à comunidade. Não diz respeito apenas às partes envolvidas mas também a todo o entorno social.</p> <p>P4: No México trabalhávamos essencialmente com vítimas de crime.</p> <p>P2: Os Americanos nesse aspeto são mais materialistas do que nós. Nós aqui somos um bocadinho matou vai preso. Os Americanos têm aquela noção do acordo, do dinheiro, das indemnizações e são mais ágeis nessa matéria. Nós aqui ainda somos vida ou (?), ponto. Mesmo em termos legais é vida. Num crime de homicídio, numa investigação, permite-nos quase tudo, é a vida, é um bem sagrado. Um polícia num crime de homicídio, eu tenho acesso a quase tudo enquanto nos outros tipos de crime, no roubo, no furto, no tráfico vão-me sendo tirando coisas. No homicídio o que eu pedir é quase sagrado.</p> <p>P1: No que respeita ao crime de violência doméstica em Portugal não é permitido isto, tem gerado bastante discussão, em alguns países já se faz. Sei que neste momento a APAV tem vindo a discutir muito esta questão da justiça restaurativa em situações de violência doméstica mas é preciso algum cuidado na forma como ...</p>
5	E1: Para vós, o que é a Mediação Penal? E o que é a Mediação vítima-infrator?
6	<p>GF1:</p> <p>P2: Alguém que vai negociar.</p> <p>P1: É o que me ocorre também, negociação.</p> <p>P2: É negociar, tentar um acordo. Para mim a questão é um bocadinho colocada antes pelo mediador. Quem é o mediador? É importante. É um juiz? É um procurador? É um polícia? É um académico? É que faz toda a diferença.</p> <p>P1: É feita nos julgados de paz.</p> <p>P1: A única ideia que eu tenho é que tem de ter a certificação para poder exercer, se calhar pela lógica se tiver essa certificação, se calhar já pode.</p> <p>P2: As companhias de seguro. Crimes de viação. Há muita mediação na companhia dos seguros.</p>
7	<p>E1: Suponham que quando estiverem ausentes, a vossa casa é assaltada e 1.200 euros no valor da propriedade é furtado. O assaltante tem uma condenação anterior por um crime semelhante e ainda 4 anos em liberdade condicional.</p> <p>O que é que vocês preferem: o pagamento do valor que lhe foi furtado ou que o assaltante seja condenado a uma pena de prisão por 4 meses?</p>
8	<p>GF1:</p> <p>P1: Eu acho que essa segunda opção não vai resultar porque ele já tem historial, significa que se calhar essa medida já foi aplicada antes.</p> <p>P3: O ideal seria internamento, mas entre a A e a B, eu prefiro que me devolvam o dinheiro.</p> <p>P1: A A.</p> <p>P4: A A.</p> <p>P3: Porque a B (?) já teve uma pena prévia, passar 4 meses na prisão, e há que ver as condições nas quais este indivíduo rouba, se roubou com violência. A prisão nestes casos de delitos não é a solução.</p> <p>P5: Neste caso particular, eu da minha parte acho que há uma solução intermediária.</p> <p>P3: Eu concordo com os dois também.</p> <p>P5: Porque a devolução é algo que satisfaz do ponto de vista cível, mas há o aspeto penal que é a pena, e realmente a medição para a definição de pena e querem que fixe a pena porque se a vítima tem a opção definida à reparação de uma pena nós estamos a tratar de uma espécie de privatização da justiça.</p> <p>P4: Este é um crime público, não dá.</p> <p>P5: É algo problemática, estamos a voltar à lei do talião, não é? E então há uma</p>

	<p>escala possível e isso é algo perigoso porque no âmbito do tribunal penal de facto é a sociedade de satisfação exige reparar, uma reparação, não há apenas a vítima. Mas há aqui um perigo latente que não se pode ocultar. Portanto, no âmbito do tribunal penal é para, de facto, acautelar. Para além disso, fugindo àquele caso, imaginando que haja uma vítima, haja por exemplo alguém que ficou ferido, alguém que de facto ficou por exemplo com um handicap para o resto da vida, é difícil imaginar como uma reparação pecuniária podia reparar esse dano. (?) evidentemente a devolução do dinheiro e realmente perante um comportamento reincidente que é valorado como doloso com algo que manifeste uma incompreensão dos valores (?) uma pena que seja (?). Eu escolho as duas, a A e a B.</p> <p>P4: Uma coisa é o que nós escolheríamos, outra coisa são as respostas. Foi o que comentamos antes, o nosso primeiro comentário foi, este indivíduo está tramado, acabou.</p> <p>P2: E depois há outro problema. É a questão do, vamos cá ver, quem anda a furtar, anda porquê? Ou porque, por exemplo tem vícios, onde é que vão buscar o dinheiro? E devo dizer que conheço, ando lá no meio, se calhar 90% dos casos, tirando os cleptomaniacos, não tem forma de pagar. Esqueçam lá isso. Quem vai pagar? Quem vai assumir esse custo? O Estado ou o infrator? É porque quem anda a furtar, os 1200€ eram para alguma coisa, os 1200 não é só o que furtou, é o prejuízo da janela, da porta. Os casos de direito penal se calhar é preciso refrear, ter algum cuidado, daí a questão da satisfação dos vizinhos. Espera aí, então ele roubou, furtou, no caso furtou e a sociedade vê este indivíduo anda aqui a assobiar, ainda ontem furtou aquela janela hoje está aqui outra vez a assobiar. Se todos os meses temos um indivíduo que assalta uma casa e todos os meses alguém paga, ele está cá fora começa a gerar-se um sentimento ...</p> <p>P1: De impunidade, não é?</p> <p>P2: Não querendo falar muito tenho ali um processo por tentativa de homicídio, que estava a trabalhar de manhã em Viana do Castelo, que é uma situação desse género, que é um indivíduo que eu tenho uma aldeia inteira que é suspeita, uma aldeia inteira. Apareceu com uma bala no meio do chão, baleado, tenho uma aldeia inteira. Porquê? Porque não há nenhuma casa ali que não tenha sido assaltada por ele. Eu agora tenho 400 suspeitos.</p>
9	<p>E1: Existem programas que permitem que as vítimas de um crime se possam encontrar, na presença de um mediador, com o criminoso, para que este (mediador) possa saber como o crime se passou e ajudá-los a elaborar um plano para o reembolso das suas perdas, tanto para a vítima como para o criminoso. Suponham que vocês foram vítimas de um crime de propriedade não violento cometido por um jovem adulto. Gostariam de participar num programa como este?</p>
10	<p>GF1:</p> <p>P1: Sim.</p> <p>P4: Sim. Crime de propriedade, não violento, não há problema.</p> <p>P: Eu também.</p> <p>P3: Isto tem relação com a questão anterior. A questão anterior é que é que me podia deixar mais satisfeito? Ver o indivíduo 4 meses preso ou que devolva o dinheiro?</p> <p>P4: Eu não diria mais satisfeita, eu diria mais tranquila comigo própria. Isto é, eu acho que a justiça restaurativa tem que ser fundamentalmente sanadora, não é? Até em termos de saúde mental porque no crime nem sempre há apenas questões económicas ou que possam estar relacionadas com os três, como o medo, além da perda e todas estas coisas. Eu acho que como vítima eu gostava de participar num processo que me permitisse que no final desse processo eu ficasse sã.</p>

	<p>P2: O ponto principal é que a ideia do acesso à justiça restaurativa tem dependência de uma coisa, da vítima, sempre. E a questão da sanidade mental eu compreendo mas o mais certo é que com determinado tipo de criminosos é chegar ao fim e ficar exatamente igual. Eu falo um bocadinho pela experiência que eu tenho, pela experiência profissional, porque é capaz de ter respostas, estamos a falar de pessoas, que até pode ter empatia mas no fim vai ficar sem perceber o que, a pessoa que está do lado de lá, o argumento vai ser sempre qual? Vai dizer o quê? Porque sou um viciado? Se calhar até percebo, és um viciado está bem mas e porque é que não tiras o dinheiro para fazeres um tratamento? Não, tiraste o dinheiro, há 5 meses que, se calhar mesmo a própria vítima, no fim, é capaz de ficar ainda com algumas perguntas, mais baralhada. Não quer dizer que seja o caso, mas há situações em que se calhar o processo vai ser mais doloso, do que, olha foi preso está resolvido eu nunca mais vou ver o meu dinheiro, ponto assente. Nós queríamos era o dinheiro rápido, há os fundos do estado que fazem isso e depois, tem custos, a justiça restauradora tem os seus custos.</p> <p>P4: Eu se calhar gosto muito de cor de rosa. Agora a ver, eu depois de ver que no México se está a anos luz em termos de práticas restaurativas comparando a criminalidade do México com a nossa, o que eu me pergunto é porque é que aqui nós estamos com o mesmo método do México, isto é, esta experiência que eu mencionei era concretamente com os Zetas, os Zetas que são do piorio que há no México, se se pode fazer justiça restaurativa com elementos dos Zetas porque é que não vamos poder trabalhar aqui em Portugal com este tipo de, porque não? Não será que a nossa comunidade não está preparada para a justiça restaurativa? Será isso?</p> <p>P2: Em algumas coisas pode estar mas noutras não.</p> <p>P4: Pois, a questão é que eu fico muito admirada, porque lá não tem, as pessoas estão habituadas a um tipo de criminalidade que se nós tivéssemos cá, não saíamos casa, mas se calhar, para nós também seria muito mais fácil trabalhar este tipo de processos ...</p> <p>P3: Se calhar são comunidades que estão mais cansados (?)</p> <p>P4: Secalhar não estamos a falar de vítimas de homicídios, ok, mas teoricamente para nós devia ser mais fácil.</p> <p>P2: Mas a questão tem a ver com a banalização do comportamento, é que aí o homicídio é quase uma coisa banal e aqui não, aqui o homicídio deus me livre.</p> <p>P4: Não é banal. Não é banal quando pensamos que um dia saímos à rua e podemos ser baleados. Não é banal.</p> <p>P2: Banal no sentido em que acontece tantas vezes seguidas que as pessoas já não dão valor (?) e então o resto da sociedade começa a ver aquilo com uma certa, se é que há alguma, normalidade nisto, mas um comportamento que acontece sistematicamente, porque no México acontece 1, 2, 10, 4 entram na esquadra e matam 10 polícias, saem numa carrinha na rua e matam 4 ou 5 pessoas, isto é sistemático, é diário.</p> <p>P4: E muitas vezes os criminosos são (?) polícias.</p> <p>P2: Criminosos contra criminosos, nem vamos por aí. Mas o comportamento vai-se tornando presente no dia-a-dia, vai-se banalizando, entre aspas, porque nunca é banal. E se calhar lidamos com ele com mais naturalidade do que cá em Portugal, cá em Portugal vai ser uma exceção.</p>
11	<p>E1: Para um maior impacto na redução da criminalidade, deve o dinheiro do Estado ser gasto em mais prisões ou na educação, formação profissional e em programas comunitários? Porquê?</p>
12	<p>GF1: P2: Até eu que sou polícia desafio. Como é que dizia o outro? Eduquem as crianças</p>

	<p>e não será preciso castigar os homens. Se formarmos as pessoas daqui a 3 ou 4, na melhor das hipóteses 3 gerações, a polícia tem muito menos trabalho. Temos que apostar a educação, a formação. A cadeia é uma escola.</p> <p>P4: Mas é uma má escola.</p> <p>P2: Mas a cadeia é uma escola. E depois temos um problema, é que nas cadeias misturamos tudo. Temos miúdos que cometem um crime pela primeira vez e são metidos na cadeia juntamente com indivíduos que já foram presos 4, 5, 6 vezes, temos miúdos que cometem um delito qualquer, um pequeno tráfico e são juntos com homicidas (?) crimes de valores (?) violentíssimos. É assim, foi preso por uma coisa pequenina quando sair da cadeia eventualmente vai-se juntar a outros assaltantes porque assim é que é.</p>
--	---

Entrevista: E2 (Entrevistador número 2)

GF2 (Grupo Focal 2)

ENTREVISTADOS: 5 licenciados na área das ciências sociais (P6; P7; P8; P9; P10)

Data: 21/03/2017

Hora início: 10h:30 min

Hora fim: 11h:15 min

Local: Universidade Fernando Pessoa, Porto

Contacto: 918243312

Entrevistador: Diana Parreira

Tempo Gravação: 45:46 min.

Paragraphs	KQ: key Questions
1	E2: Já recorreram aos serviços da Justiça Tradicional? Se sim, como avaliam a experiência?
2	<p>GF2</p> <p>P6: Eu profissionalmente já. Em contexto de estágio já recorri à justiça tradicional, sim. É uma situação bastante formal, é um contexto bastante formal. Não existe, pelo menos pela perceção que eu tive nos casos em que eu presenciei, não existe assim grande preocupação com o estado psicológico da vítima e com o que ela é exposta. Que é que eu posso dizer mais? Pedem verdades absolutas. E tanto os advogados como os próprios juizes esquecem-se muitas vezes que as realidades são perceções unica e exclusivamente, e muito no que acontece em Portugal, em que são casos que já se passaram há um ano atrás é normal que quando uma pessoa chegue a julgamento não se lembre metade dos factos que sucederam esse crime.</p> <p>P6: Eu gostava só de acrescentar aqui um ponto relativamente à parte da, não da vítima mas sim do ofensor, o que eu notei também na minha experiência é que, neste caso, a ofensora tinha liberdade para enquanto estava com o advogado e com inspetores, na altura, tinha a liberdade de falar abertamente sobre realmente aquilo que aconteceu, explicar que realmente tinha tido um papel na sequência daquele assunto, no entanto, quando chegava a julgamento não tinha essa tanta liberdade e esse tão à vontade de explicar e de expôr realmente aquilo que tinha acontecido, por</p>

	<p>causa lá está, do ambiente formal que um julgamento de caráter formal tem. O ambiente não é confortável, no meu ponto de vista, eu sei que é assim que as coisas correm mas no meu ponto de vista, o caráter da formalidade dos julgamentos afeta bastante o depoimento tanto do ofensor como da vítima, isso obviamente vai influenciar os resultados do julgamento. Existem casos em que o próprio juiz já vai para o julgamento com o julgamento feito, não é? E isso obviamente vai influenciar as respostas, porque isso depois nota-se no tipo de perguntas que é feito pelos advogados e pelas autorizações ou não do juiz em o advogado poder fazer esse tipo de perguntas.</p> <p>P6: Sim, sim. Eu concordo contigo. Agora, uma coisa que existe bastante em Portugal e que todos nós temos conhecimento disso é a duração do julgamento e dos processos judiciais. É normal que uma pessoa que diga uma coisa há seis meses atrás não seja a mesma coisa, ao chegar ao julgamento seja a mesma coisa, é perfeitamente normal.</p> <p>P8: Os processos são muito, a justiça é muito morosa.</p> <p>P6: Certo, isso obviamente prejudica.</p>
3	<p>E2: O que pensam sobre a Justiça Restaurativa, em termos de vantagens e desvantagens?</p> <p>E2: Já recorreram aos serviços de Justiça Restaurativa? Se sim, como avaliam a experiência?</p>
4	<p>GF2: P9: Restaurar alguma coisa, não é?</p> <p>P6: Não sei se estou a ser errado mas há bocado estava a comentar isso, na justiça restaurativa existe uma maior preocupação em repôr os danos à vítima do que na justiça tradicional que é mais repôr os danos à sociedade.</p> <p>P6: E mesmo a própria disposição da sala, a sala da audiência em julgamento é completamente diferente numa sala de justiça restaurativa. Só pelo facto das partes estarem todas ao mesmo nível e na mesma mesa e numa sala de audiências estar aquela ...</p> <p>P9: É assim, para pequenos casos, de crimes pequenos, eu acho que era bom, porque quando se entra para uma sala de tribunal uma pessoa já sente intimidade para expor os seus factos e assim podem ter mais liberdade, porque não tem a autoridade ali á sua frente. Estamos todos como estava a dizer o P6, estamos todos ao mesmo nível, todos sentados na mesma mesa, isso traz mais proximidade, tenho mais liberdade de me exprimir. Secalhar num caso de violência doméstica porque se está o agressor à frente da vítima, não é? Secalhar a vítima vai pensar ...</p> <p>P6: Eu acho que depende da gravidade do caso. Há casos em que sim, que isso era possível.</p> <p>P6: Eu também só queria realçar um ponto relativamente à violência doméstica, que nós temos que ter consciência de que se vamos aplicar a justiça restaurativa em Portugal e se a violência doméstica entra num tipo de criminalidade a ser submetida à justiça restaurativa nós precisamos de ter cuidado quanto a isto em Portugal, e a violência doméstica em Portugal é uma coisa que vem sendo a ser normalizada pelas zonas mais rurais e pela população, por isso, eu não sei até que ponto é que mobilizar a justiça restaurativa em casos de violência doméstica não beneficia essa normalização desse tipo de comportamentos. É que acho que é importante o contexto.</p>

	<p>P7: Por exemplo, eu acho que isso, a mim aconteceu isso, não sei se é verdade ou não, a mim foi quando eu tive um problema de heranças, uma altura, e tiveram que recorrer a tribunal para decidir a quem é que os terrenos iam pertencer, basicamente. Esse caso por exemplo, acho que é um caso que dá perfeitamente para resolver dessa maneira, porque ir para um tribunal, por exemplo, com a família toda atrás, (riso) era discussão atrás de discussão apenas e só para decidir quem é que fica com o terreno X ou com o terreno Y, acho que é um bocado absurdo, por exemplo, não é um crime nesse caso, é só que as pessoas não aceitavam, então isso aí por exemplo acho que não faz muito sentido ir para tribunal. Se se conseguisse resolver desta forma, os meus tios faziam reuniões em minha casa, se calhar talvez até uma coisa parecida com esta que era para tentar chegar a um consenso. Infelizmente, não sei porquê, mas se tivermos um advogado do Ministério Público, um advogado oficioso, é muito, acho que é um dos que dizem que um crime com um advogado teu e o mesmo crime com um advogado do Ministério Público a sentença é completamente diferente. Portanto, é bom ter dinheiro.</p> <p>P9: Isso é a grande vantagem. Porque eu acho que mediador não conseguia chegar a certos consensos, consegue mediar as conversas (?) juiz (?). Por exemplo, (?), tenta chegar ao equilíbrio, tentar ajudar as partes a conseguirem ter um diálogo mais estável, secalhar nos tribunais esses diálogos não são ...</p>
5	E2: Para vós, o que é a Mediação Penal?
6	<p>GF2</p> <p>P8: Quanto a essa questão que coloca, eu acredito que todas as formas, e essa da justiça restaurativa que vem com vista a esvaziar o número de processos dos tribunais, vá lá, normais têm, são bem vindas porque têm a tornar o sistema judicial mais célere, porque são casos inúmeros que os tribunais recebem cujos crimes podem entrar em alçada desse caso em concreto da justiça restaurativa que levam anos a serem julgados. Porque o cidadão comum não se sente confortável vendo um caso que leva dois, três anos para ser decidido quando tem um mecanismo como este da justiça restaurativa.</p> <p>P6: Mas eu acho que, na minha opinião, eu concordo com tudo o que a P8 estava a dizer, mas acho que é importante ter presente que a justiça restaurativa depende muito da maturidade das pessoas e da parte psicológica das pessoas. E porquê? Porque eu sei que em Portugal a utilização da justiça restaurativa pela Mediação Penal é um assunto que ainda faz muita confusão a muita gente. E eu por acaso vi um caso, que na minha opinião pelo menos até daqui a uns três ou quatro anos eu não estou a ver isso a acontecer em Portugal, que foi nos Estados Unidos, em que foi uma justiça restaurativa num modelo como estávamos a falar anteriormente, numa mesa, todos juntos, etc, em que era a mãe de um rapaz que tinha sido assassinado por outro rapaz de dezoito ou dezanove anos a perdoar o ofensor, ou seja, é preciso ter uma maturidade psicológica muito, muito grande. Eu sei que numa primeira fase, e acho que é errado, em Portugal aplicar a justiça restaurativa a casos de homicídio e criminalidade maior, mas é só para se, estou a falar dos Estados Unidos, se temos um país em que apesar de ter os problemas todos que tem e ainda existe aquela maturidade psicológica de uma pessoa conseguir perdoar alguém que lhe matou o filho, se até nesse ponto já existe nos Estados Unidos, nós aqui ainda tínhamos de trabalhar muito, porque isso é muito complicado. Isso depende muito da cultura do país.</p>
7	E2: E o que é a Mediação vítima-infrator?
8	<p>GF2:</p> <p>P7: Controlar o que é que cada um pode dizer, digo eu. Não sei.</p>

	<p>P6: Orientar a discussão. Depende do crime, lá está.</p> <p>P9: (?) perceber o porquê daquilo que a pessoa nos fez, e se calhar se percebermos o porquê podemos julgar melhor a situação.</p> <p>P6: Se fosse um caso de furto, um caso de roubo, isso eu acho que isso era perfeito, acho que a justiça restaurativa era perfeita.</p> <p>P10: (?) muito mais rápido, muito menos dispendioso, consegue-se chegar a mais consensos do que se consegue chegar por outras vias.</p> <p>P7: E até poderia não entupir os tribunais porque existem muitos casos desses que andam lá anos e anos e há outros casos mais importantes para serem julgados.</p> <p>P7: Quanto a essa questão que colocou agora, é que independentemente da vítima se sentir, vá lá, restaurada do dano também é importante esse diálogo, porque ela sente uma paz interior de ouvir o agressor. E isso é de suma importância nesse processo. E nos casos remetidos a tribunais normais não é visto, não há esse confronto da vítima ...</p> <p>P9: Exato. Porque o sentido dos julgamentos é penalizar, é tentar punir o agressor e nunca tentar explicar e perceber por que é que houve a agressão e por que é que ela ocorreu. Porque às vezes se se conseguisse perceber este ponto íamos chegar a outras conclusões, a outras sentenças, que não se chegam nos tribunais formais.</p> <p>P6: Mas aí o problema já não é da justiça em si, é de quem a pratica. Se a gente for a analisar os princípios e tudo, tudo isso está assegurado, o problema lá está é quem o pratica.</p> <p>P7: Existem juizes que, por exemplo, se a vítima disser que está arrependida reduz a pena, e existem juizes que se tu disseses que estás arrependido, "não me interessa, não faz mal", é a mesma coisa.</p> <p>P6: Há os juizes que não querem saber.</p> <p>P7: Homicídio é homicídio tens pena máxima, tens vinte e cinco anos de prisão, "eu estou arrependido não sei quê", são vinte e cinco anos na mesma. Se disserem que não, há juizes que se calhar dizem que não.</p> <p>P6: O problema não é da justiça em si. Obviamente que eu acho que a justiça formal precisa de uma reforma porque precisa de se adaptar melhor à atualidade e ao tipo de criminalidade atual e ao contexto social atual. Agora, muitas das coisas que acontecem a culpa não é da justiça em si mas sim de quem a pratica.</p> <p>P6: Eu, por acaso, acho curioso é que estavas a falar há bocado que os países anglo saxónicos são os que já vão utilizando mais a justiça restaurativa pelo menos no contexto europeu. Acho curioso, pelo facto que, se nós formos analisar a justiça dos diferentes países da Europa, Portugal é um dos países que é menos punitivo e é uma justiça mais, entre aspas, amigável, pelo menos é o conhecimento que eu tenho, com os arguidos e com os ofensores, por isso acho mesmo curioso em que estados que são muito mais punitivos e muito mais rigorosos na justiça são os primeiros a adotar a justiça restaurativa.</p> <p>P9: Também porque se calhar a justiça, em certo modo grosso, consegue funcionar melhor do que nesses países. Porque se calhar nós temos uma justiça tão punitiva que se calhar temos taxas de reincidência, por exemplo os nossos presos, quando saem para fora, a nossa taxa de reincidência é muito inferior ...</p> <p>P7: Portugal é um país muito antiquado, em tudo. Pode chegar cá daqui a tipo cinco, seis anos, tudo o que acontece lá, daqui a cinco, é capaz de chegar aqui, é verdade.</p>
--	---

	Nem é por ser tão punitivo ou não, eu acho que é por causa de sermos um país antiquado, em várias coisas.
9	<p>E2: Suponham que quando estiverem ausentes, a vossa casa é assaltada e 1.200 euros no valor da propriedade é furtado. O assaltante tem uma condenação anterior por um crime semelhante e ainda 4 anos em liberdade condicional.</p> <p>O que é que vocês preferem: o pagamento do valor que lhe foi furtado ou que o assaltante seja condenado a uma pena de prisão por 4 meses?</p>
10	<p>GF2:</p> <p>P9: Eu preferia receber o valor que fosse furtado. Primeiro temos de ter noção do por que a pessoa roubou. Eu acho que era uma caso para a justiça restaurativa porque assim conseguimos saber se o assaltante estava a roubar para conseguir por comida, à família, na mesa. E se eu souber disso, ok, pagas-me o que me roubaste e segue a tua vida. Porque também estava eu a ser punitivo, se me vai pagar o dano que me fez, eu também vou querer que ele vá para a prisão, não é? Já fica saldada a nossa dívida. A tua dívida era X para mim, esses mil e tal euros, saldaste essa dívida, fica resolvida a situação entre nós.</p> <p>P6: Sou da mesma opinião, ia pela restauração dos 1200€ porque, não por uma razão tão óbvia, eu ia mais pela questão de que a partir do momento em que eu recebo os 1200€, eu se ele fosse preso eu não ia ganhar nada com isso, ia-me sentir, “ah e tal tu foste preso mas o que é que eu ganho com isso? Não vou ganhar nada com isso”. Agora se eu receber os 1200€ fico a ganhar na medida em que é reposta aquilo que me retiraram.</p> <p>P8: Quanto a essa questão, é um pouco complexa. Eu sou de todo apologista pela justiça restaurativa mas no caso em concreto que me apresenta há uma questão que se levanta. Se essa pessoa, ele já foi condenado por um crime anterior, nós também temos que fazer essa análise, se ele tem propensão para delinquir ...</p> <p>P6: Mas a questão é, por ser reincidente não significa que tenha propensão para delinquir.</p> <p>P8: Não. Eu estou a dizer, primeiro eu disse que sou apologista da justiça restaurativa mas também temo que a reparação do meu dano possa dar azo ao cometimento de um outro crime.</p> <p>P7: Eu acho que, se a pessoa devolvesse o dinheiro tanto eu ia ganhar porque ia receber o dinheiro, como a pessoa que roubou também ia ganhar porque era pior para ele ter que devolver o dinheiro do que ir preso 4 meses, porque já tinha estado preso antes e não resolveu o assunto. E quatro meses na prisão não é nada, é pouco tempo e eles lá passam a vida tipo, têm televisão, dependendo das prisões. Portanto, a minha opinião é devolver-me o dinheiro. Para mim era bom porque ia ficar com o meu dinheiro, e para a vítima também era bom porque se calhar é uma pena pior do que ir preso quatro meses.</p> <p>P10: Concordo. Eu escolhia que me devolvesse o dinheiro, até porque em termos pessoais, psicológicos, sociais para o assaltante era muito mais vantajoso era muito mais vantajoso que ele tivesse a responsabilidade de repôr aquilo que retirou. Nem era uma punição, nem era um castigo, nem era nada, quatro meses, é como ela diz. Ele ia acabar por sair e ia acabar por fazer o mesmo porque não percebe o valor.</p> <p>P6: Desculpem mas eu não concordo com o argumento dos quatro meses é pouco tempo, porque às vezes numa semana ou num dia já é suficiente para uma pessoa sentir realmente na pele. Porque uma pessoa quando lhe tiram a liberdade, não é fácil. Para mim, na minha opinião, continua a ser mais fácil devolver os 1200€.</p>

	<p>Porque quatro meses na prisão não é assim tão fácil.</p> <p>P9: Se calhar se passares um dia na prisão ...</p> <p>P6: Eu nunca passei.</p> <p>P10: Mas ele já passou.</p> <p>P9: Nossa experiência própria, porque falarmos de quatro meses parece pouco, para nós quatro meses, saímos de casa, ir passear, quatro meses parece pouca coisa. Agora, se estás preso quatro meses, se calhar será diferente, se calhar quatro meses parecem que são oito ou nove.</p> <p>P7: Mas então como é que explicas que ele já (?) e voltou a fazer a mesma coisa? E teve preso não sei quanto tempo?</p> <p>P6: Mas atenção que ele por ser reincidente não significa que ele tenha ido para a prisão, pode ter tido pena suspensa.</p> <p>P9: E também se calhar não foi processado, não é?</p>
11	<p>E2: Existem programas que permitem que as vítimas de um crime se possam encontrar, na presença de um mediador, com o criminoso, para que este (mediador) possa saber como o crime se passou e ajudá-los a elaborar um plano para o reembolso das suas perdas, tanto para a vítima como para o criminoso. Suponham que vocês foram vítimas de um crime de propriedade não violento cometido por um jovem adulto. Gostariam de participar num programa como este?</p>
12	<p>GF2:</p> <p>P9: Eu acho que realmente isso era a melhor solução para mim, porque se fosse uma programa pelos métodos tradicionais, iria ser mais custoso e ia ser muito mais moroso. E enquanto aí conseguimos chegar a um consenso, consegue ser muito mais rápido e conseguimos, mais uma vez, falar com ambas as partes e perceber os factos, também (?) os meus danos, se me paga X, o crime não foi violento, não foi nada, é muito melhor, porque se calhar se vou pela justiça tradicional, ok, no fim acabo por ser indemnizado, se calhar tenho de pagar os custos processuais, se calhar não vai pagar tanto quanto isso, enquanto de outra forma ganha, ganha e é mais rápido e é mais eficaz.</p> <p>P6: Concordo com o que estava a dizer, pela questão morosa, pelo processo mais tradicional, porque uma pessoa fica sempre na incerteza do que realmente que é que vai obter com a sentença, se realmente vai ser reposta a justiça entre aspas. Por isso sim, entrava num programa desses.</p> <p>P10: Eu também.</p> <p>P7: Sim.</p> <p>P8: Sim, nesse caso eu também.</p>
13	<p>E2: Para um maior impacto na redução da criminalidade, deve o dinheiro do Estado ser gasto em mais prisões ou na educação, formação profissional e em programas comunitários? Porquê?</p>
14	<p>GF2:</p>

	<p>P9: Prisões não. Está fora de questão. Porque é assim, se restringirmos as pessoas, (?), não vai diminuir a criminalidade até vai aumentar. Se for um país como nos Estados Unidos que têm uma percentagem de presos, são os países que têm mais reincidência após saírem das prisões levam um mestrado sobre o que aprendem lá. Este tipo de justiça deve ser trabalhado através da educação, através da formação das pessoas, educá-las. Através da prevenção primária. Por exemplo na Dinamarca quase não há crimes. Há uma prisão na Dinamarca que eles são assassinos, eu vi esse documentário, assassinos têm uma faca na mão, e está a falar com o outro e ele diz "Eu sou assassino", e o (?) fica assim, e agora?, calma, então estás com uma faca da cozinha, "Eu só estou a cozinhar, a fazer o comer, não vou matar ninguém". E depois a questão é que aqui, tinha dois ou três polícias, viviam numa ilha, e eles podiam nadar na ilha, "E porque é que vós não fugis?", "Ah porque se vou fugir ...", eles sabiam que depois vai ser pior e não vai ser tão bom. Por isso, eles sabem que cumprem aquilo, conseguem ter a sua vida lá dentro, estável, tranquilos e não têm o argumento das penas. Eles até podiam nadar, podiam ter aulas, tinham tudo. E próprios assassinos, criminosos de crimes mais graves do que os que estamos a falar, e funcionava. E a taxa daquelas pessoas que saíam dali, taxa de reincidência, era muito maior do que provavelmente noutros países que são mais repressivos, por exemplo, do que os Estados Unidos. A repressão, do meu ponto de vista, não leva a lado nenhum.</p> <p>P6: Concordo totalmente. Eu por acaso, também vi o mesmo documentário. Os países do norte em termos da justiça estão muito, estão anos-luz à frente de nós. E acho que há uma coisa que as pessoas se esquecem muitas vezes que é, uma pessoa quando é punida por um crime a única coisa pela qual ela é punida, no caso da privação da liberdade, é isto mesmo, privação da liberdade, não é privação das condições humanas, de condições higiénicas, condições de alimentação, condições de acesso a formação. Uma pessoa tem que ter consciência disto, isto é privação de liberdade, não é privação de ser Ser Humano, e isso é uma coisa que as pessoas ainda não têm muita consciência. E lá está, como o P9 estava a dizer, se nós formos analisar os países onde têm mais prisões e onde as questões são mais punitivas, estamos fartos de saber que isso não tem resultado nenhum. Se nós formos analisar os países onde as penas são maiores, onde por exemplo, aquela velha história da pena de morte, não é por nos Estados Unidos ter a pena de morte que existe menos criminalidade do que existe em Portugal, por exemplo.</p> <p>P10: Por exemplo, na Holanda as prisões são fechadas porque não existem criminosos.</p> <p>P6: Porque apostam na educação e nos projetos comunitários, isso é bom.</p> <p>P9: Isso é bom, porque a taxa de criminalidade depois quando crescer vai ser muito menor.</p> <p>P6: Eu só queria acrescentar ao que a P7 estava a dizer sobre investir na educação. Por acaso achei curioso, existe uma associação em Rio Tinto, que se chama Querer Ser, em que eles têm um gabinete que se chama Gabinete de Prevenção à Criminalidade em que eles trabalham competências de educação e formação com as pessoas e com os jovens de forma a evitar que a criminalidade aconteça. E é muito por aí. Mesmo como o P8 estava a dizer, e muito bem, mesmo para o Estado, porque o Estado em última instância só se preocupa com as questões lucrativas, é muito mais lucrativo para o Estado investir na educação e investir em programas de prevenção do que estar, se nós formos analisar quanto é que um preso custa ao Estado por dia numa prisão, fica muito mais barato eles investirem em programas comunitários.</p> <p>P10: Concordo com a formação. Acho que concordo.</p> <p>P9: Eu acho que o Governo devia não penalizar tanto as coisas, porque acho que quanto mais se penalizam as pessoas mais eles ficam recíprocas a cometer os</p>
--	--

	<p>crimes. Eu acho que se reprimirmos as pessoas elas de um certo modo não se vão sentir arrependidas das coisas, eu acho que elas vão se tornar piores às vezes.</p> <p>P7: Portanto está aqui a situação atrás. Se a pessoa voltasse a ser presa mais quatro meses ia ser pior para ela do que devolver o dinheiro. Devolver o dinheiro, não a privar da liberdade, era pior, porque ficava com a consciência "Ok. Eu vou devolver uma coisa que ...".</p>
--	--

Entrevista: E1 (Entrevistador número 1)

GF3 (Grupo Focal 3)

ENTREVISTADOS: 6 profissionais da área (P11; P12; P13; P14; P15, P16)

Data: 27/04/2017

Hora início: 15:00 horas

Hora fim: 16h:20 min

Local: Universidade Fernando Pessoa, Porto

Contacto: 918243312

Entrevistador: Professor Doutor Pedro Cunha

Redatora: Diana Parreira

Tempo Gravação: 1h:19 min.

Paragraphs	KQ: key Questions
1	E1: Já recorreram aos serviços da Justiça Tradicional? Se sim, como avaliam a experiência?
2	<p>GF3</p> <p>P11: É muito stressante quando é em termos pessoais, quando nos diz a nós respeito, e é de um cansaço enorme durante todo o percurso, é duma pressão emocional tremenda, eu não fazia ideia, e nem era assim uma coisa que fosse muito significativa. Mas de facto a pressão emocional é tremenda, muito mais do que no julgamento. Enquanto testemunha, é engraçado que, tanto como parte e tanto como testemunha, também me senti pressionada. Muito mais nervosa, muito mais ansiosa, muito mais constrangida do que como advogada. Portanto, quando se inverte o papel, quando se está no papel de advogado, está-se num papel muito mais seguro. Quando se é testemunha e se está a falar a verdade, fala-se verdade, vem a verdade toda ao de cima, tem-se uma intervenção ativa, participativa, mas não deixa de se estar condicionada e pressionada, com algum receio. Como advogada, é assim, é muito giro, entro, vou para o tribunal contrariadíssima, chateada, tenho a mania que não gosto de tribunais, sento-me lá, ponho a toga, bastilha, e depois é uma alegria, pronto, e saio. Transversal no sistema de justiça é imprevisível, nunca sabemos se o julgamento vai ser feito, por exemplo. Essa é, de facto, transversal.</p> <p>P12: Fui testemunha. Aliás, ia ser testemunha. Portanto, fui convocada para ser testemunha, foi interessante porque senti aquela pressão, já foi há uns anos, foi uma</p>

	<p>única vez, senti aquela pressão penso que natural em quanto o meu papel vai ser importante no resultado deste processo, era uma pessoa com quem eu tinha trabalhado, portanto não era uma pessoa amiga ou que conhecesse muito bem, mas tinha a ver exatamente com dados de trabalho, eu tinha sido diretora pedagógica de um projeto e a pessoa tinha feito o trabalho administrativo, e portanto ligou-me e eu nem sequer tinha uma grande relação com ela a não ser esse ano ou dois que trabalhamos, naquele projeto só, e foi interessante porque neste sentido eu perguntei "Mas qual é o meu papel exatamente? É para dizer a verdade?", e ela "Claro que sim P12?" e não preparamos nada, porque era para chegar lá e dizer exatamente aquilo que eu tinha feito, aquilo que ela tinha feito, nesse projeto. De qualquer forma senti pressão, é verdade, lembro-me que não sabia, não questionei quem seriam as outras testemunhas, simplesmente estava disponível para estar, estive no tribunal, na altura era em Viana do Castelo, quando cheguei por acaso reparei que o advogado da parte era um amigo meu, não sabia que seria ele, cumprimentamo-nos e de repente vejo a outra testemunha que era uma pessoa que também tinha estado nesse programa, uma empresária na altura, falamos um bocadinho e de repente vejo, sentimos que, o outro lado entrou, senti quem estava como testemunha e senti o peso de duas testemunhas em relação, ou seja, duas pessoas que tinham aceite porque simplesmente foi assim portanto aqui estamos para testemunhar. Portanto, senti claramente que o facto, neste caso posso dizer, da qualidade no sentido das funções que exercíamos na altura, da qualidade das testemunhas influenciou o outro lado, e depois soube disso através do advogado, para que não necessitassem sequer da nossa presença enquanto testemunhas, e portanto não entramos sequer, portanto nem sequer tive essa experiência, estive simplesmente na sala de espera que é uma sala de espera comum, portanto, o facto de ser essa sala de espera comum também tem ali um efeito muito estranho. De qualquer forma tentamos trazer normalidade e falei com duas pessoas do outro lado, digamos, porque tinha sido também colega, etc, pronto, tentei trazer uma certa normalidade. Entretanto, quero também ressaltar já, tanto eu como a outra pessoa, testemunha, que por acaso ele entretanto morreu, tivemos retaliações e isso foi a pior, ou seja, nem sequer lá entramos mas só pelo facto de termos estado ali, prontos a testemunhar, e as retaliações, eram telefonemas às quatro da manhã, por acaso quando eu estava numa quinta de sete hectares sozinha, a dizer "Eu sei onde é que tu estás". Por acaso eu imaginei que não soubesse nada e que era mentira, mas o próprio contexto em que eu estava podia-me ter feito um efeito assim, que não fez, mas não deixou de ser um peso durante cerca de um mês, a seguir. Portanto a experiência não foi bonita, e o facto de eles terem feito uma negociação sem necessidade de testemunhas e terem chegado a um acordo também acabou por não ser positivo para nenhuma das partes, propriamente, quer dizer, da outra parte não sei, deve ter sido porque não foram penalizados, demasiado penalizados, mas a parte da pessoa por quem eu ia testemunhar não teve propriamente o melhor dos resultados. E é a minha experiência. Sobre as condições físicas, sobre a sala comum, era uma entrada, na verdade nem sequer era uma sala deste tamanho, portanto era uma entrada no tribunal, onde eu tinha estado, portanto, entrava-se, não havia muitas cadeiras para sentar, as pessoas iam entrando, por acaso apercebi-me que era o outro lado que ia entrando com as suas testemunhas, e portanto, e os olhares e toda aquela emocionalidade que ali já estava, não é, digamos que o lugar não ajudava, o facto de não haver mais espaço, também não sei exatamente, não pensei sobre isso, se seria melhor ter salas separadas, talvez sim, talvez alguns tribunais as tenham, não sei.</p> <p>P13: Já fui testemunha, já fui, sou, advogada, tal como a P11 diz nem juiz nem Ministério Público, também já fui parte num julgado de paz. E nas três posições sempre com as emoções à flor da pele, sempre. E porque, como testemunha, aquela sensação, de ter de fazer, de ter o melhor desempenho possível para a causa, não é? E portanto não é fácil, realmente, quando nós realmente estamos no papel é que percebemos como a comunidade tem, não quer estar no tribunal, o tribunal não, e portanto percebe-se quando se está no papel. Por causa da forma como as partes que estão no tribunal comunicam com as pessoas, seja com as partes, com o réu ou com as testemunhas (ri). Passa-se qualquer coisa ali naquela sala que as pessoas ... eu nem percebi o que é que me estavam a perguntar. E eu quando fui testemunha</p>
--	---

	<p>também o advogado fez-me uma pergunta e eu "Que é que ele está a perguntar?".</p> <p>P11: Eu gostaria de dizer, eu fui testemunha várias vezes, e duas vezes no mesmo caso com um espaço de anos. Fui advogada enquanto estava na faculdade uma colega minha e depois aquilo arrastou-se, foi daqueles divórcios complicadíssimos e ao fim de não sei quantos anos voltei a ser testemunha sobre o mesmo assunto, já era advogada, portanto já exercia, e senti-me achincalhada pelos juízes, porque era um tribunal coletivo com imensos advogados de partes porque estava em causa a venda de um imóvel em partilhas e estava em causa também o direito de remição, e um dos senhores juízes, acho que até foi o senhor juiz presidente, perguntou-me "Mas a Senhora Doutora sabe?", eu era novinha, "E qual é o direito de remição que está aqui a ser exercido? Sabe que há dois?". E há efetivamente dois, há o direito de remição no processo cível na venda de imóveis e há outra remição em direito de trabalho no caso de pensões, escrevendo-se as duas de forma diferente, e eu senti-me num exame e gozada, completamente gozada.</p> <p>P13: Estavamos a falar de testemunhas e da pressão, por acaso fui questionada pela advogada da parte contrária de uma determinada forma tão agressiva, tão agressiva, que a minha veia de mediadora de conflitos saltou e eu disse-lhe "Olhe, que é que a Senhora Doutora quer com essa pergunta?", e pedi depois à Senhora Juíza para avaliar a pergunta porque cinco ou seis vezes a mesma pergunta, não é? quando a resposta já estava dada, disse assim "Senhora Juíza, vai permitir?". A linguagem utilizada não é a melhor, Que é que a senhora quer com esta pergunta, não é?</p> <p>P14: Também já intervi em várias qualidades, como advogada foi o primeiro contacto, fui apelada como testemunha mas nunca cheguei a ser inquirida e fiz um mix quase como advogada e causa própria, não foi propriamente mas foi como se fosse, isto é, representei os meus pais numa situação muito delicada em que os meus pais eram parte e os meus tios eram a outra parte. E portanto, deu para perceber claramente que a justiça tradicional não trata das relações, nem das relações familiares, nem das outras relações, e acho que foi se calhar esse o grande salto para a minha, quer dizer eu já estava na mediação mas, para a minha saída da advocacia que só foi em 2013. Mas, a questão da verdade, que falaram aqui, a questão da verdade é uma coisa que na justiça tradicional não existe, existem factos interpretados, não há luta por aquilo que cada um de nós entende que é a verdade, interpretados por alguém completamente fora do contexto, que por muito competente, por muito isento e imparcial que seja, vai fazer juízos que ficam muito aquém daquilo que é a verdade. Depois, a forma como a verdade é instrumentalizada, quando eu falo na mediação da confidencialidade penso muitas vezes naquilo que acontece na justiça tradicional, eu garanto a confidencialidade e portanto ninguém vai fazer nada com aquilo que nós estamos a partilhar na mediação, portanto, não interessa, não vai ser testemunha, eu não vou ser testemunha, não interessa, portanto temos espaço para a verdade, para o máximo de verdade, e aqui na justiça tradicional acho que a verdade não existe, a instrumentalização existe muito, a parcialidade muitas vezes faz com que a verdade seja, ainda que eu vá com toda a minha boa vontade para a verdade, seja de facto condicionada porque eu estou quase que a, estou a depôr a favor de, e portanto fico parcializada. E depois o formalismo, as primeiras coisas que eu senti enquanto advogada estagiária foi as pessoas não percebem as perguntas que lhes estão a fazer, as pessoas têm que estar de pé no momento em que as encaminham para se dirigirem para o pé duma cadeira e as pessoas têm uma cadeira e sentam-se e não têm que estar de pé para responder às questões quanto à sua identificação. Isso constrange, isso diminui o Ser Humano na minha perspetiva, o formalismo, a linguagem fechada da justiça tradicional. Eu advoguei muitos anos e fiz o melhor que pude, mas de facto sinto que a justiça tradicional não dá aquilo que eu consigo dar enquanto mediadora, ou que ajudo as pessoas a fazer. Portanto, a lógica da competição faz com que as pessoas fujam da verdade, o formalismo, portanto todo esse peso, e de facto todas as emoções que falaram, portanto, eu expliquei aquela situação em que eu estava a representar os meus pais, conseguem imaginar como a emoção estava lá, eu pelo menos tive o discernimento mais tarde de me fazer</p>
--	---

	<p>acompanhar por uma colega, porque em pleno julgamento as lágrimas, eu enquanto advogada com as lágrimas a caírem-me pela cara abaixo. E portanto, de facto, quer-se cada coisa no seu lugar, o distanciamento, eu não deveria ter nunca aceite semelhante coisa, se calhar tinha feito muito melhor trabalho se não tivesse intervindo na qualidade de advogada mas, de facto a justiça tradicional entristece-me em muitos momentos, entristece-me a falta de verdade, entristece-me muito a forma como as pessoas vão conscientemente depor sabendo que é mentira. E portanto, é esta a minha avaliação assim genericamente.</p> <p>P15: Fui testemunha, também percebi o que é ser testemunha, sendo que, em cada uma destas áreas, creio que todas elas também passam muito pela maneira como todos os atores e todos os intervenientes interagem e conduzem os procedimentos, ou seja, passa muito por aquilo que, no caso da justiça tradicional e enquanto advogada, nós conseguimos fazer como advogados e as outras partes conseguem também fazer. Agora, sinto efetivamente que, de um modo geral, as pessoas chegam a tribunal, os não habituais, aqueles que querem dizer a verdade, são os mais pressionados, que se sentem mais autpressionados, e depois a exploração disso que é feita pelos profissionais, em que eu me incluo, não me excluo porque não sou nenhuma santinha, concerteza se quando vamos como advogados tentamos encontrar, tentamos que a parte diga a verdade e tentamos que ela caia nas contradições naturais para ver se conseguimos ver até onde vai a verdade. E eu costumo dizer, e para mim o mais, e quando eu aconselho, sempre o fiz, mesmo a nível de escritório, enquanto advogada, que as partes fossem elas a entenderem-se, seja um direito de família seja qual for, precisamente porque eu acho que tenho o domínio do processo, e o que eu costumo dizer é que a incerteza, eu nunca disse até hoje no meu escritório a uma pessoa a ação está ganha ou está perdida, portanto nunca o disse até hoje.</p> <p>P16: Vou tentar resumir porque as experiências não são muito resumidas. Uma como testemunha, e a sensação é exatamente corroborar aquilo que as colegas já disseram, é a tensão e tentar fazer aquilo que achamos, dentro da verdade mas, que será o melhor para aquela pessoa, pronto, acho que esta tensão foi uma tensão relativa mas que se sente, dizer assim, quer dizer, não quero incorrer na hipótese de alguma das minhas frases ser menos bem elaborada e que possa ser utilizada da forma menos positiva, porque também era claramente com o colega.</p>
3	<p>E1: O que pensam sobre a Justiça Restaurativa, em termos de vantagens e desvantagens?</p> <p>Já recorreram aos serviços de Justiça Restaurativa? Se sim, como avaliam a experiência?</p>
4	<p>GF3</p> <p>P11: Eu recorri, não foi à justiça restaurativa mas foi ao sistema de mediação familiar, foi recusado pela outra parte, portanto como utente não tenho qualquer tipo de experiência. É uma frustração. Sendo mediadora e sabendo as capacidades, isto até mais em mediação familiar, sendo mediadora, sabendo das potencialidades, do que podia ser resolvido, da forma como podia ser resolvido, o que teríamos de carga emocional, o que aliviaríamos os nossos queridos, esse não retorno do outro lado foi, assim, mas porquê? Porquê? isto pode ser diferente, isto deve ser diferente, pelos miúdos e por nós pode ser diferente. E fiquei, o sentimento foi de tristeza, não foi frustração, foi efetivamente tristeza por não ter tido a possibilidade de comunicar e falar, tristeza mesmo. Como mediadora, pronto, adoro. Gosto da informalidade, gosto da paridade de posições, gosto de uma mesa vazia que vai sendo preenchida com aquilo que é trazido, gosto de coisas que não sejam formatadas mas que tenham plasticidade e que nos obriguem adaptar a cada momento a cada situação. Não vejo a mediação como quadrados, mediação penal, mediação familiar, vejo-a como um sistema todo completo, vejo que posso estar num sistema de mediação familiar e ter um sistema de mediação laboral, ali num problema laboral, ou posso estar num problema laboral e ser familiar, e não me revejo em técnicas e em</p>

	<p>modelos, para mim a mediação não é isso, eu uso as técnicas e os modelos que me forem pedidos, não são os meus modelos, são os modelos que os mediados precisam. Portanto, é o dar e o receber imenso, e saber que, de alguma maneira, contribuí para o bem estar de duas pessoas e para a resolução daquele assunto e saber que assim também estou a ajudar o país onde vivo e as gerações futuras.</p> <p>P11: E mais, há a recusa em querer conhecer, não é desconhecimento, há recusa em querer conhecer. É mais a recusa, é uma coisa nova, (?), isto não resolve, é, nem quero ouvir falar.</p> <p>P12: Há o conhecimento e o denegrimto com o conhecimento.</p> <p>P15: Eu só queria, muito rapidamente até porque sei que o tempo é muito curto já, pronto, eu acho que aqui é uma questão que eu acho que inicialmente foi negativa no meu ponto de vista, e já falei isto várias vezes com o E1 para a mediação e para estes meios, e relativamente aí foi um erro, um erro de completo de casting, ou como lhe queiram chamar, foi, inicialmente em Portugal tentaram afastar advogados da mediação, tentaram achar que eram desnecessários, tentaram achar que a ignorância, que o mediador, isto foram lutas que eu tive em Lisboa em congressos e não sei que mais, porque eu estou nisto, chamemos-lhe faço mediação, faço conciliação, faço negociação, não me importo o que lhe chame, tento aproximar as partes, tento que elas saiam pacificadas, tento que elas saiam com modelos estruturados por elas, portanto, esse é o meu trabalho no centro de arbitragem, portanto, chamar-lhe isto ou aquilo ou outro, ou como no escritório quando um tenho um divórcio ou uma coisa qualquer, vou sempre por aí. Agora, eu acho que houve um erro que depois nunca foi dada a volta, foi afastar, os profissionais do direito não são necessários, só criam complicações, parecia a história dos ignorantes, eu uma vez disse em Lisboa num congresso a uma pessoa que tinha a responsabilidade de saber o que estava a dizer, então a pessoa vai fazer um acordo numa certa mediação, por exemplo numa servidão de vistas, porque é ignorante, pronto, não é devidamente informada que não tem que ser ignorante, que não tem de lhe ser explicado nada. Eu acho que, de alguma forma, começou-se mal em Portugal e depois dar a volta foi muito complicado, houve fundamentalismos brutais, e sabemos disso e aqueles que andamos mais, e penso que não estou, esta é a minha opinião, cada um tem a sua, mas assisti a cenas delirantes.</p> <p>P15: É interessante, por exemplo em Portugal, dar só um apontamento, quanto eu sei, as únicas escolas que estão a tratar os meios alternativos são escolas de solicitadoria, deste país, as únicas escolas que estão, quanto eu sei, a tratar de meios alternativos são todas elas têm alguma unidade curricular que toca os ADR's, que toca a mediação, os nomes são diferentes não interessa, mas preocupados em dar essa visão aos seus alunos e algumas até já com áreas de mestrado pré-convocacionados, o que eu acho uma coisa completamente espantosa. E houve uma regressão a nível de, enorme, eu notei isso com o centro de arbitragem, de facto as eras que tivemos os bastonários, cada um, independentemente de ideologias, mas de facto os dois últimos que não este, mas os dois últimos em que foram uma barreira monumental, para podermos avançar nós tínhamos, por exemplo, o centro de arbitragem do Porto fez vários congressos, nesta linha, e trazendo os próprios fez parte, inclusive, da formação, tinham créditos com as formações e portanto foi muito interessante, fizemos várias conferências com essa parceria, e que ainda hoje encontramos pessoas que põem ações no tribunal arbitral vindas dessa leva, dessa faixa etária, é muito interessante. E dessas conferências que fizemos, nós tivemos uma altura em que estivemos em silêncio, até por respeito, por exemplo, no meu caso por pessoas que estavam aqui no concelho distrital que eu prezava imenso e que não ia criar-lhes mais problemas do que já tinham a pedir-lhes para me fazer, porque sabia que não iam recusar mas sabia que iam ser penalizados. Portanto, não sei, isto também é complicado, para mim faz, interrogo-me, é uma interrogação.</p> <p>P11: E a recusa em querer saber. É mais do que isso, é verem, se calhar com medo, e com medo rejeitarem sem querer tomar conhecimento.</p>
--	--

	<p>P12: Só queria acrescentar uma coisa que é o seguinte, por vezes estamos a ver isto da parte da formação, portanto, na vertente da formação, e eu queria acrescentar é que me parece que o que falta é trazer a população, porque na verdade, é assim, eu já recusei depois de começar a dar formação em mediação, já tinha feito uns módulos antes, etc, houve uma altura em que eu comecei a sentir o que é que sentia ao ser convidada para dar formação. Sentia que estava, já não é aquele engano inicial de muitas fornadas, já não foi aquele primeiro efeito que todos sentiam que era estamos a ser ludibriados, já era desde o início, é como aquele, vá vamos por mulher para não ser sempre o homem, aquela mulher que é casada e portanto diz ao amante, olha mas eu nunca me vou divorciar, tá? Costuma ser ao contrário e funciona melhor, não é? Pronto, é que na verdade é uma verdade mas é uma pós-verdade já, pronto, porque está a ser enganado de qualquer forma o outro lado, mas já não é isso, mas foi uma, a partir do momento em que eu recusei, estamos aqui com confidencialidade e ninguém sabe de quem é que eu estou a falar, eu pensei mas como é que eu estou a recusar algo que é ganhar dinheiro à custa daquilo que eu sei fazer, e ensinar já agora. É porque estou a ludibriar o mundo, neste caso Portugal, neste caso, há autênticas máquinas formar (?).</p>
5	<p>E1: Para vós, o que é a Mediação Penal? E1: E o que é a Mediação vítima-infrator?</p>
6	<p>GF3</p> <p>P15: (...) A sociedade precisa de mediadores mais do que de outros técnicos, chamemos-lhe mediadores, chamemos, não interessa, que as partes se empenhem porque é muito, muito difícil. Para a pacificação. E quando sentimos na pele como eu senti, duas ações do tribunal na pele, e que os vizinhos, estão a ver o que é num condomínio duas ações em que os condóminos todos, continuam-nos a dizer bom dia, mas sei que os tenho todos contra mim, ou quase todos, outros até percebiam porque é que eu deixei correr a ação, que era muito mais fácil pagar do que deixar correr a ação, mas efetivamente era uma questão que eu entendi que era uma questão de justiça, mas lá está, eu própria disse eu não quero nada, o juiz que decida.</p> <p>P11: Eu quero partilhar duas coisas muito simples. Não se pode escolher aquilo que não se conhece. E portanto, o que falta em Portugal, eu já disse isto, é de facto a divulgação e o conhecimento da mediação, seja ela de que cariz for, considero isso uma responsabilidade do Estado e do Governo, porque o sistema nacional de saúde privado só apareceu depois de termos o nacional a funcionar, acho que os dois sistemas podem correr lado a lado, mas é preciso um forte investimento no sistema público para o divulgar e para ele ser conhecido. Relativamente à mediação penal acho que a lei foi muito funilar porque não entendo, por exemplo, porque é que crimes de natureza estritamente patrimonial, independentemente do tipo de crime e independentemente da pena aplicável, não pode ser sujeito a mediação penal. Claro que é absolutamente, e estritamente ligado às partes, são os crimes de natureza patrimonial e estes deviam ser todos, todos, todos objeto de mediação penal.</p>

Entrevista: E2 (Entrevistador número 2)

GF4 (Grupo Focal 4)

ENTREVISTADOS: 6 pessoas da comunidade (P17; P18; P19; P20; P21; P22)

Data: 15/03/2017

Hora início: 17h:30 min

Hora fim: 18h:37 min

Local: Universidade Fernando Pessoa, Porto

Contacto: 918243312

Entrevistador: Diana Parreira

Tempo Gravação: 1h:06 min.

Paragraphs	KQ: key Questions
1	E2: Já recorreram aos serviços da Justiça Tradicional? Se sim, como avaliam a experiência?
2	<p>GF4</p> <p>P18: Eu já precisei, já precisei não, quer dizer, já fui parte interveniente na justiça, nas duas condições, como testemunha e como assistente no processo. Eu não tenho pessoalmente assim muito boa impressão da justiça, acho que o legislador protegeu muito mais quem comete os crimes do que as vítimas. As vítimas normalmente nunca são ressarcidas pelo seu real dano, e a impressão que eu tenho da justiça é de que a justiça não é justa, portanto, passo a redundância. Naquela que pessoalmente intervi como testemunha, acho que os operadores da justiça, não põem as pessoas à vontade. Nós entramos numa sala de audiência e parece que estamos numa prensa, o ambiente não é confortável, e a própria mesa é muito formal, muito rígida, e a pessoa, quer dizer, às vezes, tem mais coisas para dizer mas está mortinha por se safar daquilo. Portanto, não sei se me entende, há perguntas e "tem mais alguma coisa a declarar?", a pessoa ter tem mas como vai ser confrontado, quer dizer, está ali e vai ser confrontado com artilharia, portanto, quer dizer, abstêm-se de, de ...</p> <p>P21: Posso falar da minha experiência. Tive duas situações, em que me pediram para ser testemunha, em duas delas fui dispensado. Numa dessas em que fui dispensado, a primeira vez, aparecemos, e a juíza por e simplesmente marcou dois julgamentos para o mesmo dia e à mesma hora, ou seja, toda a gente foi para lá, e toda a gente foi para casa sem, com tudo perdido, com tudo perdido. Portanto, o que eu acho é que efetivamente, a justiça já começa mal, a nível de organização, convocatórias, acho que são desrespeitadores quanto a horários, chamam as pessoas tardiamente, portanto são um mau exemplo a esse nível, pronto, e depois é que nem respeitam os horários, porque já a chamada, para chamarem mais tarde meia hora, uma hora, não pedem desculpa a ninguém, as pessoas estão ali à espera, à espera, à espera, pronto, acho que já evidencia um pouco o sistema que infelizmente em Portugal não é só na justiça, há vários sectores que em Portugal o relógio não serve para nada. Os</p>

	<p>horários são desrespeitados. E a justiça deveria ser um exemplo supremo e não é, portanto, começa a falhar por aí.</p> <p>P18: O meu pai dizia que, quando tiver dois carros a bater, mesmo que tenha zero culpa, a pessoa perde, sempre, está sempre a perder, porque vai ter trabalho, vai ter que ir ao pintor, vai ter que pedir orçamentos, vai ter que ir aturar o perito, quando vier, e tal, uma data de formalidades absolutamente gratuitas, ninguém lhe paga isso, e não teve culpa nenhuma, zero culpa. E portanto é nesta base que a nossa justiça está, no meu entendimento está feita. É, portanto, a vítima nunca ganha, moralmente, ou....</p>
3	<p>E2: O que pensam sobre a Justiça Restaurativa, em termos de vantagens e desvantagens?</p>
4	<p>GF4:</p> <p>P18: É quase o contrário da justiça tradicional, se não estou em erro. Enquanto uma é centrada na vítima, a outra passa para a sociedade.</p> <p>P20: Ou seja, neste caso o agressor também tem regalias.</p> <p>P18: Eu, portanto, quer dizer, eu volto atrás, para que houvesse de facto justiça nós tínhamos que ter uma mentalidade de base de que se eu cometer um crime sou responsável, portanto, eu sou o responsável, eu assumo. Aquilo que eu entendo, é que para ser restaurativa, restaurar uma coisa que sofreu um dano, portanto e eu pergunto se do outro lado há alguém disposto a ajudar ao restauro.</p> <p>P21: A mim, o que me parece, é que para que a justiça restaurativa funcione bem, tem que haver muito bom senso e muita tolerância de ambas as partes. E as pessoas terem muito bom senso, muita tolerância, normalmente, não se envolvem, pelo menos com frequência, nesse tipo de situações. Mas parece-me, uma solução interessante, se efetivamente, as pessoas assumirem as suas culpas.</p> <p>P21: E tiverem vontade de reparar os danos causados. Porque, não me parece que, filosoficamente parece-me bem, mas depois na prática não sei se isso será tão funcional quanto isso, mas se calhar é, até me parece que será menos prejudicial para as partes da justiça restaurativa do que a justiça tradicional, o chamado tradicional dos juizes porque se calhar trará encargos acrescidos, esta se calhar economicamente é mais, é mais, é menos penalizadora para ambas as partes, o que se calhar é uma vantagem, mas efetivamente o bom senso vai ter que imperar..</p> <p>P18: Acredito no princípio, o princípio está correto. Quer dizer, se começarmos a</p>

	<p>pôr isso em prática nas escolas, em exemplos, em formação, quer dizer, ao contrário daquilo do miúdo dos óculos, não ser ensinado a ludibriar a justiça, porque, o que acontece hoje, é que o réu trata de protelar ao máximo o seu julgamento. É fundamental que, oh pá, demora trinta anos, não faz mal, vamos começar a trabalhar.</p> <p>P21: Não demora trinta anos. Isso é um sistema de organização interno. Porque eu trabalho numa escola que tem assessores disciplinares e sempre que há um problema disciplinar entre alunos, o assessor ouve os alunos, se achar que é suficientemente grave, chama os pais de ambos, e há ali já uma negociação entre as partes, a fim de haver, na realidade, uma justiça restaurativa, não é, para haver compreensão, depois aplicam-se castigos do género, amanhã vais ajudar no bar, ou vais fazer uma promessa pública na turma que assumes a responsabilidade e não voltas a cometer este ato, etc.etc. Portanto, efetivamente, a nível de educação, neste caso concreto nas escolas, pode ter início esta filosofia de justiça.</p>
5	E2: Já recorreram aos serviços de Justiça Restaurativa? Se sim, como avaliam a experiência?
6	GF4:
7	E2: Para vós, o que é a Mediação Penal?
8	<p>GF4:</p> <p>P18: A mediação, aquilo que eu entendo da mediação, é a parte que está entre as duas, a pessoa, é o terceiro elemento da causa, é o que faz a mediação, quer dizer, supõe-se que é uma pessoa imparcial, que não está com nenhum dos lados, que é uma pessoa idónea, séria e que as duas partes concordem. O problema é que às vezes pode aparecer uma pessoa, na mediação que corre-se esse risco, uma das partes dizer "Eu não quero aquele gajo", já não há mediação nenhuma. É por isso que estou a dizer, a formação nas escolas tem que vir, atendendo com casos simulados, não é preciso que nas escolas haja casos sérios, concretos, quer dizer, simulações de casos, para explicar aos alunos e tudo o mais, quer dizer não digo à escola primária, portanto, aos primeiros quatro anos, nos outros, começar a explicar, realmente como ali o senhor professor disse, e muito bem, os casos que acontecem e os outros que podem acontecer, quer dizer, e começar a haver um trabalho em profundidade. Eu, se fosse, que um dia pudesse participar numa coisa, era por aí que eu começava, porque as pessoas hoje, toda a gente, a gente liga a televisão e vê aqueles casos mais mediáticos e tudo o mais e não estou a fazer julgamento aqui nenhum, mas, não há culpado, não há um único culpado, está a perceber? Fala-se em biliões, milhares, milhões de euros, e não há um culpado. Portanto, essa é a formação que nós temos. É fugir sempre que possa e quanto mais tarde pagar,</p>

	<p>melhor. É como as companhias de seguros, não há maior contencioso que aquele das companhias de seguros. A companhia de seguros, como princípio, quer dizer, tem uma inundação, o cilindro rebentou e começou a verter, estava de férias e inundou-me a casa toda. Primeiro parecer da companhia de seguros, "Ah, mas a sua apólice não contempla esse tipo de inundações, é aquelas das chuvas, de não sei quê e de tudo o mais". Quer dizer, então porque é que não disseram isto quando fui fazer o seguro? Porquê? Que eles tinham que dizer, olhe que se você deixar alguma torneira aberta, chapéu, ou então paga mais, qualquer uma das coisas. E depois, a justiça, e onde é que está a justiça? É claro que, por acaso no meu caso tinha a Deco e telefonei para Deco e contei-lhes o caso, trabalho, papelada e tudo o mais e a companhia de seguros reabriu o processo e torna a dizer que, "Afinal vamos ver", mas claro, uma cozinha que tinha trinta anos, que me custou mil contos, cinco mil euros, por exemplo, ah, só damos trezentos, porque isto tem trinta anos, e tudo o mais, então onde é que está a justiça restaurativa que se pretende? Como é que eu agora com trezentos euros compro uma mobília de cozinha? Ninguém me consegue explicar isto. Isto é um caso de coisa. A justiça restaurativa pode, porque é aquela velha história, mais vale cinco do que nenhum, sim, mais vale cinco euros do que nenhum. O conceito está bem feito.</p> <p>P21: Isso se for um crime que inclua perdas de vida, porque se forem crimes económicos e outros do género, a probabilidade de passar impune, até é bastante provável. Mas isso,</p> <p>P17: As prisões estão sobrelotadas e vão continuar a estar, enquanto a penalização não corresponder ao crime, porque as pessoas estão constantemente a cometer crimes porque sabem que ficam lá pouco tempo para o crime que vão cometer. Por isso é que as prisões ficam sobrelotadas. É a minha opinião.</p> <p>P18: E pela rapidez, que é uma coisa que é muito boa para a vítima, a rapidez do processo, porquê? Porque estar eternamente a deitar-se todos os dias, a pensar naquele caso, ou num caso qualquer, é por si só também degradante e martirizante.</p>
9	E2: E o que é a Mediação vítima-infrator?
	<p>GF4:</p> <p>P18: Na maioria das vezes a vitima poder partilhar com alguém o que lhe aconteceu já é um beneficio. Às vezes só o facto de poder partilhar. Não formalmente com um advogado, onde ele está a escrever ali o que achar importante. Quer dizer, o facto de partilhar com alguém que esteja a ouvir a vitima, com atenção dedicada àquele caso, em concreto, seja lá o caso que for, porque cada um, a gente nunca pode dizer assim, ah, isso é um caso fácil, ela nem está a sofrer nada, a gente nunca pode dizer</p>

	<p>isto, nunca pode avaliar aquilo que, o sofrimento que cada um está a passar, por este ou por aquele caso, mas, eu falo pelos meus, durante esse ano e meio, eu não pensava noutra coisa, quer dizer, eu estava sempre a ver a pistola apontada à cabeça, portanto, quer dizer, é aqui que a vitima nunca é, nunca é, compensada, pode ser ressarcida com a justiça restaurativa, de facto, e pela mediação, agora pela justiça tradicional, chapéu.</p> <p>P21: Bom, eu acho que a maior vantagem, além da celeridade, parece-me essa questão da economia, porquê? Porque nós temos uma grande fatia da população nacional, não tem suporte financeiro para recorrer a advogados, não é? E às vezes nem é a um advogado, é a um escritório de advogados para o defender. E desta forma, se calhar, não digo de forma plena, ou que o satisfaça plenamente, mas se calhar consegue fazer alguma justiça. Portanto, este parece-me um aspeto bastante positivo no sistema da justiça nacional, comparativamente ao outro que é, que tem despesas bastante elevadas.</p>
	<p>E2: Suponham que quando estiverem ausentes, a vossa casa é assaltada e 1.200 euros no valor da propriedade é furtado. O assaltante tem uma condenação anterior por um crime semelhante e ainda 4 anos em liberdade condicional.</p> <p>O que é que vocês preferem: o pagamento do valor que lhe foi furtado ou que o assaltante seja condenado a uma pena de prisão por 4 meses?</p>
	<p>GF4:</p> <p>P22: O valor, porque o valor faz-me falta. Se a pessoa for para a prisão quatro meses, daqui a quatro meses vai outra vez buscar-me o dinheiro a casa.</p> <p>P17: Mas se não for para a prisão daqui por uma semana está-te outra vez a roubar a casa.</p> <p>P22: Pois é, dá-me o dinheiro e depois vai buscar o dinheiro outra vez.</p> <p>P17: Pode não ser, também não se sabe se quando sair vai assaltar a casa outra vez.</p> <p>P20: Lá está, a restaurativa também não sei até que ponto é que confrontar a pessoa e ele me dar o dinheiro ia ajudar. Por um lado ia-me ajudar financeiramente.</p> <p>P22: E se ele não tiver o dinheiro?</p> <p>P20: Mas depois ele ia voltar a fazer isto a outra pessoa.</p> <p>P22: O Estado? E quem é que paga ao Estado?</p>

	<p>P17: Tu.</p> <p>P20: Tu.</p> <p>P22: Então o dinheiro é meu.</p> <p>P17: O gajo está sempre a pagar com o teu dinheiro.</p> <p>P22: Basicamente isto vai ser sempre dinheiro nosso. Então não é? Se o estado lhe der a ele é que paga ao estado.</p> <p>P22: Sim, e vai trabalhar em quê, para ganhar dinheiro? Quem vai estar a pagar vai ser as pessoas que estão a descontar. O dinheiro do estado somos nós que estamos a descontar não é o trabalhador que vai ganhá-lo. Para isso é que nós estamos sempre no país que estamos, olhe. Por isso é que nós estamos em Portugal.</p> <p>P19: Preferia receber o valor. Porque obviamente eu ia ficar, não é, triste com a situação e ia ser a melhor maneira de eu ficar feliz, não é com a infelicidade do outro que foi para a prisão, mas sim voltar a ter o que me foi tirado.</p> <p>P21: Numa lógica de raciocínio do que temos estado aqui a falar, eu preferia a devolução do valor porque também tenho que partir do pressuposto que a pessoa que cometeu o erro pode emendar-se.</p> <p>P20: Mas neste caso já tem antecedentes.</p> <p>P21: Neste caso já tem antecedentes. Pode recair, voltar efetivamente a assaltar a mesma pessoa, mas dar-lhe-ia o benefício da dúvida e preferia a devolução do dinheiro.</p> <p>P22: Mas se dissesse assim, queres o valor ou queres vinte anos de prisão? 20 anos de prisão.</p> <p>P17: Eu ia para a justiça tradicional.</p> <p>P20: É quatro meses, neste caso não se justifica.</p> <p>P17: Porque, por uma questão de consciência, porque ninguém me diz que ele amanhã não vai assaltar o meu pai ou o meu tio ou a quem quer que seja.</p>
--	---

	<p>P22: Mas vai daqui a quatro meses.</p> <p>P17: Ao menos quatro meses é melhor do que nada.</p> <p>P18: Ele está com pena suspensa de quatro meses? Ele teve antecedentes criminais com uma pena suspensa de? Liberdade condicional quer dizer, portanto, deve ter sido uma pena diabólica, não é? Sim, para estar em condicional, mandaram-no antes do fim da pena. Portanto, analisado isso, é difícil, é custoso, quer dizer, eu estar, quer dizer, estou aqui a pensar na casa de outro e se eu me colocar na minha, digo assim, então, mas, este indivíduo pode vir daqui por quatro anos quando sair e é a primeira casa que visita, como, como vingança, vendetta, portanto vingança. Pode acontecer isso. E eu, por medo, por medo, digo que antes quero o dinheiro, mesmo que não receba nada, porque ele já o gastou. Ele não é apanhado à saída da porta, eu não o caço à saída do portão. Portanto, ele é apanhado mais tarde e depois, quer dizer, os mil e duzentos euros, eu fiquei sem eles e soube no dia, ele é apanhado posteriormente e a polícia consegue identificar quem lá foi e já não tem o dinheiro para me dar, nem nunca terá, porque ele não tem, nem nunca terá. Porque se ele, se ele, por isso, eu, aí a questão do dinheiro eu tenho que dizer, eu tinha que dizer que por medo, preferia, por medo, que queria o dinheiro.</p> <p>P20: Eu neste caso também preferia a devolução do dinheiro que são 1200 euros que me iam fazer falta e tenho a certeza que ele ia continuar a fazer o mesmo crime. Agora se envolvesse, tipo, o bem estar físico ou uma morte, ou alguma coisa, eu escolhia a tradicional e ele que fosse preso, nem que fosse quatro meses, mas pelo menos sei que lá se calhar tinha uma vida negra. Neste caso eu escolhia a devolução do dinheiro.</p>
	<p>E2: Existem programas que permitem que as vítimas de um crime se possam encontrar, na presença de um mediador, com o criminoso, para que este (mediador) possa saber como o crime se passou e ajudá-los a elaborar um plano para o reembolso das suas perdas, tanto para a vítima como para o criminoso. Suponham que vocês foram vítimas de um crime de propriedade não violento cometido por um jovem adulto. Gostariam de participar num programa como este?</p>
	<p>GF4:</p> <p>P22: Sim.</p> <p>P19: Sim.</p> <p>P21: Sim, na restaurativa.</p>

	<p>P18: Um assalto. Um assalto sem violência.</p> <p>P22: Eu gostava de participar mesmo só para ver a cara do que foi-me assaltar a casa, para mais nada.</p> <p>P19: Sim.</p> <p>P21: Sim a minha resposta também é afirmativa, sim.</p> <p>P17: Eu acho que depende do tipo de dano, embora seja não violento, há vários tipos de danos. Acho que depende muito do tipo de dano. Uma coisa é roubarem 100 euros, outra coisa é roubarem-te 10, 15, 20 mil euros, tu já nem podes ir para a restaurativa a partir dos 500, supostamente. Agora se fosse uma coisa banal, nada de muito importante, logicamente não me importava, mas acho que depende muito do tipo de dano.</p> <p>P20: Sim, porque também tinha curiosidade em saber qual seria, entre aspas, a pena, ou o que é que se iria fazer neste caso para resolvermos ali a situação a bem. Porque isto é a bem.</p> <p>P18: Eu também, quer dizer, eu também ficava com curiosidade por conhecer a motivação que o levou a cometer o crime. Porque às vezes pode ser até um indivíduo que tenha, que tenha roubado para ir comprar um medicamento para a mãe que estava doente, a gente não conhece a história, mas há pessoas também que roubam por desespero, porque estão desesperadas.</p> <p>P17: E se ele lhe dissesse que foi roubar para dar de comer ao filho mas você quando souber é o filho que anda a pedir para dar de comer ao pai? Que é que acontece nesse caso, por exemplo?</p> <p>P18: Pois, ora bem, há casos desses.</p> <p>P17: Está sujeito a você chegar lá e ele dizer, não, roubei para dar de comer ao meu filho, e na verdade é completamente o oposto.</p> <p>P18: Por isso é que eu gostava, quer dizer, porque se eu tivesse vinte e tal anos e fosse proprietário de uma casa se calhar não ligava nada, nem queria ver o gajo, mas com esta idade se calhar pensava em conhecer a motivação que levou a pessoa a cometer o crime, porque, quer dizer, na dúvida saber se eu decidi bem ou não, quer</p>
--	---

<p>dizer, procurar eu próprio com a minha consciência, porque isto no fundo é tudo baseado na consciência.</p> <p>P17: Eu acho que faz parte da natureza humana na altura em que está entalado diz o que se quer que tem de dizer para, e na altura você não sabe se ele vai estar a dizer a verdade ou se vai estar a dizer a mentira.</p> <p>P22: Você no final da conversa com o agressor ainda lhe ia dar mais dinheiro.</p> <p>P18: Eu por acaso tenho uma experiência de vida, quer dizer, um pouco se calhar diferente de todos os presentes, não é? Eu tive um caso há vinte anos onde conheci miúdos toxicodependentes, e tal, porque eu próprio estava a fazer um tratamento de alcoolismo, e eu conheci miúdas de dezasseis anos, dezassete, dezoito que estavam a fazer o mesmo tratamento, quer dizer, e eu tinha cinquenta e quatro e por isso, quer dizer, muita daquela gente que eu conheci está hoje em recuperação, estão a fazer vinte anos de limpos. E isto também é gratificante, sabe? A gente saber que conheceu muito bandido e que hoje são pessoas de bem.</p> <p>P20: Sim, aí nada contra. O que eu estou a dizer é que há gente, nós sabemos todos que esses casos existem e eu, lá está, optaria neste caso pela restaurativa porque também gostava de saber a argumentação e saber o fundamento, do propósito daquilo. Agora é assim, eu ia acreditar na pessoa, se ela me dissesse que tinha roubado para defender um filho ou para alimentar alguém, e se calhar era a primeira pessoa a ajudá-la e até a tentar reintegrá-la na sociedade, agora a questão é, é verdade? Nunca vamos saber.</p> <p>P19: Eu acho que eles também têm de ter processos que consigam permitir se é verdade ou não.</p> <p>P20: Mas supostamente neste tipo de justiça não há investigação. É isso que eu digo, é o bom senso da pessoa, é confiar um no outro.</p> <p>P18: É confiar, porque voltamos aqui ao princípio, ao princípio da confiança.</p> <p>P17: Mas você confia numa pessoa que não conhece de lado nenhum? E que lhe assalta a casa ainda por cima? Vai confiar numa pessoa assim?</p> <p>P18: Ele tem que vir com historial. O mediador tem de o conhecer, minimamente.</p> <p>P17: Não há investigação nenhuma. Você chega lá, o outro chega lá, o mediador</p>
--

<p>medeia a conversa e vocês acreditam na história um do outro.</p> <p>P21: Mas parto do princípio que antes de haver o frente a frente entre as pessoas, o mediador tratou de conhecer o caso, a pessoa, há todo um trabalho de background, de conhecimento anterior, para depois chegar lá.</p> <p>P22: Eu vou dar aqui um exemplo. Eu quando era miúdo, andava com umas colegas, ia ao supermercado e fartava-me de roubar. E hoje em dia sou segurança. Agora vejo os outros a roubar, e já conheço as manhas. Quando era miúdo sabia as manhas, agora sei as manhas dos que vão roubar.</p> <p>P18: Portanto, conclusão, isto parte-se sempre do princípio da base da confiança. Volto ao princípio, à escola, e confiar na outra pessoa, aprender a ensiná-lo a ele ser uma pessoa honesta e a assumir. Porque hoje é a favor dele, amanhã é contra ele.</p> <p>P22: E não aprendi com a justiça restaurativa. Sabe como é que eu aprendi? Muita porrada do meu pai, foi como eu aprendi. Foi assim que eu aprendi, não andei em justiça restaurativas. E se calhar era o que era preciso mais um bocadinho hoje em dia também, porrada não digo mas, punições mais graves.</p> <p>P20: É a educação.</p> <p>P19: Deviam constituir uma nova disciplina, que era mesmo assim, justiça restaurativa. O problema agora é, o resto, tipo, os pais, os avós, os tios das crianças que não tiveram essa educação.</p> <p>P21: O sistema nacional já teve uma disciplina que se chamava Formação Cívica e que entretanto foi abolida, e muitas destas situações já discutidas aí.</p> <p>P19: Mas essa disciplina não era bem usada.</p> <p>P21: Não era, mas a intenção era essa, era a questão da formação cívica, a discussão dos problemas, encontrar soluções para eles, a filosofia da disciplina passava por aí, ela era interessante, agora, como é evidente, depois....</p> <p>P19: E dava resultado, eu acho que depois o fim é que não era o esperado, o professor acabava por, eu lembro-me do João que era um aluno, um colega meu, que se portava, tinha faltas disciplinares na altura, tinha muitas, e a minha professora usava aquelas aulas para falar disso e para lhe estar sempre a dar na cabeça, ou seja, ao fim e ao cabo ...</p>

	<p>P21: O caráter formativo era destrutivo também.</p> <p>P19: Era mais destrutivo do que propriamente, quer dizer, a criança cada vez estava mais revoltada e não ia mudar de atitude, e não mudou.</p> <p>P21: Isso também tem a ver com, leva-nos para outro problema que é a qualidade do mediador, porque é preciso ter uma formação específica para depois seguir todo o processo, não é? Aliás acontece muito aos professores, que é, atiram-lhes com uma disciplina para cima e ele depois é que tem que se desvencilhar, porque ninguém lhe diz pegue lá, é esta a tarefa, ou vai receber esta formação, há imensas disciplinas que foram atribuídas a nível de escola, nas quais os professores estiveram inseridos com os alunos, e não lhes é dada, não lhes foi dada, não lhes é dada qualquer formação específica sobre isso. Há vários casos, da Área Projeto, da Educação Sexual. Há casos em que, há professores que fazem uma formação, no meu caso, por exemplo, os professores de Educação Moral e Religiosa receberam formação para trabalharem alunos, responsáveis pela Educação Sexual, mas, a formação Cívica, a Área de Projeto e outras que entretanto vieram e já foram, experiências que se fazem que não se chega a conclusão nenhuma porque são experiências de curta duração, algumas delas dariam muito bom resultado, o caso da Formação Cívica, mas para isso era necessário que os líderes dessas disciplinas tivessem uma formação específica, porque eu acho que é preciso ter um determinado perfil para se lidar com estes casos, não só formação mas o perfil do professor também.</p> <p>E há uma coisa muito importante, os valores têm de ser incutidos desde criança.</p> <p>P19: Se for um professor que nem sequer acredita na mudança também vai estar ali...</p>
	<p>E2: Para um maior impacto na redução da criminalidade, deve o dinheiro do Estado ser gasto em mais prisões ou na educação, formação profissional e em programas comunitários? Porquê?</p>
	<p>GF4:</p> <p>P19: Na educação, na formação, em programas.</p> <p>P17: Mais prisões não vai adiantar de nada, vai daqui a bocado estar cheia outra vez.</p> <p>P19: Porque a prisão é mesmo isto, assim muito resumidamente, fazes uma asneira vais para a prisão, quando é formação e educação ensinam-te não faças isto, dão-te</p>

<p>a educação, se fizeres a asneira então aí é que vais, mas acho injusto não te, também há coisas que nós temos que pensar e perceber logo, mas acho injusto não te terem dado, imagina uma formação na educação, tu caís e és punido, é injusto porque não te ensinaram antes disso, do que, ensinaram-te, tentaram levar, fazer um cidadão, um bom cidadão, não é? Acabaste por não ser, pronto, aí já é diferente, tu é que quiseste, foi a tua escolha, acho que é um bocado disso. Dar a oportunidade à pessoa de ...</p> <p>P22: Crimes não violentos.</p> <p>P19: Que é o caso disto, nós não estamos a falar em mortes nem em nada disso.</p> <p>P20: Mas lá está, porque muitas das vezes as pessoas não têm um aporte familiar que deveriam e se também não tiverem o direito a essa ação comunitária, à educação, à formação, às vezes são obrigados, entre aspas, a assumir comportamentos mais violentos ou até a tornarem-se pessoas que eles não são, por desespero e necessidade. E neste caso, se toda a gente tiver a oportunidade de, pronto, de investir na sua formação e tiver algum apoio, sim, concordo.</p> <p>P18: Ora bem, quer dizer, claramente sou a favor da escola e da formação. Mas, antes, em meu entender e como aqui já foi referido, e bem, devia haver pessoas formadas primeiro, portanto, quer dizer, com vocação e com preparação para fazer esse trabalho. Eu fui bom aluno na escola primária e numa maneira geral a minha turma eram todos mais ou menos bons alunos, numa maneira geral, muitos dessa turma conseguiram fazer o exame da quarta classe e admissão aos liceus, que antigamente era obrigatório, e porquê? Porque tinha uma professora espetacular, uma professora que nasceu para aquilo, para ensinar, boa formadora, com vocação, era empenhada, e tal, muito atenta, e ela própria fazia já os trabalhos de casa. Portanto, isso é absolutamente necessário, formar pessoas como quem forma polícias, formar professores como quem forma polícias ou GNR's ou qualquer coisa, portanto, para quê? Para que eles possam ser pessoas que possam dar uma formação capaz, porque se puser um professor de geografia ou de história a fazer este desempenho só para lhe dar ocupação claro que o resultado não vai ser muito bom. Não sei, sou a favor da formação.</p> <p>P21: Eu ponho aqui duas situações em paralelo. A escola tem uma função e a família tem outra, e não podemos dissociar a escola e a família no processo educativo e formativo. A escola tem uma função mais formativa, mais de transmissão de conhecimentos, e a família, nos princípios de vida que antecedem a entrada na escola, tem uma função importante de formação e interiorização de</p>

	<p>valores. Não há uma grande preocupação a esse nível, há alguma demissão, e eu digo porquê, porque acho que por um conjunto de fatores diversos que inclui o trabalho dos conjuges, que antigamente, há alguns anos atrás, não precisamos de recuar muito, o pai trabalhava e a mãe estava dedicada ao cuidado e à educação dos filhos, isso hoje já é bastante raro. E o que é que acontece? Acontece que a educação e a formação e a interiorização de valores é como que delegada à escola, e a escola não tem essa obrigação, nem tem tempo para isso. A escola é, acima de tudo, para transmitir conhecimentos e formar sempre que seja oportuno. Nem sempre os pais aceitam os princípios educativos da escola. Portanto, a família aqui, porque eles chegam à escola já numa idade em que supostamente deveriam perceber, de ser capazes de aceitar o sucesso e o insucesso, ser capazes de tolerar, ser capaz de ouvir, de respeitar. E esse papel da família não está a ter a eficácia que deveria ter, não vou culpar a família, porque a família também dispõe cada vez de menos tempo, e depois há outro problema, que é, os meninos estão, do meu ponto de vista, horas a mais na escola. Se formos ver o tempo que uma criança passa na escola e que passa em convívio com a família, se calhar ele passará, em vinte e quatro horas, ele passará três horas com a família, não sei se passa, por dia. O que é que isto significa? Isto significa que não há tempo para transmissão de valores e duma educação, de procedimentos familiares que são importantes, para depois, na escola, se alargar a sua capacidade, não só de conhecimento, mas de compreensão e de tolerância, os valores morais. Há alguma decadência nos valores morais porque a família não tem tempo. Ninguém tem culpa nisto, é um processo que se foi alargando e que se foi agravando com o passar dos tempos, em função de novos estilos de vida, para o bem ou para o mal as mulheres trabalham, porque eu considero que uma mulher que esteja em casa a tratar de dois filhos ou três tem uma excelente ocupação, uma nobre ocupação, e tem muito que fazer, se uma mulher estiver em casa, cuidar da casa, cuidar da educação dos filhos, levar os filhos à escola, eu considero que isso é uma missão extremamente nobre, bem haja o marido que consegue dar esse estilo de vida, essa profissão, a uma mulher. Portanto, a família está numa fase complicada e tem aqui uma função muito importante que não está a funcionar a cem por cento, por fatores que nos levavam aqui a uma discussão que nunca mais terminava.</p>
--	--